

ARQUIVADO



PODER JUD. REPUBLICA
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO RT N.º RO 1 632/77

127/45

J.C.J. de MONTEBENGRO

OBJETO

RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FEDESC S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

RECORRIDOS:

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS

ADVOGADOS:

Dr. CARLOS VALENTIM BARREIRA - FLS. 7 à 10

Dr. SERGIO SCHMITZ - FLS. 18

Dra MARIA DI DIEGO - FLS. 18

Org. Schubert
Juiz Relator



FEDER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1630/75

PROC. Nº 1630/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
DR. JOSEMAR DE SENA COSTA

CONTESTAÇÃO
Francisco de Assis de Almeida e outros
contra
SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DO BRASIL

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de BRASÍLIA, autuo a

presente reclamação, apresentada por

FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA e outros contra
SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DO BRASIL

Francisco de Assis de Almeida
Membro da Comissão Conciliadora
20/11/75

- OBJETO:
- 1) 13ª Salário, férias, seguro remunerado, indenização, FURB.
 - 2) 13ª Salário, férias, seguro remunerado, indenização, FURB.
 - 3) 13ª Salário, férias, seguro remunerado, indenização, FURB.
 - 4) 13ª Salário, férias, seguro remunerado, indenização, FURB.

1630/75
 12/11/75
 Dir. de Conciliação e Julgamento

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE da MM. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 545 487 76
Em 09/ 11 / 76

Recebido em: 23-05-76
Prot. sob N.º: 1632
RUTH FERREIRO MALLEMANN
Tabela suscitada "6"

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado, contra-mestre de construção, residente na Vila .. Santo Angelo, 113, em São Jerônimo RS, CPF nº.... 213333350/91; MANOEL SÍRIO GARCIA, brasileiro, casado, contra-mestre de carpinteiro, residente em Barra do Pinheiro, rua Prota, 234, nesta cidade de Montenegro, CPF 174555610/91; FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, mestre de ferreiro, residente à rua Oswaldo Aranha, 2706, nesta cidade de Montenegro, CPF 213335130/91 e ISEU MARIQUES DA SILVA, brasileiro, casado, ferreiro, residente à Av. Piqueiras, nº 45, nesta cidade de Montenegro, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vêm com o devido... respeito à presença de V.Excelência propor uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sua ex-empregadora-CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A com escritório nesta cidade de Montenegro, rua .. Maurício Cardoso, nesta cidade, no Canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antartica Montenegro, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. Os postulantes foram admitidos pela reclamada no início do ano de 1.974 e demitidos no último mês de outubro do corrente ano, tudo conforme histórico a ser feito separadamente no pedido de cada reclamante;

fls. 02=

2. Além do horário normal de trabalho - oito horas -, ainda desenvolviam uma média de quatro (4) horas habituais diárias, em serviço extraordinário, perfazendo uma média mensal de cento e vinte (120) horas extras;
3. A forma de pagamento era semanal;
4. Nos pagamentos de 13º salário, férias e repouso remunerado, a reclamada não computava a remuneração extraordinária e tais pagamentos eram feitos na base do salário normal, ocasionando, assim, flagrante prejuízo pecuniário aos reclamantes;
5. Quando admitidos os empregados, ora autores, bem como os demais, eram assim engajados com a despesa de alimentação livre, isto é, recebiam da empresa café da manhã, almoço, lanche à tarde e janta, vantagem que os reclamantes auferiram durante cerca de quinze (15) meses, continuamente, tendo dita vantagem sido suprimida em 31 de maio de 1.975;
6. Ante a supressão de tal vantagem, inquestionavelmente incorporada à remuneração, sofreram os autores uma defasagem de cerca de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em suas remunerações globais.
7. Os recolhimentos para o F.G.T.S., destarte, também sofreram reduções, não espelhando os depósitos feitos a realidade do verdadeiro montante da obrigação empresarial.

ANTE O EXPOSTO e na sequência abaixo, reclamam :

1º Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, CTPS nº30423/122 ;
admitido em 06/02/74; demitido em 15/10/76; último salário.....
Cr\$9,50/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos Cr\$3.704,00 :

I - 13º Salário - diferenças

- | | | |
|--------------------|--------------------------|---------------|
| a) 1974 : 10/12 | - Cr\$3.080,00-900,00= | Cr\$ 2.180,00 |
| b) 1975 : integral | - Cr\$3.704,00-1.447,00= | Cr\$ 1.627,00 |
| c) 1976 : 10/12 | - Cr\$3.080,00-1.900,00= | Cr\$ 1.180,00 |

II - Férias - diferenças

- | | | |
|--------------------|--------------------------|---------------|
| d) 74/75: integral | - Cr\$2.460,00-700,00= | Cr\$ 1.760,00 |
| e) 75/76: integral | - Cr\$2.460,00-1.100,00= | Cr\$ 1.360,00 |
| f) 1976 : 15 dias | - Cr\$1.845,00-1.140,00= | Cr\$ 705,00 |

... segue :

d

Fls. 03=

III - Repouso semanal - diferenças

g) - 32 meses x 4 repouso = 128

4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$11,87 = Cr\$ 6.077,47

IV - Alimentação - junho/75 a setembro/76

16 meses a Cr\$1.000,00..... Cr\$ 16.000,00

Sub total. Cr\$ 30.889,47

V - F.G.T.S. = Recolhimento das diferenças

impagas, inclusive do salário-alimenta
ção integrado à remuneração..... - a calcular

2º Reclamante : MAVOEL SIRIO GARCIA, CTPS 68170/722; admitido em
19/02/74; demitido em 15/10/76; último salário Cr\$8,00/hora; mé
dia de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos:
Cr\$3.120,00 :

I - 13º Salário - diferenças

a) 1974 : 10/12 - Cr\$2.600,00- 720,00 = Cr\$ 1.880,00

b) 1975 : integral - Cr\$3.120,00-1.100,00 = " 2.020,00

c) 1976 : 10/12 - Cr\$2.600,00-1.600,00 = " 1.000,00

II - Férias - diferenças

d) 74/75: integral - Cr\$2.080,00- 560,00 = Cr\$ 1.520,00

e) 75/76: integral - Cr\$2.080,00- 900,00 = " 1.180,00

f) 1976 : 15 dias - Cr\$1.560,00-1.040,00 = " 520,00

III - Repouso semanal- diferenças

g) - 32 meses x 4 repouso = 128

- 4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$10,00 = Cr\$ 5.120,00

IV - Alimentação - junho/75 a setembro/76

16 meses a Cr\$1.000,00..... Cr\$ 16.000,00

Sub total. Cr\$ 29.240,00

V - F.G.T.S. = Recolhimento das diferenças

impagas, inclusive do salário-alimenta
ção integrado à remuneração..... - a calcular

3º Reclamante : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, CTPS 56446/408; admiti
do em 29/03/74; demitido em 15/10/76; último salário cr\$.....
12,00/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para
os cálculos : Cr\$4.680,00 :

... segue :

fls. 04=

I - 13º Salário	-	diferenças	
a) 1974 : 9/12	-	Cr\$ 3.510,00-1.102,00 =	Cr\$ 2.408,00
b) 1975 : integral	-	Cr\$ 4.680,00-2.124,00 =	Cr\$ 2.556,00
c) 1976 : 7/12	-	Cr\$ 2.730,00-2.400,00 =	" 330,00
II - Férias	-	diferenças	
d) 74/75: integral	-	Cr\$ 3.120,00- 950,00 =	Cr\$ 2.170,00
e) 75/76: integral	-	Cr\$ 3.120,00-1.800,00 =	" 1.320,00
f) 1976 : 15 dias	-	Cr\$ 2.340,00-1.440,00 =	" 900,00
III - Repouso semanal-		diferenças	
g) - 30 meses x 4 repouso = 120			
- 4 hrs. ext. x 120 = 480 x Cr\$15,00	=		Cr\$ 7.200,00
IV - Alimentação : junho/75 a setembro/76			
- 16 meses a Cr\$1.000,00.....	=		<u>Cr\$16.000,00</u>
V - F.G.T.S. - Recolhimento das diferenças			Cr\$32.884,00
impagas, inclusive do salário-alimenta			
ção integrado à remuneração.....			- a calcular

4º Reclamante : ISEU MARQUES DA SILVA, CTPS 37868/228; admitido em 22/04/74; demitido em 08/10/76; último salário Cr\$7,00/hora; média de 120 hrs. ext./mês; média salarial para os cálculos : Cr\$2.730,00 :

I - 13º Salário	-	diferenças	
a) 1974 : 8/12	-	Cr\$1.716,00- 450,00 =	Cr\$ 1.266,00
b) 1975 : integral	-	Cr\$2.730,00- 900,00 =	" 1.830,00
c) 1976 : 6/12	-	Cr\$1.362,00- 840,00 =	" 522,00
II - Férias	-	diferenças	
d) 74/75 : integral	-	Cr\$1.820,00- 560,00 =	Cr\$ 1.260,00
e) 75/76 : integral	-	Cr\$1.820,00- 900,00 =	Cr\$ 920,00
f) 1976 : 10 dias	-	Cr\$ 910,00- 560,00 =	Cr\$ 350,00
III - Repouso remunerado - diferenças			
g) - 29 meses x 4 repouso = 116			
- 4 hrs. ext. x 116 = 464 x Cr\$8,75	=		Cr\$ 4.040,00
IV - Alimentação : junho/75 a setembro/76			
16 meses a Cr\$1.000,00.....	=		<u>Cr\$16.000,00</u>
			<u>Cr\$26.188,00</u>

... segue :

fls. 05=

(continuação 4ª reclamante...)

R\$ 26.133,00

V - F.G.T.S. =Recolhimento das diferenças
impagas, inclusive do salário-alimen-
tação integrado à remuneração.....

- a calcular -

REQUEREM a citação da reclamada, antes qualificada, para
responder aos termos da presente, contestá-la,
querendo, pena de confissão e revelia. O depoi-
mento pessoal da empresa, na pessoa de seu re-
presentante legal, que desde já se requer. P R
PROTESTAM por todos os meios em di-
reito permitidos; por testemunhas, perícias, junta-
da de documentos oportunamente.

SEJA, em final, julgada procedente a presente Reclamatória,
condenando-se a reclamada ao pagamento do pedido e nas custas
processuais.

ARROLA como testemunhas e requer sejam as mesmas notifica-
das por mandado a fim de comparecerem à audiência para tanto de-
signada, em dia e hora.

1. ANTONIO LUFT, brasileiro, casado, comerciante, "Grupo Jamalha"
rua Mauricio Cardoso, nesta cidade.
2. NIRO BORCHARDT, brasileiro, casado, comerciante, rua Buarque
de Macedo, esquina Mauricio Cardoso, n/cidade.
3. Darci Brandi, brasileiro, casado, comerciante, restaurante
"Triângulo", rua Mauricio Cardoso, frente à Volkswagen, n/ci-
dade.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro 09 de novembro de 1.976

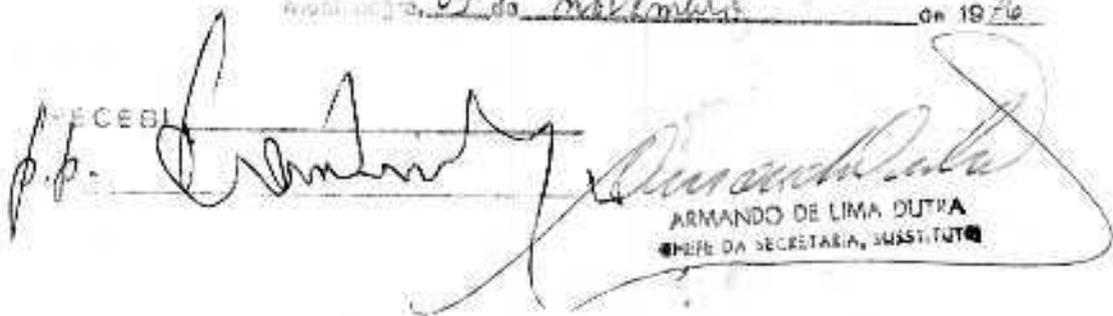
PP.


CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
CPF 018015100

Entendo que a audiência de 17 de novembro de 1976 às 14:00
pelas partes e Ministério Público, e que, nesta data, foi notificados os
reclamantes através de seus procuradores. Notificada a
Reclamada, e os três testemunhas através do C.J. de
Justiça Arel. Igualmente expedida notif. ao TSPS através
do C.J. de Just. Arel.

Armando de Lima Dutra

Assinado em 09 de novembro de 1976

RECEBI
p.p. 
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

f
A

PROCURAÇÃO

DE
OUTORGANTE: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado,
contra-mestre- de construção, residente na Vila Santo An-
gelo, nº 113, em São Jerônimo - RS, CPF 213333350/91.---.

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado,
OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua
Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em
nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-
empregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.
A., com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício
Cardoso, no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antár-
tica Montenegro.---.

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir,
desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores,
assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reser-
vas, enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38
do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1976

Cartório
KINDEL Francisco de Assis do Amaral

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, nº 19	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de	<u>Francisco de Assis do Amaral</u>
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro, -4. NOV. 1976	
Antonio Luis Kindel - Tabelião	
Ademir Ertan - Agência - Tabelião	

[Handwritten signature]

8.
D.

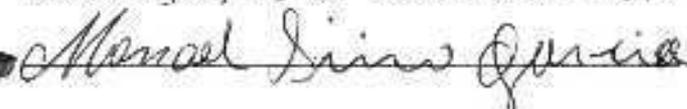
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL SIRIO GARCIA, brasileiro, casado, contra-
mestre de carpinteiro, residente em Barra do Pinheiro, rua
Frota, 234, nesta cidade de Montenegro, CPF 174555610/91.-

.....
.....
OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado,
OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua
Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em
nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-
pregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A.
com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Car-
doso no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antártica
Montenegro S.A.

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir,
desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores,
assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reser-
vas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38
do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1.976




TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2210	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Manoel Sirio Garcia</i>
<i>Garcia</i>	
assinada(s) na presença de	<i>Boos Bandeira</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, - 4 NOV 1976	<i>Boos Bandeira</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adair Edson Aguiar - Oficial Adjunto	

7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, mestre de ferreiro, residente à rua Cavalão Aranha, 2706, nesta cidade de Montenegro, CPF 213335130/91.-----

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A., com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Cardoso no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antártica Montenegro.-----

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir, desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1976

 Francisco Carlos de Souza

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1119	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<u>Francisco Carlos de Souza</u>
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	<u>[Assinatura]</u> DA VERDADE.
Montenegro - 4. NOV. 1976	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião Admir Estor Agências - Oficial Registrador	

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ISEU MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, ferreiro, residente à Av. Piqueures, nº 45, nesta cidade de Montenegro CPF 224338720/49.....

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A., com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Cardoso no cantão de Obras da Indústria de Bebidas Antártica Montenegro.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir, desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos, firmar compromissos, substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1.976

 ISEU MARQUES DA SILVA

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1665	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>ISEU MARQUES DA SILVA</u>	
assinado(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, - 4 NOV 1976	<u>Antonio Luiz Kindel</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admiral Erlon Aguiar - Tabelião	

Antonio Luiz Kindel
Admiral Erlon Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. Nº 545-48/76

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA TEDESCO-Engenharia e Construção S.A.
Rua Maurício Cardoso, canteiro de obras da Indústria de Bebidas Antarctica - Montenegro.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)
Reclamado: CONSTRUTORA TEDESCO-Engenharia e Construção S.A.

Pela presente, V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dessete (17) do mês de novembro, às quatorze (14:00) horas a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ào reclamante: será arquivado o processo.

Ào reclamado: será julgado e revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Em anexo cópia da inicial.

Montenegro, 09 de novembro de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz R. Garcia
14 lus - 9.11.76
Luiz de Lima Garcia
- responsável

11/8

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14 horas, na Rua Osvaldo Aranha esquina Mauricio Cardoso, n/cidade, sendo aí, notifiquei a ... CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S/A na pessoa do sr. LUIZ DE LIMA GARCIA, responsável pelo escritório da mesma, tendo este assinada a contrafé e recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 09 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval - Substº



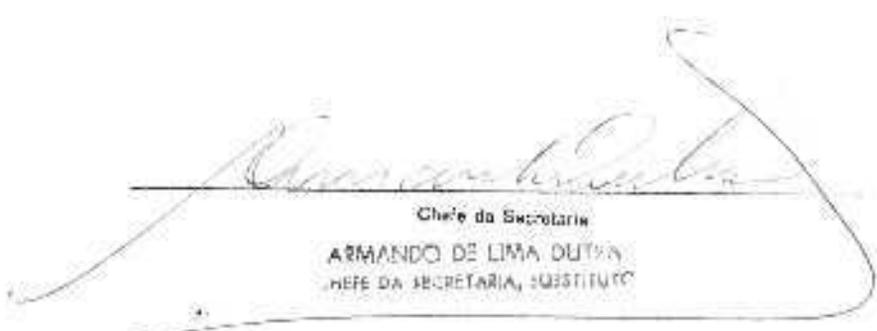
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado ANTONIO LUFT
domiciliado na Rua Maurício Cardoso, Grupo 1 ^(nome) Montenegro ^(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
17 de novembro de 1976 à audiência relativa à recla-
mação apresentada por Francisco de Assis do Amaral e outros (3)
c/Construtora Tedesco S.A. ^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro-
lado por Francisco de Assis do Amaral, Manoel Sirio Garcia,
Francisco Carlos de Souza e Iseu Marques da Silva.

Montenegro 09 de novembro de 1976.


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento a notificação, retro, que estive no dia de hoje, no horário das 14:15 horas, na Estrada Mauricio Cardoso, s/nº, sendo aí, notifiquei ao sr. ANTONIO DIONÉSIO LUFT, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 09 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. -Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 545-48/76

Pela presente, fica notificado NIRO BORCHARDT
domiciliado na Rua Luarque de Macedo, esquina Maurício Cardoso -
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Montenegro
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
17 de novembro de 19 76 à audiência relativa à recla-
mação apresentada por Francisco de Assis do Amaral e outros (3)
c/Construtora Tedesco S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro-
lado por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA,
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA.

Montenegro, 09 de novembro de 19 76



Chefe da Secretaria
- ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUIZ SUPLENTE

Niro Borchardt

S

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário
das 15 horas, na Estrada Mauricio Cardoso esquina -
Buarque de Macedo, n/cidade, sendo aí, notifiquei o
sr. NERO BORCHARDT, tendo o mesmo assinado a contra
fé e recebido a original.

MONTENEGRO, 09 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Avel. -Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado DARCI BRANDI
domiciliado na Rua Maurício Cardoso, restaurante Trângulo, em
frente à Volkswagen - Montenegro ^(nome) _(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
17 de novembro de 19 76 à audiência relativa à recla
mação apresentada por Francisco de Assis do Amaral e outros (3)
c/Construtora Tedesco S.A. ^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro
lado por Francisco de Assis do Amaral, Manoel Sirio Garcia,
Francisco Carlos de Souza e Iseu Marques da Silva.

Montenegro 09 de novembro de 19 76


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROF. DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Elara Natálice Brandt

- filha

14.30 km - 9.11.76

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:30 horas, na Esquina da Rua Buarque de Macedo com Estrada Mauricio Cardoso, sendo aí, notifiquei ao sr. - DARCI BRANDI, aliás com o nome certo de DARCI BRANDT, o qual certifico, na pessoa de sua filha maior CLARA NATALICE BRANDT, tendo a mesma assinado a contrafé, e recebido o original.

Montenegro, 09 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. -Substit^o

Proc. nº 545-48/76

Rece.: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)

Reda.: CONSTRUTORA TEDESCO -Engenharia e Construção S.A.

I. N. P. S.
17 NOV 1975
MONTENEGRO

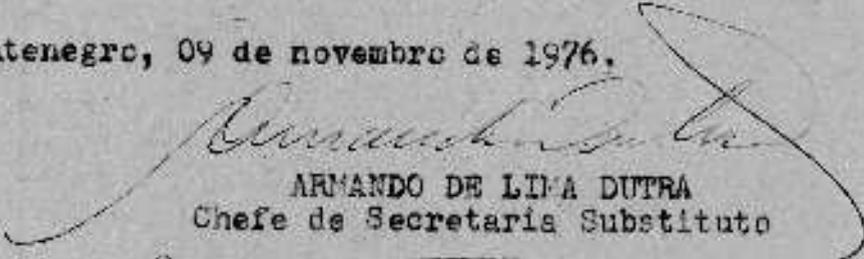
NOTIFICAÇÃO

Letr. Zing 888.001 /
CHEFE SERV. ARRECADADO SUBST.

Il.mº Sr.
Agente do INPS
N/CIDADE

Pela presente fica Vossa Senhoria notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta Junta de Conciliação e Julgamento em que tem como objeto o FGTS, sendo reclamante FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA, contra CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., tendo sido designada audiência para o dia 17 de novembro de 1976, às 14:00 horas.

Montenegro, 09 de novembro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15 horas (15:00) à rua João Pessoa, esquina Clavo Pilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.S. na pessoa do Sr. Luiz Mang, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de novembro de 1976

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.





26

PROCESSO Nº 546-43/76

Aos dezessete dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º Dom. JUSSARA DE VEM GOMES e dos Srs. Vogais ANRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e MENOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apreendidos os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA, todos reclamantes e CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças do 13º Salário referente aos anos de 1974, 1975 e 1976; diferenças de férias referente aos anos de 74/75, 75/76 e 1976; diferenças de repouso semanal remunerado; Alimentação referente a junho/75 a setembro/76; PIS. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Jair Sperb, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado da estagiária de Direito, - Sr.ª MARIA ERCÍLIA H. DI DIEGO, que juntou procuração nos autos. A pedido das partes, fica adiada a presente audiência para o próximo dia 30 de novembro, às 13:30 horas. Cientes as partes e as testemunhas. Nada mais.

Jussara de Vem Gomes
JUSSARA DE VEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Menor Flores
MENOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco de Assis do Amaral
Francisco de Assis do Amaral

Jair Sperb
Jair Sperb

Manoel Sirio Garcia
Manoel Sirio Garcia

Maria Ercília de Diego
Maria Ercília de Diego

Francisco Carlos de Souza
Francisco Carlos de Souza

Iseu Marques da Silva
ISEU MARQUES DA SILVA

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
Dr. Carlos V. Boos Bandeira

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Esta folha contém um documento.

[Handwritten signature]

CONSTRUTORA TEDESCO S/A.

ENGENHARIA E ARQUITETURA

C. G. C. M. F. 52.603.187-001

Av. Farrapos, 146 - Edifício Sulbancos - 8.º e 5.º andares

Fones: 24-4644 - 23-1523 - 24-0206

End. Telegr.: "CONTESA"

PORTO ALEGRE - R. G. Sul - Brasil

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, Sr. Jair Spert, a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma, por Francisco de Assis Anzari e outros, tudo nos termos do artigo 513, parágrafo I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 11 de novembro de 1976.

CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng. e Arq.
LYDIA MENCUSI - Procuradora

Jair Spert

Lydia Mencusi

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO:

Outorgante : Construtora Tedesco S.A. Engenharia e Arquitetura estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Farrapos, 116 CCQ nº 92693167/0001-01

Outorgados :	Edgar Vargas Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 553 - CPF 000090080
	Paulo Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 4455 - CPF 113115840
	Lucila Maria Serra	brasileira, casada, advogada OAB RS 7024 - CPF 216169300
	<u>Sergio Schmitt</u>	brasileiro, solteiro, advogado OAB RS 7552 - CPF 113115840
	<u>Maria E.H. Di Diego</u>	brasileira, desquitada, estagiária OAB RS 4285 - CPF 214595760

Endereço: Rua Uruguai, nº 240, 3º andar conjunto 301/303 - Fone: 24.90.58 Porto Alegre- RS . 90000

Por este particular instrumento de procuração, assinado pelo outorgante, acima aludido, constitui o último seus bastantes procuradores aos outorgados já antes nomeados e qualificados, para o fim especial de, perante a Justiça do Trabalho, em conjunto ou separadamente, sem ordem preferencial, defenderem os seus direitos e interesses em reclamatória intentada por: Francisco de Assis Amaral e outros

perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, podendo ditos procuradores, dentro do mandato ora outorgado, usarem de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e, ainda, substabelecerem.

1º TABELIONATO - PORTO ALEGRE
- CARTÓRIO CASSAL -

Porto Alegre, 11 de novembro de 1976

RECONHEÇO a firma [assinatura] indicada pela sêta deste cartório, por semelhança com a do nome idêntico existente no fichário-registro. [assinatura]

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
Engenharia e Arquitetura

Em testemunho
Porto Alegre, 11 NOV 1976

de verdade CASSAL

[assinatura]

[assinatura]

2º Tabelionato
CARTÓRIO CASSAL
Porto Alegre
R. Stq. Campos, 1164 - Loja 2
ANTONIO SIMÕES VARES
1º Ajude, Sabella

CERTIDÃO

CERTIFICO que os testemunhos

fls. 12, 13 e 14. d'estes autos não os
simularam a stc. fls. 16 visto por
DOU FE. Montenegro, 17-11-76 estiveram

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 11 de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFICUEM-SE AS TESTEMU-
NHAS EM REQUERIMENTO ATRA-
VÉS DO SR. OFICIAL DE JUS-
TICA, DATA SUPRA.

Jonas de Bem Gomes
JONAS DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidos os testes
nos testamentos, através
DOU FE. Montenegro, 18-11-76 de Offício

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado NIRO BROCHARDT
domiciliado na Rua Buarque de Macedo, esq. Maurício Cardoso ^(nome) Montenegro,
_(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na

Rua Capitão Cruz, 1643 , às 13:30 horas do dia
30 de novembro de 19 76 à audiência relativa à recla

mação apresentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros ^(nome) (3)
e/CONSTRUTORA TEDESCO S.A. , cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro
lado por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA,
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA.

Montenegro 18 de novembro de 19 76


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, JUSTITIA

Lino M. Brochardt
(esfora) 19.11.76

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:30 hrs, na Estrada Mauricio Cardoso, sendo aí, notifiquei a pessoa do sr. NIRO - BROCHARDT, na pessoa de sua esposa, sra. LIRIA - MARIA BROCHARDT, a qual assinou a contrafé tendo recebido a original.

Monte Largo, 19 de novembro de 1976

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Cfc. Justiça Aval-Subst2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado ANTONIO DIONESIO LUFT
domiciliado na Rua Maurício Cardoso, Grupo Jamalha - ^(nome) Montenegro,
compreender perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitã Cruz, 1643, às 13:30 horas do dia
30 de novembro de 1976, à audiência relativa à rec^{la}
mação apresentada por Francisco de Assis do Amaral e outros (3)
e/Construtora Tedesco S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro
lado por FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA,
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA.

Montenegro, 18 de novembro de 1976.


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA (JUSTIÇA)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na Estrada Mauricio Cardoso, sendo ai, notifiquei a ANTONIO DIENESIO LUFT, na pessoa de sua auxiliar de escritório, srta. MARIA LEONIDA DEVES, a qual tomou conhecimento, assinando a contrafé e recebendo o original.

Monte Alegre, 19 de novembro de 1976

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA

Ofc. Justiça Aval. - Subst²





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. Nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado **DARCI BRANDT**
domiciliado na **Rua Mauricio Cardoso, restaurante triângulo, em**
frente à Volkswagen-Montenegro (rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às **13:30** horas do dia
30 de **novembro** de 19 **76** à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros(3)**
e/CONSTRUTORA TEDESCO S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro-
lado por **FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SÍRIO GARCIA,**
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA;

Montenegro 18 de novembro de 19 76

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

22
6

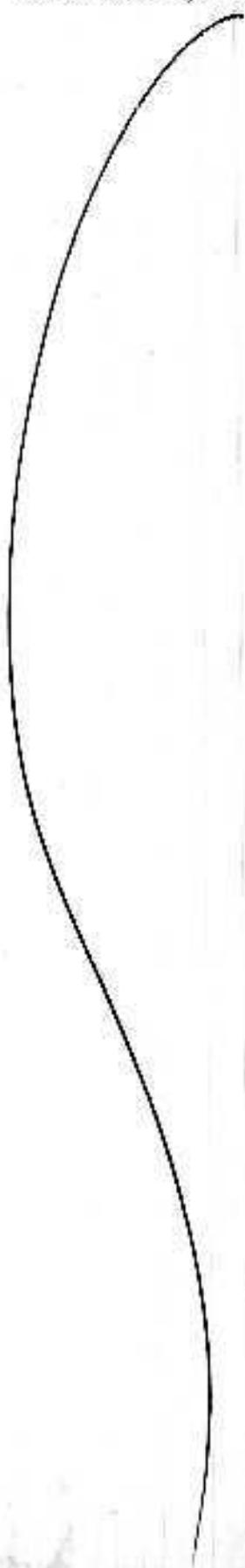
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13 horas na Estrada Mauricio Cardoso, s/nº sendo aí, procedi à notificação do sr. DARCI BRANDT o qual recebeu a original e assinou a contrafé.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval-Substa





23
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 545-48/76

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Excm. Sr. Juiz de Trabalho Substituto, Dr. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz de Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, ISEU MARQUES DA SILVA, todos reclamantes e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças de 13º salário referentes aos anos de 1974, 1975 e 1976, diferenças de férias referente aos anos de 74/75, 75/76 e 1976; diferenças de repouso semanal remunerado; alimentação referente a junho/75 a setembro/76; FGTS. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Jair Sperb, com carta de preposto nos autos, acompanhado da Dr.ª Maria Ercília H. Di Diego, com procuração nos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato: - a importância de Cr\$ 4.000,00 a Francisco de Assis do Amaral; a importância de Cr\$ 3.500,00 a Manoel Sirio Garcia; a importância de Cr\$ 4.000,00 a Francisco Carlos de Souza; a importância de Cr\$ 2.500,00 a Isau Marques da Silva, dando estes plena e geral quitação do pedido feito na inicial, exceção feita ao item IV, ou seja, "alimentação" Custas de Cr 255,00, Cr\$ 235,00, Cr\$ 255,00 e Cr\$ 185,60, respectivamente, pelos reclamantes, dispensadas. Pelas partes foi solicitado o adiamento da presente audiência para o dia 10 de janeiro de 1977, às 14:00 horas, Cientes as partes, devendo ser notificadas as testemunhas arroladas pelos reclamantes. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

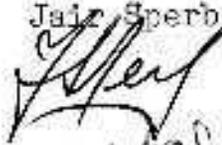
Francisco de Assis do Amaral

Francisco de Assis do Amaral

Manoel Sirio Garcia

Manoel Sirio Garcia

Jair Sperb



Dr. Maria Ercilia H.

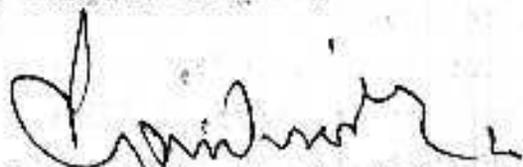
D. Diego

Francisco Carlos de Souza

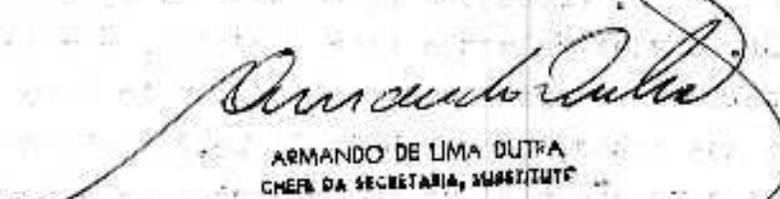
Francisco Carlos de Souza

Iseu Marques da Silva

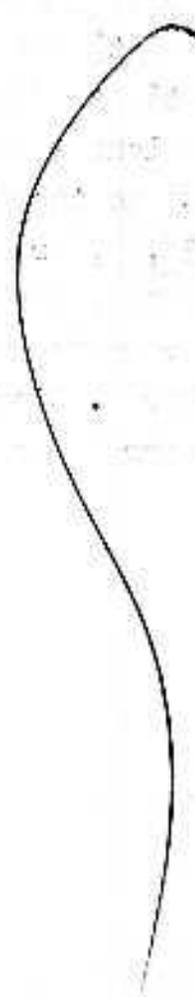
Iseu Marques da Silva



Dr. Carlos Valentim Boas Bandeira



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data*

foram expedidos nos. os tip.
temperadas, utervis Of. Justia.

DOU FE. Montenegro, 1^o-12-76

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado ANTONIO DIONÉSIO LUFT
domiciliado na Rua Maurício Cardoso - Grupo¹⁸⁸ Jamalha - Montenegro
(res. número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
10 de dezembro de 1976, à audiência relativa à reclamação
apresentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)
(nome)
contra CONSTRUTORA TEDESCO SA, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arrolado por
FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA.

Montenegro, 01 de dezembro de 1976


Chefe da Secretaria Subst.º
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Maria Leonida Dewes



25/9

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:30 horas, na Estrada Mauricio Cardoso, sendo aí, notifiquei a ANTONIO DIONESIO LUFT na pessoa de sua chefe de escritório, srta. MARIA LEONIDA DEWES, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original para entrega ao notificando.

Monte Alegre, 02 de dezembro de 1976.

João da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc.nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado DARCI BRANDT
domiciliado na Rua Maurício Cardoso, restaurante Triângulo, em
frente a Volkswagen - Montenegro, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
10 de dezembro de 1976 à audiência relativa à recla-
mação apresentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)
contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro-
lada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA,
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISRU MARQUES DA SILVA.

Montenegro 01 de dezembro de 1976.

Chefe da Secretaria Subst.º
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:15 horas, na rua Buarque de Macedo, n/cidade, sendo aí, notifiquei ao sr. DARCI BRANDT o qual assinou a contrafé e recebeu o original.

Montenegro, 02 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. nº 545-48/76

Pela presente, fica notificado NIRO BROCHARDT
domiciliado na Rua Buarque de Macedo, esq. ^(nome) Maurício Cardoso, para Montenegro
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 14:00 horas do dia
10 de dezembro de 1976, à audiência relativa à recl
mação apresentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)
contra CONSTRUTORA TEDESCO S/A, cujo (nome) inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arro-
lado por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MARCEL SIRIO GARCIA,
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA.

Montenegro, 01 de dezembro de 1976.


Chefe da Secretaria Subst. g
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Lúcia Borchozotti

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:00 horas, na Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei a NIRO BORCHARDT, na pessoa de sua esposa, sra. LIRIA BORCHARD, a qual assinou a contrafé, recebeu o original.

Montenegro, 02 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subste



28
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 545-48/76

Aos doz dias do mês de janeiro do ano de mil
noventa e sete, às quatorze horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MONTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SÍRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, e ISEU MARQUES DA SILVA, reclamantes e CONSTRUTORA TELESCO - Engenharia e Construções S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: alimentação. Presentes as partes, o procurador dos reclamantes Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, OAB/RS 7594 e CPF 019815100, e o procurador da reclamada Dr. Sérgio Schnitt, OAB/RS 7552 e CPF 113115840, ambos com procuração nos autos, estando também presente o representante da reclamada Sr. Jair Sperb, com credencial nos autos. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e, após lida, foi juntada aos autos. Alegou, ainda, a reclamada que se for concedido algum direito aos reclamantes relativos ao pedido de alimentação, os valores só poderão ser deferidos de acordo com a percentagem prevista pela tabela do Ministério do Trabalho, ou seja, de 24%. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo procurador da reclamada foi requerido o depoimento pessoal dos reclamantes e a oitiva de duas testemunhas, por precatória, de vez que são elas residentes em Porto Alegre, tratando das seguintes pessoas: Gilberto Abraão, rua Martins Bronberg nº 126, apartamento 1, Bairro Partenon, e Isamar Machado, rua Jaguarí nº 2746, Bairro Cavalhada. Os pedidos foram deferidos. Requeru, também, a reclamada a juntada de 17 fotocópias, as quais estavam acompanhadas pelos originais para conferência. Pelo Sr. Presidente foi dado vista dos documentos ao procurador dos reclamantes, tendo o mesmo declarado que nada tem a opor quanto às fotocópias. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que suas testemunhas, embora notificadas, não compareceram à audiência, e, por isso, requer que sejam elas notificadas. O pedido foi deferido. Determinou o Sr. Presidente que fossem notificadas as testemunhas dos reclamantes para que compareçam coercitivamente, de vez que estavam elas devidamente



29
[Handwritten signature]

te notificadas. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL: que o depoente na ocasião em que foi contratado pela reclamada não morava nesta cidade, tendo passado a morar somente a partir da data em que lhe foi cortada a alimentação; que até passar a residir nesta cidade, o depoente fazia as refeições somente no refeitório da reclamada; que o refeitório era da reclamada, tanto que era a própria reclamada quem mandava a comida e a vianda para o depoente; que o depoente nunca pagou qualquer importância decorrente de alimentação. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE MANOEL SÍRIO GARCIA: que quem fornecia a comida para o depoente foram as seguintes pessoas: Darcy de Tal, Restaurante Jaralha e Nilo Borchardt; que essas pessoas forneceram a comida para a reclamada e esta a distribuía para os reclamantes; que quem pagava esta alimentação era a reclamada, eis que na ocasião do contrato com o depoente ficou estabelecida que o salário era livre, ficando toda a despesa por conta da reclamada; que o depoente não fez refeições em outros restaurantes além dos mencionados; que o depoente está morando nesta cidade desde 1975, tendo vindo em fins de 75; que o depoente enquanto teve a alimentação fornecida pela reclamada, fez a alimentação nos referidos restaurantes, porém quando a reclamada deixou de pagar a alimentação, o reclamante veio morar nesta cidade e passou a fazer as refeições em casa; que a reclamada nunca descontou do depoente qualquer importância relativa à alimentação; que os demais empregados da reclamada também faziam as refeições somente no local de trabalho; eis que a reclamada recebia a comida dos restaurantes e a fornecia aos empregados; que para o depoente o fornecimento da alimentação era dado pela reclamada, posto que foi ela quem se comprometeu a fornecer a alimentação, na ocasião do contrato; que não se recorda o nome da pessoa que disse ao depoente que a reclamada pagaria a alimentação, mas foi um escriturário da reclamada, em Porto Alegre, na ocasião em que foi feito o contrato. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE FRANCISCO CARLOS DE SOUZA: que o depoente fez refeições somente no local de trabalho; que o depoente passou a residir nesta cidade antes de a reclamada cortar o fornecimento de alimentação; que o depoente passou a fazer as refeições em sua própria casa a partir da data em que foi cortada a alimentação pela reclamada; que nunca lhe foi descontado qualquer valor relativo à alimentação; que entende que só poderia ser a reclamada quem pagava a alimentação porque o depoente veio trabalhar nesta cidade trazido pela reclamada. Nada mais foi perguntado; DEPOI-



30
[Handwritten signature]

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ISEU MARQUES DA SILVA: que o de-
poente passou a morar nesta cidade, mais ou menos na época em que
a reclamada cortou o fornecimento de alimentação; que para o de-
poente o fornecimento da alimentação era pela reclamada; que nun-
ca foi efetuado qualquer desconto nos seus salários corresponden-
te à alimentação. Nada mais foi perguntado. Pelo Sr. Presidente
foi aberto o prazo de cinco dias para apresentação de perguntas
para serem formuladas nas audiências em face do pedido de proca-
tória. Pelos procuradores das partes foi dito que abrem não do
prazo de vez que pretendem comparecer às audiências que forem de-
signadas, requerendo, apenas, que sejam notificados. Determinou
o Sr. Presidente que conste na procatória a necessidade de noti-
ficação dos procuradores das partes. Foi a se, digo, Pelo procu-
rador dos reclamantes foi requerido que ficassem os reclamantes
déspensados de comparecimento nas audiências seguintes. Com a con-
cordância do procurador da reclamada, o pedido foi deferido. Foi
a seguir suspensa a audiência presente, ficando designada nova -
audiência em 25 de janeiro corrente, às 13:30 horas. Pelo procu-
rador da reclamada foi pedido que constasse em ata que como não
houve o pedido do depoimento da reclamante, fica ela dispensada
desse depoimento. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que
dispensa o depoimento do representante da reclamada. E, para cons-
tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho — Presidente

[Handwritten signature]
RUSTON FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Francisco de Assis de Amaral
Francisco de Assis de Amaral

[Handwritten signature]
Jair Sperb

[Handwritten signature]
Moacel Sirio Garcia
Moacel Sirio Garcia

[Handwritten signature]
Dr. Sergio Schmitt

[Handwritten signature]
Francisco Carlos de Souza
Francisco Carlos de Souza

[Handwritten signature]
Iselu M. da SILVA
Iselu Marques da Silva

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Valentin Boss Bandeira

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substituto

31

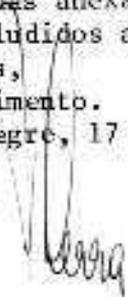


Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Proc. J.C.J. nº 545-48/76
Razões de Contestação

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construções S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosa-mente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, apresentar sua cabível contestação ao feito, pelos motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto,
Requer a V.Exa. que,
Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua junta da aos aludidos autos.
N. termos,
P. deferimento.
Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

P.p.  OAB RS 4455
CPF nº 001393190

P.p.  OAB RS 4285
CPF nº 214595760

321
[Handwritten signature]



MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Reclamantes: Francisco de Assis do Amaral e Outros

Reclamada : Construtora Tedesco - Engenharia e Construções S.A.

PELA RECLAMADA

MM. Junta

01. Estão corretos os dados apresentados na peça inicial, com relação às datas de admissão e demissão dos reclamantes.

Da mesma forma, os valores do salário hora, pago semanalmente e correspondente àquele devido à data da rescisão contratual dos autores, estão corretos.

02. Com relação às horas extras e integrações

Improcede, totalmente, a alegação dos autores de haverem trabalhado horas extraordinárias habitualmente, sendo totalmente descabida a média horária apresentada.

As horas excedentes, quando efetuadas, o foram de forma absolutamente eventual, tendo sido devidamente ressarcidas.

Pela eventualidade na prestação de trabalho em horário extraordinário, não poderia, a média das mesmas, integrar os pagamentos de 13º salários, férias e repouso semanais remunerados. Estes últimos, também pela expressa vedação contida no art. 7º, alínea "a", da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, em que pese a existência do Prejulgado nº 52, que entende, a reclamada, ser manifestamente ilegal frente a legislação vigente a regular a matéria.

[Handwritten signature]

33



fls.02

É contestada, formalmente, a média de horas extras apontadas na peça vestibular.

03. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foram corretamente efetuados.

04. Com relação à alimentação

Postulam, ainda, os autores, pagamento de refeições que, segundo suas alegações, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.

Aspectos de relevância tornam necessária uma abordagem mais de-
longada neste tópico.

Após a admissão dos reclamantes, foi a eles informado, pela Indústria de Bebidas Antártica, que poderiam utilizar-se dos refeitórios patrocinados por aquela empresa, por expressa liberalidade e espontaneidade desta última, e que isso ocorreria sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho mantido entre reclamantes e reclamada e, ainda, que, em qualquer momento, poderia ser tal concessão suprimida, sem que isso acarretasse qualquer ônus à reclamada em relação aos contratos de trabalho estabelecidos.

Desta forma, inexistiu qualquer contratação expressa ou tácita com referência à dação de refeições.

O dispositivo legal que rege a matéria (art. 458 - C.L.T.), é claro e específico ao dispor "que a empresa por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente aos empregados", o que não é aplicável ao caso "sub judice", face a inexistência de cláusula contratual e, muito menos por costume, eis que não fornece, a empresa reclamada, alimentação a seus empregados, isso em qualquer localidade onde esteja executando trabalhos.

O documento juntado, comprova a veracidade das assertivas da reclamada.

Por outro lado, não se pode, aqui, fazer-se qualquer analogia a pagamento efetuado por terceiro, pois que, inexistente, na categoria profissional dos autores, tal aspecto.

A dação efetuada, foi por completa alheia à pactuação de trabalho efetuada entre as partes.

Não possuem, os reclamantes, qualquer embasamento legal para a pretensão.

[Handwritten signature]

38
[Handwritten signature]



fls.03

Assim:

- não houve contratação no que tange a dação de alimentação;
 - houve uma informação de parte da empresa Indústria de Bebidas Antártica de que cederia, gratuitamente, os refeitórios por = si patrocinados para todos os que estivessem envolvidos na = obra pertencente àquela empresa, quer fossem empregados da = reclamada, quer fossem empregados de qualquer outra empresa, = e que os trabalhadores poderiam deles utilizarem-se se o dese = jassem;
 - não houve qualquer redução salarial face a cessação do forne = cimento da alimentação, face não fazer, a mesma, parte inte = grante do contrato de trabalho;
 - não houve supressão por ato unilateral, pois que inexistia = qualquer condição contratual a obrigar a reclamada a tal forne = cimento, que, de resto, jamais efetuou.
05. Contesta, a reclamada, por negação geral, tudo aquilo que não = foi objeto de trato específico nas presentes razões.
06. Contesta, formalmente, médias e valores apresentados na inicial.
07. Requer a aplicação do disposto no art. 11 da Consolidação das = Leis do Trabalho, naquilo que for cabível.
08. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito = admitidas, em especial a pericial, testemunhal e documental.
09. Requer, finalmente, o depoimento pessoal dos reclamantes, sob = pena de confesso.

MM. Junta

Espera a reclamada seja a presente reclamatória julgada total = mente improcedente, por ser ato de necessária e verdadeira

J u s t i ç a .

Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

P.p. *[Handwritten signature]* OAB RS 4455
CPF nº 001393190

P.p. *[Handwritten signature]* OAB RS 4285
CPF nº 214595760

25
[Handwritten signature]



**INDÚSTRIA DE BEBIDAS
ANTARCTICA DE MONTENEGRO S. A.**

RUA OSVALDO ARANHA, S/Nº - FONES: 22-10-00 e 22-10-01 - CAIXA POSTAL 08 - TELEGRAMAS: ANTARCTICA - 05 730 MONTENEGRO - RS

1351/76

Montenegro, 11 de novembro de 1976.

À
CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Av. Farrapos, 146 - 8º e 9º andar
Porto Alegre - RS

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação que nos foi feita por V.Sas., informamos a quem interessar possa que fornecemos espontaneamente refeições aos empregados dessa Construtora em serviço em nossa obra em Montenegro, como também, que em 31.05.75, suspendemos o referido fornecimento.

Esclarecemos também que esse fornecimento de refeições não constava de nenhuma cláusula de contrato firmado com V.Sas., confirmando-se dessa forma o caráter espontâneo de tal fornecimento.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos atentamente.

~~INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S.A.~~

~~DIRETOR~~

~~PROCURADOR~~

FA/ilp

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes contratantes, de um lado a INDÚSTRIA - DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede à Rua São João nº 1637, Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.307.625/002-70, a seguir designada simplesmente COMPANHIA; como INTERVENIENTE a COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA - DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede em São Paulo, à Avenida - Presidente Wilson, nº 274, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 60.522.000/001, representada na forma abaixo e de outro lado, as firmas CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA, - com sede à Avenida Farrapos nº 143 - 8º andar, em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 52.693.167/001 e CONSTRUTORA REFA LTDA., com sede à Rua Garibaldi nº 926 - 1º andar, - em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 52.703.503/001, - representada na forma abaixo assinada, a seguir denominadas CONSTRUTORAS, têm entre si, justo e contratado o que segue:

Indústria Bebidas Antarctica do Montenegro S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

CLÁUSULA PRIMEIRA

As CONSTRUTORAS se obrigam a construir um conjunto de prédios - destinados à uma Fábrica para produção de Cervejas, Gas Carbônico e Gelo, em terreno de propriedade da COMPANHIA, localizado à Rua Oswaldo Aranha s/nº na Cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sob regime de administração, fiscalização e fornecimento de mão de obra, de conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela COMPANHIA, os quais, assinados pelos contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente contrato e são assim indicados:

- a) - Plantas Arquitetônicas e de Locação dos prédios:
desenhos nºs.: 7537 - 7656 - 7657 - 7539 - 7540 - 7617 - 7618
7635 - 7636 - 7641.

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
DNEA
Vice-Presidente - Substituto o Presidente
Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA
SÓCIO GERENTE

BRASIL

b) - Especificações Gerais de Execução de todos os prédios e serviços.

§ 1º - Ficarão fazendo parte integrante deste contrato, todas as plantas, desenhos e especificações complementares, que deverão ser elaboradas pela COMPANHIA, e que serão entregues às CONSTRUTORAS, por carta, que dela darão recibo.

§ 2º - A COMPANHIA, poderá delegar as CONSTRUTORAS a responsabilidade de elaboração de projetos especiais ou detalhamentos, devendo fazê-lo, entretanto, por carta, em um prazo no mínimo, trinta(30) dias anterior/ à sua utilização na obra. Honorários devidos pela prestação destes trabalhos profissionais deverão ser na ocasião estabelecidos.

§ 3º - Fica ajustado que as CONSTRUTORAS não poderão sub-empregar toda a obra, na sua integralidade; entretanto, poderão fazer, sob sua responsabilidade, sub-empregadas parciais de serviços especializados, por ela indicados e especificados e mediante prévia ciência e concordância, por escrito da COMPANHIA.

§ 4º - As CONSTRUTORAS obrigam-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade, só admitindo o emprego de materiais diversos dos constantes das especificações bem como, mão de obra não especializada, se a COMPANHIA aprovar previamente, por escrito a substituição.

§ 5º - Qualquer alteração dos projetos, ou adoção de diretrizes técnicas não constantes dos projetos, das plantas e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pelas CONSTRUTORAS dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da COMPANHIA, reservando-se esta, porém, a faculdade de dar soluções aos casos técnicos omissos, e de introduzir modificações nos projetos, de comum acordo com as CONSTRUTORAS.

Luiz de Alencar Gomes de A. S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIMENTO
Vice-Presidente - Substituto do Presidente
Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. Eng.º
RUY A. TEDESCO JUNIOR

segue

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONSTRUTORA TEDESCO S/A-ENGENHARIA E ARQUITETURA se obriga, especificamente e individualmente, nos termos deste contrato, a - construir os prédios e obras complementares, abaixo relacionados obedecidas, impreterivelmente os prazos de execução nesta cláusula fixados, a contar da data da assinatura do presente contrato, a saber:

Indústria de Bóvilas Antárticas de Maracá S.A.
 DIRETOR PRESIDENTE
 DIRETOR
 DIRETOR

CONSTRUTORA REFA S/A
 INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFINAS E COR
 Vice-Presidente
 Substituto de Presidente
 Vice-Presidente

PRÉDIO OU SERVIÇOS	Prazo em que o prédio deverá permitir o início das contagens. (em dias)	Prazo de conclusão da obra ou serviços. (em dias)
01 - Filtração e tanques de pressão	240	330
02 - Cosinhamento	150	360
03 - Silos para matéria prima	180	360
04 - Recepção e limpeza de matéria prima	150	360
05 - Reservatórios de água	150	240
06 - Cabine elétrica	90	180
07 - Fermentação	150	360
08 - Maturação	150	300
09 - Barricaria, Depósito de Gelo e Fábrica CO2	210	360
10 - Casa de Máquinas	150	360
11 - Casa de Caldeiras	150	300
12 - Bases dos reservatórios de óleo	150	300
13 - Tratamento de água	150	270
14 - Rede de despejos industriais	240	360
15 - Rede de águas pluviais	240	360
16 - Rede de esgotos sanitários	240	360
17 - Captação de águas	150	270
18 - Almoxarifado	180	270
19 - Oficinas de Manutenção	180	270
20 - Tratamento despejos industriais	-	270

segue

CONSTRUTORA REFA LTDA.
 SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENG.º
 SÓCIO GERENTE

21 - Depósito de materiais inflamáveis	-	270
22 - Caixa-tória	180	270
23 - Pavimentação	-	360
24 - Cercas e alambrados	-	360
25 - Ajardinamento	-	360

§ UNICO - Fica estabelecido porém, que os prédios que não tiverem seus projetos de fundações entregues à CONSTRUTORA, até 31/12/73, terão seus prazos dilatados, em tantos dias quantos forem os dias de retardamento da entrega destes projetos. Outrossim o projeto do restante das estruturas sempre deverá ser entregue em data que não cause prejuízos ao normal prosseguimento das obras e em caso de atraso, os prazos serão dilatados da mesma maneira acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONSTRUTORA REFA LTDA., se obriga especificamente individualmente nos termos deste contrato, a construir os prédios e obras complementares, abaixo relacionados, obedecidos, improrrogavelmente, os prazos de execução fixados nesta cláusula, a contar da data da assinatura do presente contrato a saber:

P R É D I O

	Prazo em que o prédio deverá permitir o início das montagens. (em dias)	Prazo de conclusão da obra ou serviços - (em dias)
01 - Engarráfamento de cervejas	150	330
02 - Depósito de produtos	180	240
03 - Armazém/vestiário e Apontadoria	120	270
04 - Refeitório e Cozinha	150	300
05 - Portaria e balança de Caminhões	150	240
06 - Administração	-	270
07 - Portaria de operários	-	180

§ UNICO - Fica estabelecido porém, que os prédios que não tiverem seus projetos de fundações entregues à CONSTRUTORA, até 31/12/73, terão seus prazos dilatados, em tantos dias quantos forem os dias de retardamento da entrega destes projetos. Outrossim o projeto do restante das estruturas sempre deverá ser entregue em data que não cause prejuízos ao normal prosseguimento das obras e em caso de atraso, os prazos serão dilatados da mesma maneira acima citada.

RECEBE

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - Eng.º Reg.
RUA ...

Indústria de Bebidas Alcoolicas de L. ... S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR

COMPANHIA PARANAGUENSE PAULISTA
INDUSTRIA BRANCA DE BEBIDAS E CONEX.
Vice-Presidente - Substituto e Presidente
Vice-Presidente

CLÁUSULA QUARTA

A COMPANHIA providenciara em seu nome e a sua custa, a aquisi-
ção de todos os materiais indispensáveis aos serviços, colocan-
do esse material no canteiro de obras, em tempo habil, à dispo-
sição das CONSTRUTORAS. Para tal efeito, obrigan-se as CONSTRU-
TORAS a fornecer à COMPANHIA a relação de todo o material neces-
sário às obras, com uma antecedência mínima de 30 dias, excetua-
dos os necessários nos primeiros 30 dias de construção de cada/
um dos prédios. Nesta relação, apresentada por escrito, e da -
qual a COMPANHIA deverá dar o respectivo recibo, constará a da-
ta de sua utilização. O atraso no fornecimento dos materiais, -
assim requisitados, automaticamente dilatara o prazo de construg-
ção do prédio a que se destinarem, em igual número de dias.

§ 1º - Em se tratando de encomendas de materiais e de outros e-
lementos a serem utilizados nas obras, cujos prazos de -
fornecimento sejam superiores ao fixado no "caput" desta
cláusula, devem as CONSTRUTORAS tomar as providências -
necessárias com a devida antecedência, a fim de que di-
tas encomendas possam ser atendidas pelos fornecedores e
estejam no canteiro de obras nas datas previstas para a
sua utilização.

§ 2º - Todo o recebimento de materiais pelas CONSTRUTORAS, deve-
rá ser acompanhado de recibo ao almoxarifado da COMPA-
NHIA, assinado por elemento para tal credenciado. A par-
tir deste recebimento a guarda dos mesmos passara à res-
ponsabilidade das CONSTRUTORAS, que responderão por fal-
ta ou extravio.

§ 3º - Cabe às CONSTRUTORAS fornecer as seguintes ferramentas -
necessárias a execução das obras que lhe estão afetas: -
pás, picaretas, enxadas, guinchos, com motor elétrico, -
bombas, betoneiras, carrinhos de mão, alavancas, pontei-
ros, marretas, chaves para ferreiros, máquinas para cor-
tar ferros, cabos de aço, roldanas, vibradores e quais-
que outros mais, excetados os citados no parágrafo úni-
co da cláusula 3ª.

segue

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TECNICA S. A. - S. A. S. A.
R. A. A. TEJANCO, 111-112-113

Indústria de Bebidas Antártica de Patuleiras S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR

COMPANHIA ANTÁRTICA PATULEIRAS S.A.
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E NEAC
Vice-Presidente - Substituição o Presidente
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA

As CONSTRUTORAS ajustarão em seu próprio nome, todos os operários e pessoal indispensáveis à execução dos serviços, mestres, contra-mestres, apontadores, almoxarife, guarda, oficiais e serventes, de conformidade com os salários usuais na região. Correrão por conta das CONSTRUTORAS, todas as despesas de mão de obra, leis trabalhistas, seguros sociais, seuros contra acidentes de trabalho e outros encargos em número e índice vigentes nesta data. As CONSTRUTORAS obrigam-se a fornecer à COMPANHIA, imediatamente após as respectivas expedições, os competentes comprovantes do cumprimento de todas essas obrigações.

§ 1º - Desde que necessário, com a prévia aquiescência da COMPANHIA, fica facultada a possibilidade de estabelecer horários de trabalho superiores aos normais e pagamento de sobretaxas aos operários a serem recrutados em cidades próximas às obras, para o perfeito cumprimento dos prazos de obras, bem como estabelecer, no Canteiro de Obras, alojamentos para operários.

§ 2º - À COMPANHIA fica ressalvado o direito de exigir a retirada de qualquer operário ou empregado, dos serviços ora contratados, desde que motivos de garantia e de preservação de direitos, a seu juízo, desaconselhem a sua presença nos canteiros de obras, serviços e depósitos, sujeitando-se as CONSTRUTORAS à sua consequente eliminação dos serviços sem ônus para a COMPANHIA ou solução de continuidade no andamento das obras.

§ 3º - Obrigam-se as CONSTRUTORAS a manter, às suas expensas, na obra, um engenheiro permanente, bem como os demais elementos e serviços necessários à perfeita administração da construção.

CLÁUSULA SEXTA

Fica reservado à COMPANHIA o direito de fiscalizar o andamento dos serviços e sua execução, por intermédio de engenheiros de

serviço

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - Eng.º A. A. TRUSSO - DIRETOR

[Handwritten signature]

Indústria de Edifícios Antares S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

INDUSTRIA DE EDIFICAÇÕES ANTARES S.A.
Vice-Presidente
Substituto do Presidente
Vice-Presidente

sua escolha que serão devidamente credenciados pela COMPANHIA, por carta às CONSTRUTORAS, com amplos poderes para fiscalizar as obras e seus trabalhos. Os engenheiros designados para exercer essa fiscalização, transmitirão, por memorandum escrito, - as objeções que entendam cabíveis em face das circunstâncias - do andamento da obra, enunciando as medidas a serem tomadas - para normalização dos serviços. Essa fiscalização, no entanto, não importará em diminuição ou desoneração das responsabilidades legais e contratuais ora assumidas pelas CONSTRUTORAS, em razão deste contrato.

§ 1º - Os fiscais da COMPANHIA terão amplos poderes para, mediante notificação por escrito:

- a) - exigir das CONSTRUTORAS a imediata retirada de mestres e operários que embarcam a fiscalização, não atendam a seus pedidos, ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;
- b) - recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) - Suster quaisquer serviços executados em desacordo - com a boa técnica e exigir sua reparação ou seja - demolição e substituição;
- d) - Exigir das CONSTRUTORAS todos os esclarecimentos - necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) - Determinar ordem de prioridade para os serviços, - desde que não se criem conflitos com os prazos estabelecidos na cláusula segunda e terceira.

§ 2º - A COMPANHIA se reserva o direito de recusar qualquer - serviço que não corresponda às condições e especificações estipuladas, bem como ofereça vícios ou defeitos - de execução. Para tal efeito a COMPANHIA notificará, - por escrito, as CONSTRUTORAS, enunciando as razões da recusa e formulando as exigências de substituição destinadas a suprir a falta apontada. Recebida a notificação segue

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TELSCOP S. A. - S. A. 1970
RUI A. A. TELSCOP DIRECTOR

Indústria de Refrigeração e Climatização S. A.

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE

Vice-Presidente

Vice-Presidente

as CONSTRUTORAS se obrigam a promover imediatamente, a substituição do serviço recusado e a demolir e reconstruir às suas expensas, a parte da obra impugnada, sob pena de ser isso feito diretamente pela COMPANHIA, à custa das CONSTRUTORAS, sem prejuízo da reparação de perdas e danos que caso a caso, se verificarem e que serão satisfeitas pelas CONSTRUTORAS, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento dos competentes comprovantes - que, por cópia, a ela serão encaminhados pela COMPANHIA.

§ 3º - As CONSTRUTORAS deverão manter, no local das obras, um DIÁRIO DE OBRA, onde deverão ser anotadas as irregularidades porventura constatadas, autorizações de serviços/ e todas as ocorrências relativas a execução das obras, inclusive reclamações modificações e decisões. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo Engenheiro Fiscal da COMPANHIA e pelo representante das CONSTRUTORAS e extraído em duas vias, ficando a primeira em poder da fiscalização da COMPANHIA.

CLÁUSULA SETIMA

As CONSTRUTORAS assumem integral responsabilidade pela eficiência dos serviços que, especificamente, executarem, bem como pelos eventuais danos ou prejuízos causados à COMPANHIA ou a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência durante a execução dos trabalhos ora contratados. Recebidos estes persigirão as responsabilidades das CONSTRUTORAS pela exata execução dos mesmos, nos termos do presente contrato e da lei, responsabilidade esta que será pelo prazo de 5 (cinco) anos e abrangerá a solidez e segurança dos serviços, isto de conformidade com o que dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro. Essa responsabilidade das CONSTRUTORAS persistirá, inclusive, com relação a sub-empregados por elas eventualmente contratados, nos termos do parágrafo 3º da cláusula primeira.

RECIBO

Ministério de Minas e Energia S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE PÊLO
S. A. S. C. O. R.
Vice-Presidente
Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.
V. de Cel. Ray
CARRA CEMENTO

CONSTRUTORA TEDESCO S. A. - E. P. S. A. S.
RUI A. TEDESCO - DIRETOR

§ 1º - A eventual deficiência dos serviços, bem como os danos e prejuizos causados à COMPANHIA, ou a terceiros, imputáveis às CONSTRUTORAS, seja em virtude de ato ou omissão sua ou em virtude de ato ou orientação de sub-empreiteiros, serão apurados através de laudo elaborado por perito escolhido pela COMPANHIA na conformidade de cujas conclusões deverão as CONSTRUTORAS proceder a reparação ou ressarcimento dos danos, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe à COMPANHIA indenizar às CONSTRUTORAS de todas as despesas comprovadas por documentação hábil referentes a licenças para aprovação do projeto, impostos e taxas sobre a construção ligações provisórias e definitivas de força, seguro progressivo contra incendio, raios e contra suas consequências, despesas de seguro de responsabilidade civil, excluídos os tributos que por força de lei sejam devidos pelas CONSTRUTORAS.

§ ÚNICO - Cabe, também, à COMPANHIA, mediante os respectivos comprovantes, o pagamento do material necessário à construção dos andaimes, barracões, torres para guinchos e escoramentos, bem como o aluguel de andaimes/suspensas, jacks, compressores, guias, tratores, caminhões, guindastes, escavadeiras ou outras máquinas que não forem de responsabilidade das CONSTRUTORAS, desde que previamente aprovados pela COMPANHIA.

CLÁUSULA NONA

A COMPANHIA reembolsará, quinzenalmente, às CONSTRUTORAS o valor correspondente às folhas de pagamento dos operários contratados conforme o prescrito na cláusula quinta, referente a quinzena imediatamente anterior, devendo estas serem discriminadas nominalmente, com todas as horas de trabalho, repouso remunerado e salários especificados. O valor total das folhas de pagamento será acrescido de adicional de 70% (setenta por cento)

80/90

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Eng.º Agr.
SUC.º VEINIGLI DIRETOR

Indústria de Sobidas Acatuladas de T. S. J.
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE SEDA
CON
Vice-Presidente
Vice-Presidente

correspondente a encargos sociais básicos (previdência social) FCTs, Seguros de Acidentes do Trabalho, PIS, Férias, Aviso Prévio, Auxílio Enfermidade, 13º salário, Indenizações por rescisões de contrato e todo e qualquer outro encargo decorrente da legislação Trabalhista, Previdenciária, Social e Correlata, em vigor nesta data) que serão de responsabilidade exclusiva das CONSTRUTORAS. O pagamento deste adicional isentará a COMPANHIA de qualquer responsabilidade quanto aos operários empregados - na obra, cujo encargo é de exclusiva responsabilidade das CONSTRUTORAS.

§ ÚNICO - A COMPANHIA pagará mensalmente, às CONSTRUTORAS, contra os respectivos comprovantes, a título de indenização pelo uso, transporte, conserto, conservação e limpeza do equipamento mencionado na cláusula quarta - parágrafo 3º, uma taxa de 3% (três por cento), incidente sobre o valor total da mão de obra, excluídos os encargos decorrentes de Leis Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de conclusão das obras que as CONSTRUTORAS se obrigam a cumprir é o fixado nas cláusulas segunda e terceira observados os prazos para início de montagens de equipamentos e ressalvado o prescrito na cláusula quarta, bem como os casos fortuitos e de força maior, tais como: guerras, revoluções, greves, epidemias, chuvas excepcionais, atrasos que, eventualmente, possam ser ocasionados com alterações de projetos ou ainda atrasos devidos à montagem de equipamento que impeçam o normal desenvolvimento das obras.

§ ÚNICO - As CONSTRUTORAS se comprometem perante a fiscalização da COMPANHIA, a intensificar o ritmo dos trabalhos inclusive em dois turnos se for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Como contra prestação e única remuneração por todos os serviços de Administração e Fiscalização que as CONSTRUTORAS se obrigam a prestar à COMPANHIA, esta pagará mensalmente, aquelas, a taxa de 8% (oito por cento) incidente sobre todas as

RECIBO

CONSTRUTORA REFA LTDA.
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - 1952
RUA A. L. TEDESCO, 140 - JARDIM

Indústria de Bebidas Antárticas do Brasil S.A.

DIRETOR
DIRETOR

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Vice-Presidente
Vice-Presidente

despesas de construção civil que forem efetuadas e comprovadas a partir da data do início das obras e até sua total conclusão.

§ UNICO - O pagamento desta taxa deverá ser feito, separadamente a cada CONSTRUTORA, referente as obras que a cada qual delas afetas, de acordo com as Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As obrigações deste contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica reservado à COMPANHIA o direito de rescindir o presente contrato, não só se as CONSTRUTORAS deixarem de cumprir as suas específicas atribuições, ou se assim for a mesma obrigada a proceder, por qualquer motivo de força maior ou caso fortuito, pagando-se, neste caso, às CONSTRUTORAS, as importâncias a que fizerem jus, de acordo com os serviços comprovada e efetivamente prestados.

Para tal efeito a COMPANHIA formulará, por escrito, a denúncia, enunciando as razões que a motivarem, de cujo recebimento as CONSTRUTORAS passarão o competente recibo, para o respectivo controle. Igualmente e nos casos em que a denuncia venha acompanhada da oferta de pagamento, que nos termos do "caput" desta cláusula deva ser efetuado pela COMPANHIA às CONSTRUTORAS, darão estas, das importancias que receberem, os competentes recibos, não só para a prova de quitação respectiva como também, para controle.

A parte contratante que deixar de cumprir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra a multa abaixo convenionada, a qual será devida na totalidade, a qualquer tempo, pouco importando o cumprimento de parte das obrigações deste contrato, pois isso não importará na redução proporcional da multa estipulada, a saber:

segue

CONSTRUTORA REFA LTDA.
[Signature]
SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Eng.º Reg.
RUY A. TEDESCO - DIRETOR

[Signature]

Ind. de Vidros Antares do Maranhão S.A.
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR
DIRETOR

COMPANHIA ANTARES - FAU LSTA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS
Vice-Presidente
Vice-Presidente

- CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA - R\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros);
- CONSTRUTORA REFA LTDA. - R\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Reservados os casos previstos nas cláusulas quarta e décima, as CONSTRUTORAS incorrerão em multa por dia de atraso na entrega das obras com relação aos prazos de conclusão previstos nas cláusulas segunda e terceira, a qual fica desde já estabelecida em 1,0% (um por cento) por dia do valor da taxa de Administração, calculada sobre o custo do prédio ou serviço em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

E por estarem assim justo e contratados, aceitam este contrato em todos os seus termos, assinando-o em 4 (quatro) vias, para um só efeito, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas abaixo, comprometendo-se a cumr-lo fielmente tal como nele se contém e declaram.

3 de dezembro de 1973

Ministério de Minas e Energia - Conselho Nacional de Controle de Atividades Nucleares - Comissão de Planejamento e Controle de Recursos - Comissão de Planejamento e Controle de Recursos - Comissão de Planejamento e Controle de Recursos

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR

COMPANHIA ANTARCTICA FAULISTA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A. - C.A.F. S.A. - C.A.F. S.A.

Vice-Presidente

Substituto da Presidente

Vice-Presidente

CONSTRUTORA REFA LTDA.

SÓCIO GERENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]

DECLARO que a(s) 5 (vinte e cinco) dias a(s) foram recebida(s) na

Armação via décima

73

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIAO DESIGNADO

Esta folha contém dois documentos

Montenegro

FGTS REGISTRO DE EMPREGADOS



Da Firma 7878 **Montenegro**
 N.º DE ORDEM 7878 NOME: Manoel Sirio Garcia PONTO N.º
 VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 2,60 p.h. FORMA DE PAGAMENTO Semanal FUNÇÃO Carpinteiro
 SEÇÃO: Obra HORÁRIO DE TRABALHO
 DATA DE ADMISSÃO 19.02.74 DATA DO NASCIMENTO 11.07.40 NACIONALIDADE Bras.
 CARTEIRA PROFISSIONAL: 68.170 SÉRIE 122
 CERT. MILITAR 375345 3ºC CATEGORIA
 ESTADO CIVIL Casado

LUGAR DE NASCIMENTO Triunfo
 FILHO DE Celso dos Santos Garcia
 E DE Gasparina dos Santos Garcia
 RESIDÊNCIA Rua Meirelle nº 3 Charqueadas
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO
 BENEFICIÁRIOS Esposa 3 Filhos Menores
 PIS: 102.657.69547
 DATA DA OPÇÃO 19.02.74 DATA DA RESTRATAÇÃO
 BANCO DEPOSITÁRIO Sulcesasa

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MESES	DATA	IMPORTÂNCIA
26/02/74	2,60	3,00		
5/6/74	3,30	4,00		
11/7/74	3,50	3,50		
28/05/75	4,75			
11/02/76	01/02/76	5,30		
14/04/76	01/04/76	6,00		
03-06-76	01-06-76	7,00		
18/11/76	6/11/76	7,50		

ASSINATURA DO EMPREGADO Manoel Sirio Garcia
 DATA DA DENÚNCIA: 15, 10, 76
 IMPRESSÃO DIGITAL (SEM ANALFABETOS) 19.097,00
12

10600,00-11

DATA DO REGISTRO 1 / 1 / 19

FGTS REGISTRO DE EMPREGADOS



Da Firma 5000 **Montenegro**
 N.º DE ORDEM 6000 NOME: Francisco Carlos de Souza PONTO N.º
 VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 4,00 FORMA DE PAGAMENTO Semanal FUNÇÃO C/M de Forreiro
 SEÇÃO: Obra HORÁRIO DE TRABALHO
 DATA DE ADMISSÃO 29.03.74 DATA DO NASCIMENTO 24.03.46 NACIONALIDADE Bras.
 CARTEIRA PROFISSIONAL: 73.510 SÉRIE 172
 CERT. MILITAR 902852 3ºC CATEGORIA
 ESTADO CIVIL Casado

LUGAR DE NASCIMENTO Triunfo
 FILHO DE Inacio Carvalho de Souza
 E DE Jovelina Figueira de Souza
 RESIDÊNCIA Rua Padre Pinto 1400 Charqueadas
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO
 BENEFICIÁRIOS Esposa 1 Filho Menor
 PIS: 102.657.68575
 DATA DA OPÇÃO 29.03.74 DATA DA RESTRATAÇÃO
 BANCO DEPOSITÁRIO Sulcesasa

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MESES	DATA	IMPORTÂNCIA
10.04.74	4,00	5,50		
12.6.74	4,00	6,05		
11.9.74	4,00	6,60		
28/05/75		8,60		
11/02/76	01/02/76	10,00		
14/4/76	01/04/76	11,00		
21/11/76	6/11/76	12,00		

ASSINATURA DO EMPREGADO Francisco Carlos de Souza
 DATA DA DENÚNCIA: 15, 10, 76
 IMPRESSÃO DIGITAL (SEM ANALFABETOS) 37.648,50
12

DATA DO REGISTRO 1 / 1 / 19

Confere
1976

Esta folha contém dois documentos

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma: 8000 N.º DE ORDEM: 8000 NOME: Yara Marques da Silva PONTO N.º: 11/12/74

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 3,20 FORMA DE PAGAMENTO: Salvador FUNÇÃO: funcionaria

REGIÃO: Salvador HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DATA DE ADMISSÃO: 23/02/74 DATA DO NASCIMENTO: 14/09/74 NACIONALIDADE: brasileira

CATEGORIA PROFISSIONAL: 37763 SÉRIE: 228

CERT. MILITAR: 350.887 3.ª CATEGORIA

ESTADO CIVIL: solteira

LUGAR DE NASCIMENTO: S. Francisco

FILHO DE: Dezenofelo T. da Silva

E DE: Elyzandra M. da Silva

RESIDÊNCIA: Rua Durvalina n.º 2 - Campinaçu

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: _____

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MESES	DATA	IMPORTÂNCIA
5-6-74	1.000	3.20	P.19	
11-9-74	1.200	3.50	P.19	
28/03/75	475			
11/02/76	6.000	5,30	P.19	
14/04/76	6.000	6,00	P.14	
7/11/76	6.30			

P.O.T.B. DATA DA OPÇÃO: 21/04/74 Nº: 10265768745

BANCO DEPOSITÁRIO: Salvador

IMPRESSÃO DIGITAL (EM ALFABETO): 18.322,91

ASSINATURA DO EMPREGADO: Yara Marques da Silva

DATA DA DEMISSÃO: 08/10/76

DATA DO REGISTRO: _____

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma: 1070 N.º DE ORDEM: 1070 NOME: Yara Marques da Silva PONTO N.º: 11/12/74

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 9,60 FORMA DE PAGAMENTO: Salvador FUNÇÃO: funcionaria

REGIÃO: Salvador HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DATA DE ADMISSÃO: 21/02/74 DATA DO NASCIMENTO: 14/09/74 NACIONALIDADE: brasileira

CATEGORIA PROFISSIONAL: 30403 SÉRIE: 22

CERT. MILITAR: 1729029 3.ª CATEGORIA

ESTADO CIVIL: casada

LUGAR DE NASCIMENTO: São Francisco

FILHO DE: Dezenofelo T. da Silva

E DE: Elyzandra M. da Silva

RESIDÊNCIA: Rua Durvalina n.º 2 - Campinaçu

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: _____

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MESES	DATA	IMPORTÂNCIA
5-6-74	1.000	3.20	P.19	
11-9-74	1.200	3.50	P.19	
29-1-75	1.500			
28/03/75	650			
11/02/76	7.50	P.19		
14/04/76	8.30			
7/11/76	9.50			

P.O.T.B. DATA DA OPÇÃO: 23/02/74 Nº: 10267768583

BANCO DEPOSITÁRIO: Salvador

IMPRESSÃO DIGITAL (EM ALFABETO): 25.833,23

ASSINATURA DO EMPREGADO: Yara Marques da Silva

DATA DA DEMISSÃO: 15/10/76

DATA DO REGISTRO: _____

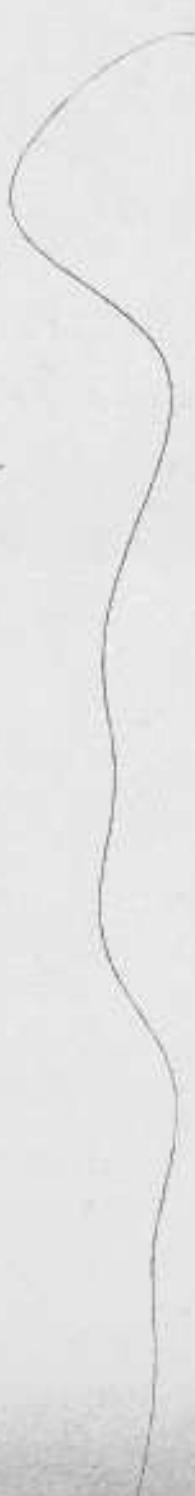
C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data foram expedidos Mandatos de Condição Coercitiva, determinados em Ata e entregues ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento.

CERTIFICO que, foi confeccionada Carta - Provatória Inquiritória e enviada ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre, através de A.R. O Referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de janeiro de 1.977.

Alvares de Lima Dutra
ALVARO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto



51
E

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA- Nº01/77

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECÁ a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digna-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição das testemunhas, GILBERTO ABRAÃO, que poderá ser notificado na rua Martins Bronberg, nº126, apt.1, Bairro Partenon, Porto Alegre e ISMAR MACHADO, na rua Jaguarí, nº2746, Bairro Cavallhada, Porto Alegre, arroladas nos autos do processo nº545-48/76, desta J.C.J., em que são partes Francisco de Assis do Amaral e outros, reclamantes e Construtora Tedesco-Engenharia e Construções S/A, como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e razões de contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos onze(11) de janeiro de mil novecientos e setenta e sete(1977). Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei a presente e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Mário B. Vasconcellos
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

*Recebido
13/01/77
Deanaggi
Norini Pedraggi*

JUNTADA

Faço juntada esta carta
telegráfica
 Em 18 de Jan de 1977

Armando de Lima Delfra
 ARMANDO DE LIMA DELFRA
 CHEFE DA SE. RETARIA, SUBSTITUTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELECARTA	
NUMERO DE EXPEDICAO	JUNTE-SE Em 18.01.77	CARIMBO DA ESTACAO	TELECARTA - TRI JUNTA
Recebido:	18.01.77	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXAS E ENDEREÇO	MONTENEGROS
DE	DMARIO MARAL	31 5 JAN / 7	
PARA	JUZ DE TRABALHO	MONTENEGROS	
PREÂMBULO	010/15 PALEGRERS 13-34-14-1300		C. J. de Montenegro Processo nº 28/77 Em 14/01/77
TEXTO E ASSINA	PRECATORIA 01/77 REFERENTE PROCESSO 545/43/76 ENTRE FRANCISCO ASSIS MARAL OUTROS CONTRA CONSTRUTORA TEDESCO ENGENHAR A CONSTRUCOES SA DISTRIBUIDA DECIMA JUNTA DIRETOR DISTRIBUICAO SUBSTITUTO ASSIS ANTONIO DA CRUZ		
	COLL 01/77 545/43/76		

52
[Handwritten mark]

MONTENEGRO

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor desta Junta, em seu cumprimento, conduza coercitivamente NIRO BORCHARDT, residente na rua Buarque de Macedo, nesta cidade, para prestar seu depoimento no processo n.º 545-48/76, em que são partes Francisco de Assis do Amaral e outros, reclamantes e Construtora Telesco- Engenharia e Construção S/A, reclamada, em audiência que se realizará às 13:30 horas do dia 25 de janeiro de 1977. Caso o conduzido ofereça resistência, peça o Sr. Oficial de Justiça a necessária força para o cumprimento deste mandado. Eu, Angilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei e eu *[Signature]* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

[Handwritten signature of Mario Miranda Vasconcellos]

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

[Handwritten signature of Niros Borchardt]

24.01.77

[Large handwritten scribble]

C E R T I D ã O

CERTIFICO o Sr. Jô, que em cumprimento ao mandado, retro, conduzi a testemunha à Secretaria desta JCI, onde a representei ao Chefe de Secretaria.

Monte Largo, 25 de janeiro de 1977.

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA
Ofc. Justiça Vel. - Substa

MONTENEGRO

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor desta Junta, em seu cumprimento, conduza coercitivamente DARCI BRANDT, residente na rua Buarque de Macedo, nesta cidade, para prestar seu depoimento no processo nº 545-48/76, em que são partes Francisco de Assis do Amaral e outros, reclamantes e Construtora Tedesco - Engenharia e Construção S/A, reclamada, em audiência que se realizará às 13:30 horas do dia 25 de janeiro de 1977. Caso o conduzido ofereça resistência, peça o Sr. Oficial de Justiça a necessária força para o cumprimento deste mandado. Eu, Angilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografuei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Armando de Lima Dutra

18-1-77

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, conduzi a testemunha à Secretaria desta JGJ, onde a apresentei ao Chefe da Secretaria.

Montenegro, 25 de Janeiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça. Aval. - Substº

MONTENEGRO

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor desta Junta, em seu cumprimento, conduza coercitivamente ANTONIO DIONÉSIO LUFT, residente na estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, para prestar seu depoimento no processo nº 545-48/76, em que são partes Francisco de Assis do Amaral e outros, reclamantes e Construtora Tedesco Engenharia e Construção S/A, reclamada, em audiência que se realizará às 13:30 horas do dia 25 de janeiro de 1977. Caso o conduzido ofereça resistência, peça o Sr. Oficial de Justiça a necessária força para o cumprimento deste mandado. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Montenegro, 11 de janeiro de 1977. Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subcrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

Ar
20.01.77

[Handwritten squiggly mark]

54
[Handwritten initials]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, conduzi a testemunha à Secretaria desta JCJ, onde a apresentei ao Chefe de Secretaria.

Montenegro, 25 de Janeiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subeto



55
GW

PROCESSO Nº 545-42/76

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e VESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SERRA GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e FÉLIX MARQUES DA SILVA, reclamantes, e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de alimentação. Presente a reclamada, digo, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, Presente a reclamada, representada pelo seu proponente Sr. Jair Speck, acompanhado de seu procurador. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Antonio Dionésio Luft, casado, brasileiro, comerciante, residente na rua Col. Antonio Inácio nº 40. Prestou compromisso legal. P.R.: que o deponente é gerente e sócio do Grupo Jangilha que tem atividade de restaurantes; que o deponente forneceu alimentação para a Cia. Antártica e era esta quem lhe pagava; que não ficou sabendo para quem se destinava a alimentação fornecida; que não se recorda o valor que o deponente cobrava na prestação do fornecimento; que fornecia duzentas e poucas refeições por dia; que não tem conhecimento se a reclamada fornecia comida para os seus empregados; que o fornecimento compreendia café da manhã, almoço e janta; que se recorda de quatro empresas que trabalhavam para a Cia. Antártica, e que ao que parece o trabalho era na construção e terraplanagem, cujas empresas são: Refa, a reclamada, Res Machado, não se recordando o nome da última empresa. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Niro Borchardt, brasileiro, casado, comerciante, residente na Bairro Taninópolis, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R. que o deponente forneceu comida para os empregados da reclamada; que quem pagou foi a Cia. Antártica.



56
[Handwritten signature]

tártica e quem contratou o fornecimento foi a Cia. Antártica; que no início o depoente fornecia a comida em seu próprio restaurante, mas com o aumento do número de pessoal, passou a fornecer a comida no local da construção; que na obra não havia refeitório, a comida era fornecida em vinda individual; que não se recorda do preço que cobrava naquela ocasião; que fornecia café, almoço e janta; que no início, quando não estavam prontos os alojamentos que a Antártica construiu, alguns trabalhadores pernoitavam no estabelecimento do depoente; que quem pagava os vencimentos era a Cia. Antártica; que as pessoas que recebiam a comida, no início era no número de oito, mas foi aumentando até certa e cinquenta; que o fornecimento pelo depoente começou em dezembro de 73 e foi até março de 74; que o depoente forneceu refeições somente para a Cia. Antártica; que ao que se recorda, na ocasião trabalhavam na construção da Antártica, a reclamada e a Cia. Refa; que todos os trabalhadores se utilizavam das três refeições diárias; que normalmente eram as mesmas pessoas que faziam as refeições; que durante os dias de trabalho todos os trabalhadores faziam as refeições, variando só nos fins-de-semana; que conhece os reclamantes de vista, não sabendo diferenciá-los pelos nomes; que durante o tempo em que o depoente forneceu refeições, os reclamantes sempre compareceram para fazer as refeições; que deixou de fornecer as refeições em 10 de março de 1974; que não tem conhecimento se a reclamada teria se comprometido a fornecer alimentação para os reclamantes. Nada mais lhe foi perguntado.

Alvaro Pariser

Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Darcy Inácio Brandt, brasileiro, casado, comerciante, residente no Bairro Taninópolis, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente forneceu refeições para os empregados da reclamada, na construção do estabelecimento da Cia. Antártica; que contratou o fornecimento com a Cia. Antártica, sendo que o engenheiro desta disse ao depoente que a comida seria fornecida para os empregados da reclamada; que o depoente apresentava as contas nos escritórios da Antártica e ali recebia o valor; que o recibo era passado em nome da Antártica; que



57
[Handwritten signature]

os empregados da reclamada disseram para o depoente que a reclamada pagava para a Cia. Antártica o valor das refeições fornecidas; que não se recorda quais os empregados da reclamada que leriam dito isto; que o depoente não ficou sabendo por intermédio da Antártica sobre o pagamento da reclamada correspondente às refeições, nem cogitou disto; que o fornecimento feito pelo depoente foi durante um mês, não se recordando qual o mês nem o ano; que a comida era fornecida em viandas no local de trabalho, não em refeitório; que não se recorda o preço das refeições; que no início o fornecimento era para 40 a 60 pessoas; que além do depoente outras pessoas forneciam comida para os mesmos trabalhadores da construção; que o depoente não viu a reclamada fazer qualquer pagamento para a Antártica pelo fornecimento da comida; que sabe que além da reclamada havia outra empresa trabalhando na construção da Antártica; que sabe que era grande o número de empregados da outra empresa que trabalhavam na construção; que o depoente forneceu a comida para a turma de trabalhadores da reclamada, e estes sempre faziam todas as refeições; que conhece os reclamantes de vista, não podendo distingui-los pelos nomes; que o depoente não viu os reclamantes no local de trabalho na ocasião em que fornecia as refeições; isto é, não sabe se os reclamantes estavam lá por que não os conhece pelos nomes; que como não sabe os nomes, não sabe se teria visto os reclamantes nesta Junta; que quando a Antár, digo, que quando foi cortado o fornecimento pelo depoente, não sabendo o depoente se teria sido a Antártica ou a reclamada quem cortou, os trabalhadores passaram a serem fornecidos pelo Grupo Janelha, e naquela ocasião alguns trabalhadores da construção, não contentes com a nova alimentação, de vez em quando iam no estabelecimento do depoente fazer refeições; que nessas ocasiões eram os próprios trabalhadores quem pagavam as refeições; que às vezes o número de pessoas que ia comer era pequeno, e, outras vezes, era grande; que não tem conhecimento de que a reclamada tivesse contratado os empregados com a obrigação de fornecer alimentação; que quem cortou o fornecimento feito pelo depoente foi o engenheiro que assinava as notas para o depoente receber. Não mais lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz

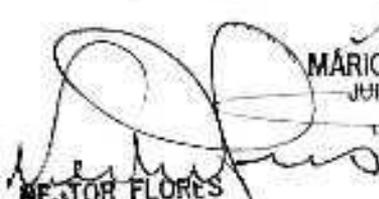
[Handwritten signature]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58
90

Foi, a seguir, suspensa a audiência, tendo o Sr. Presidente que o processo aguardasse o cumprimento da precatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Dr. Carlos Valentin Soos Bandeira


Dr. Sérgio Schmitt


Air Sporb


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada, nesta data,
de petição que segue
Em 28 de 01 de 1977

Amândia Galvão
ARRANCO DE LIMA DITTA
CHIFE DA SECRETARIA, SUSTITUTO

J.



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 44 / 77
Em 28 / 01 / 77

J. À conclusão
Em 28-01-77

M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construções S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, requerer sejam os reclamantes intimados a apresentarem = suas Carteiras do Trabalho e Previdência Social, em Secretária e, após, determinado traslado de todas as anotações relativas aos extintos contratos de trabalho mantido com a demandada.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1977

P.p.

[Signature]

OAB RS 4455
CPF 001393190

P.p.

[Signature]

OAB RS 7552
CPF 113113840

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 01 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Deferido o pedido.
aguarde-se a audiência.
Solicita-se informação
com. 10ª Junta de Porto Alegre
sobre se precatória
de fl.

31-1-77.

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada nesta data de
petição e documento que seguem

Em 7 de 02 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr., Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JUNTE-SE
EM 12.02.77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 54/77
Em 12/02/77

M. Miran
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Arquitetura S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS - DO AMARAL e OUTROS, requerer a juntada da presente e dos anexos documentos aos aludidos autos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1977

P.p. *[Signature]* OAB RS 7552
CPF 113115840

P.p. *Mceelis* OAB RS 3112
CPF 206375000



61
A

NITO BORCHARDT

RESTAURANTE E CHURRASCARIA

Rua Marquês de Caxias, s/n - Montenegro

Ins. Est. 03409/92 - C.O.C. 21.265.17/001 - 5007409

Total Fatura de Venda e Despesa

L. VIA - Série 013

Data: 07 de Junho de 1977 N^o 6160

St. Antônio de Padua, 000 Montenegro, Rio Grande

MARQUE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
936	diversos	41,00	39,21
962	diversos	14,00	30,14
9195			
TOTAL C/IS			69,35

PAGO P/ CHEQUE N^o 327211111
 pelo Banco *Brasil*
 DATA da Emissão 07/06/77

T 55011-5500-24341979
 - 1977 - ANEXO 0000575013301 - Ins. 073-439 - R. Marquês de Caxias, s/n

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 2919

AUTENTICO a presente fotocópia por conferência com o original apresentado. Dat 16.

Montenegro, 28. JUN. 1977

Antonio Luis Kindel

Antonio Luis Kindel - Tabelião
 Adv. Etilon Agendes - Oficial Autoriz.



CONFERE				
ENG	ENG	SUP	ALMOX	CONT
GER				
DIRETORIA				

Brasil e exterior no 362/69

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capillô Cruz, 2210

SENTI-O a presente fotocópia por semfor
 com o original apresentado. D-a té

Montenegro, 28 JUN 1977

[Signature]

Antonio Luis Klausel - Tabelião
 Ademar Nilton Agendes - Oficial Ajudante



62
A

MONTENEGRO

Of. nº 14/77

Em 02 de fevereiro de 1977.

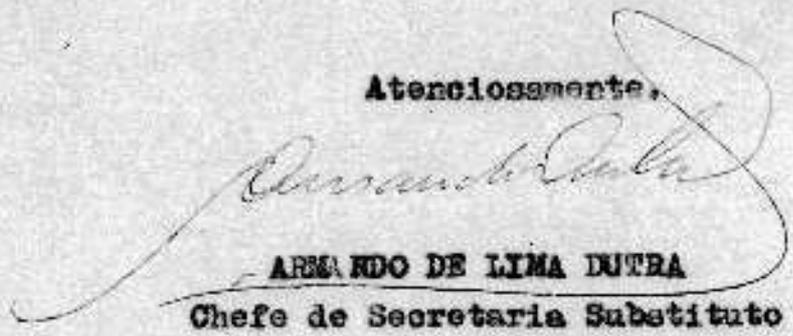
SENHOR DIRETOR:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo nº 545-548/76, em que são partes FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros(03), como reclamantes, e CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., como reclamada, estamos solicitando os seus bons ofícios no sentido de informar o andamento de nossa Carta Precatória Inquiritória nº 01/77, distribuída para essa MM. Junta em 15.01.77.

Tal solicitação prende-se ao fato, conforme consta ao final da aludida Carta, que deveremos cientificar as partes da realização da audiência nessa Junta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

Ilmo. Sr.
DIRETOR DE SECRETARIA da 10ª JCS de
PORTO ALEGRE/RS.

JUNTADA

Faço juntada, em nome do
devidor, abaixo

Em 09 de 02 de 1977

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1233

I. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 60177
Em 09/02/77

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



TELECARTA

NUMERO EXPEDICAO
Recebido:
De *AR*
às *9* horas
por

CARIMBO DA ESTACAO
09 FEV 77
MONTENEGRO - BRASIL

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAMANHO E ENDEREÇO

Armando de Lima Dutra
MARIO MIRANDA MACHADO
CHEFE DO SERVIÇO DE TELEGRAMAS

PRÉAMBULO

1179,00 DE PALESTERS 17 02 1977

TEXTO E ASSINATURA

DESIGNADA AUDIENCIA DIA QUATORZE FEVEREIRO CORRENTE
TREZE HORAS TRINTA MINUTOS PRECATORIA DESSE TRINTA
ENTRE PAPILAS CONCORDANCE ESTES PAPILAS JUNTO CONTRA
CONSTRUTORA TEDESCO CONSTRUCOES PARA VIXE
CAPITIA DIRETORA DE SECRETARIA SESTA

10º ICI - 00

CI BAPTISTA

63
B

Proc. nº 545-48/76

Refe: Francisco de Assis do Amaral e outros

Reda: Construtora Tedesco - Eng. e Cons. S/A

Ilmo. Dr.

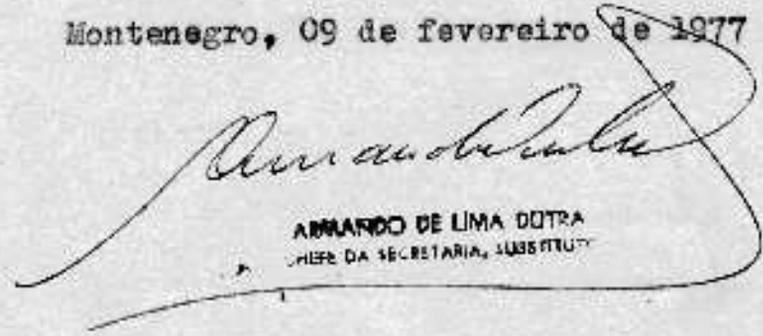
CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

Nesta

NOTIFICAÇÃO

Cumprindo determinação do Dr. Juiz Presidente desta JCCJ, pelo presente fica V. Sa. notificado de que a audiência para ouvida das testemunhas Gilberto Abraão e Ismar Machado, arroladas nos autos do processo em epigrafe, está designada para o dia .. 14 (quatorze) de fevereiro corrente, às 13:30 (treze e trinta) horas, na sala de audiências da 10ª (décima) Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, situada à Av. Julio de Castilhos, nº 342 - em Porto Alegre

Montenegro, 09 de fevereiro de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recebi
em 9-2-77
H. Cominatti*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, notifiquei ao dr. CARLOS VALEN-
TIM BOCS BANDEIRA, na Secretaria desta JCI, n/data.
O mesmo assinou a contrafé e recebeu o original.

Montevideo, 10 de fevereiro de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subst^o

64
B

MONTENEGRO

Proc. nº 545-48/76

Re.te.: Francisco de Assis do Amaral e outros

Redo.: Construtora Tedesco - Eng. e Const. S/A.

NOTIFICAÇÃO

A

Construtora Tedesco S.A.

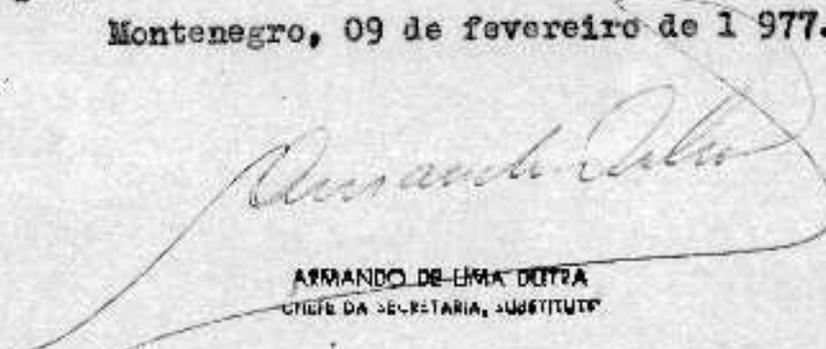
A/C Dr. Sérgio Schmitt

Rua Uruguai, 240, 3º andar, cj.301/303

Porto Alegre/RS.

Cumprindo determinação do Dr. Juiz Presidente desta J.C.J., pela presente, fica Vossa Senhoria notificado de que a audiência para ouvida das testemunhas Gilberto Abraso e Ismar Machado, arroladas nos autos do processo em epígrafe, está designada para o dia 14 (quatorze) de fevereiro corrente, às 13:30 (treze e trinta) horas, na sala de audiências da 10ª (décima) Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sita na Avenida Júlio de Castilhos, 342, em Porto Alegre.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido
original em 10/2/77

ns

JUNTADA

Faço juntada nesta data

do telegrama abaixo.

Em 17 de 02 de 1977

Amaral Costa
ARRANDO DE LIMA OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIVA

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA	
Número de Expedição	249	CARIMBO DA ESTAÇÃO	18 FEV 77
Recebido:	19/16	INDICAÇÕES DE SERVIÇO	INDICADAS E INDEBIDO
De:		1. À conclusão	
As:		TRIUNTA MONTA... =	
Por:		MARIO TORONDA MACIELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE	
J. C. J. de Montenegro		15/16 CO DE PALEGRENS 20 52 15 1330	
Protocolo N.º 71/177			
Em 17/02/177			
TEXTO E ASSINATURA	= ADIADA AUDIENCIA ... DIA VINTE E TRES FEVEREIRO		
	TREZE HORAS VINTE MINUTOS PRECATORIA DESSA		
	TRIUNTA ENTRE PARTES FRANCISCO ASSIS AMARAL OUTROS		
	CONTRA SCORRIORA EDESCO MARIA NADYR BAPTISTA		
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA = =			

A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 02 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUEM-SE OS SENHORES PROCURADORES DAS PARTES - DA TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA. DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que por este ato foram expedidos notas aos promotores do Of. de Justiça e de A. P.

Armando de Lima Dutra

DOU FÉ. Montenegro, 17-02-77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7

Montenegro

Proc.nº 545-48/76

Rote:Francisco de Assis do Amaral e Outros

Roda:Construtora Tedesco S/A

NOTIFICAÇÃO

A

Construtora Tedesco S/A

A/C Dr.Sérgio Schmitt

Rua Uruguaí,240- 3ª andar,cj.301/303

Porto Alegre-RS

Cumprindo determinação do Dr.Juiz Presidente desta JCJ, pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência para ouvida das testemunhas Gilberto Abraão e Ismar Machado, arroladas nos autos de processo em epígrafe, que estava designada para o dia 14 de fevereiro, foi transferida para o dia 23(vinte e três) de fevereiro de 1973, no horário das 13:20(treze e vinte) horas, na sala de audiência da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sita na Avenida Julio de Castilhos, 342, em Porto Alegre.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substª.

Reg. no. 25003

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi auten-

tada e detida a certidão de nascimento

de J. B. a esta Secretaria de P. G. e

DOU FE. Maranhão, 1.º 03 1911

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, INSTITUIDOR



Montepara

Proc. nº 547-18/76

Rele: Francisco de Assis de Jesus e outros
Rele: Construtora Teófilo - Eng. e Const. S/A

DETERMINAÇÃO

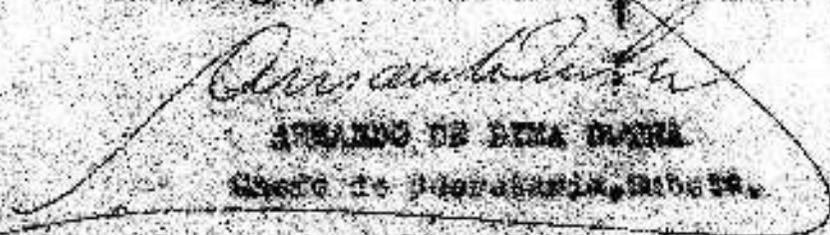
ling. 3ª.

Rele: DE VALÉRIA DOA MANTOIRA

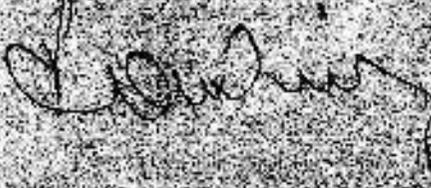
Rele: 3ª. 3ª.

Supondo interinização do Sr. Juiz Regi-
dente desta JCS, pela presente, fica Vossa Senhoria
notificada de que a audiência para oitiva dos testem-
nhas Gilberto Alcão e Ismar Machado, arroladas nos sur-
tos do processo em epígrafe, que estava designada para
o dia 24 de fevereiro, foi transferida para o dia vinte
e três de fevereiro, no horário das treze horas e vinte
minutos (13h20), na sala de audiência da 1ªª Seção (Sala
de Desembargo e Julgamento de Porto Alegre, sito na
Avenida Júlio de Castilhos, 342, em Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1977.


ARNALDO DE LIMA DUARTE
Chefe de Desembargo, Subst.

Rele: 18-2-77

xjj 

Certifico que nesta data procedi a notificacao de Sr. CARLOS VALENTIM NOSS MARDELLI, procurados dos Reclamantes, nos proprios desta Secretaria da JTD, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original.

Montevideo 18 de fevereiro de 1977

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Sr. Srta. Justica Auxl. - Substgº

JUNTADA

Fica juntada, nesta data, de
S.P. e correspondencia no volume
Em Lido 03 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. ALTA DA JUSTIÇA



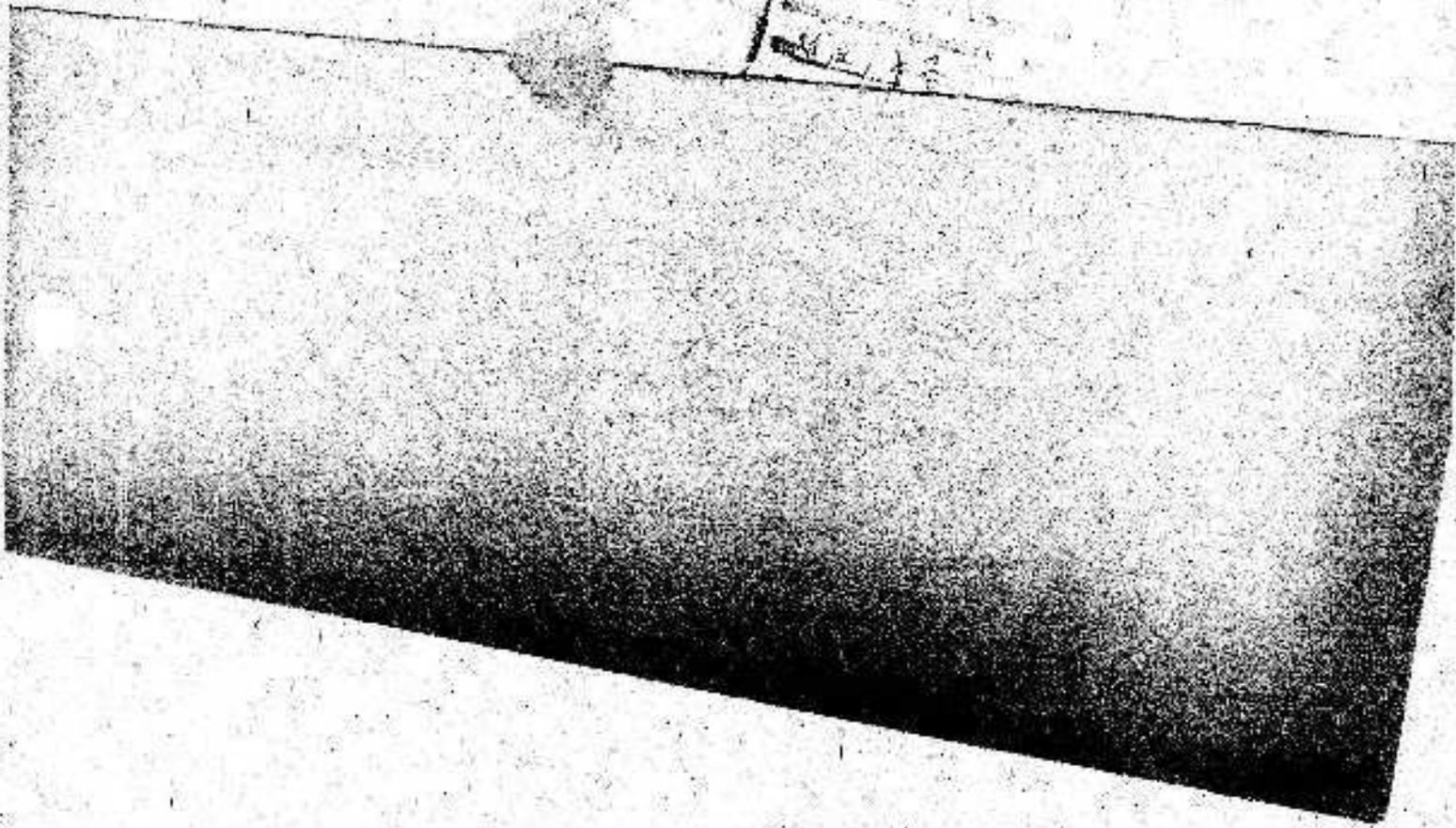
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
V/O SR. SR. DO COMISSARIADO
Av. Uruguay, 240-39 Montevideo, 91.301/303
00.000-PUNTO AL 021-12

AO TENENTE



REGISTERED	
POSTAGE PAID	
<input type="checkbox"/> RETURN TO SENDER	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE - SIGNATURE REQUIRED	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE - SIGNATURE REQUIRED - POSTNET	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE - SIGNATURE REQUIRED - POSTNET - TRACKING	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE - SIGNATURE REQUIRED - POSTNET - TRACKING - TRACKING	
<input type="checkbox"/> REGISTERED MAIL - CERTIFIED MAIL - RETURN RECEIPT - POSTNET - TRACKING - INSURANCE - SIGNATURE REQUIRED - POSTNET - TRACKING - TRACKING - TRACKING	



Nome do destinatário Construtora Teacoo S/A - A/C Dr. Sérgio
Endereço Rua Uruguaí, 240-3º andar cj. 301/303 Schmitt
Número do Registro 35.003
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 18 de fevereiro de 1977

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correto de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC

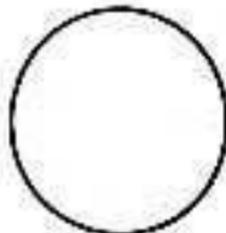
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Ocorreio que fizer
a devolução do «A.R.»

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Julz Presidente.

Em / de 03 de 1972

Armando de Uma Dutra
ARMANDO DE UMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*aguarde-se
a volta na
conta precatória
data supra.
M. J. J. J. J. J.*

X MARIO JOSÉ DE... 109



JUNTADA

Faço juntada, neste deten., da
C. Prontaria, que segue

Em 23 de 03 de 1977.

Armando de Lima Dutra

ARRANDO DE LIMA DUTRA
SERVIÇO DE SECRETARIA, SUBSTITUTO





69
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1. A conclusão
Em 23-03-77.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 03/77 (18-9)

DEPRECANTE: JOSÉ DE MONTENEGRO

DEPRECADA: IOR JOSÉ DE PORTO ALEGRE



Recltes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros.

Reclda: CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Objeto: Inquirição de duas testemunhas.

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO Deprecante

Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE P.A. - Deprecado Reclamado

Local: Porto Alegre

Data: 14/1/77

N.º 18-D

Objeto: Carta Precatória Inquiritória nº 01/77, ref. proc. nº 545-48/76.
(Distribuição por compensação, em consequência do Provimento 54/69)

C/ cópia da pet. inicial e contestação

Espécie ~~XVXXXK~~
~~Verbal~~
Escrita

Distribuída a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTÔNIO DA CRUZ

Emp. Reclamada

lwo Distribuidor

1970
130

J.C.J.-PROTOCOLO
Nº 03/77
141 01/77
54

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECADO a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição das testemunhas, GILBERTO ABRAÃO, que poderá ser notificado na rua Martins Bronberg, nº126, apt.1, Bairro Partenon, Porto Alegre e ISMAR MACHADO, na rua Jaguarí, nº2746, Bairro Cavalhada, Porto Alegre, arroladas nos autos do processo nº545-48/76, desta J.C.J., em que são partes Francisco de Assis do Amaral e outros, reclamantes e Construtora Tedesco-Engenharia e Construções S/A, como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e razões de contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos onze (11) de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Anacilda Moreira P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei a presente e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

14.2-13,20

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

"CÓPIA AUTÊNTICA"

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE da MM.J.C.J. de Montenegro



A

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado, contra-mestre de construção, residente na Vila.. Santo Angelo, 113, em São Jerônimo RS, CPF nº... 213333950/91; MARCELO SÍRIO GARCIA, brasileiro, casado, contra-mestre de carpinteiro, residente em Barra do Pinheiro, rua Frota, 234, nesta cidade de Montenegro, CPF 174555610/91; FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, mestre de ferreiro, residente à rua Osvaldo Aranha, 2706, nesta cidade de Montenegro, CPF 213335130/91 e IBEU MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado ferreiro, residente à Av. Piqueres, nº45, nesta cidade de Montenegro, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem com o devido... respeito à presença de V. Excelência propor uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora-CONSTRUTORA PEDRSCO-Engenharia e Construção S.A. com escritório nesta cidade de Montenegro, rua... Maurício Cardoso, nesta cidade, no Canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antártica Montenegro, para tanto expondo e requerendo o seguinte:

1. Os postulantes foram admitidos pela reclamada no início do ano de 1.974 e demitidos no último mês de outubro do corrente ano, tudo conforme histórico a ser feito separadamente no pedido de cada reclamante;

72
10

Fis.02-

2. Além do horário normal de trabalho- oito horas-, ainda desenvolviam uma média de quatro(04) horas habituais diárias, em serviço extraordinário, perfazendo uma média mensal de cento e vinte (120) horas extras;
3. A forma de pagamento era semanal;
4. Nos pagamentos de 13ºsalário, férias e repouso remunerado, a reclamada não computava a remuneração extraordinária e tais pagamentos eram feitos na base do salário normal, ocasionando, assim, flagrante prejuízo pecuniário aos reclamantes;
5. Quando admitidos os empregados, ora autores, bem como os demais, eram assim engajados com a despesa de alimentação livre, isto é, recebiam da empresa café da manhã, almoço, lanche à tarde e janta, vantagem que os reclamantes auferiram durante cerca de quinze(15) meses, continuamente, sendo dita vantagem sido suprimida em 31 de maio de 1.975;
6. Ante a supressão de tal vantagem, inquestionavelmente incorporada à remuneração, sofreram os autores uma defasagem de cerca de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) em suas remunerações globais.
7. Os recolhimentos para o P.C.T.S., destarte, também sofreram reduções, não espelhando os depósitos feitos a realidade do verdadeiro montante da obrigação empresarial.

ANTE O EXPOSTO e na sequência abaixo, reclamam:

1º Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, CTPS nº 30423/122 admitido em 06/02/74; demissão em 15/10/76; último salário..... Cr\$9,50 /hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos Cr\$3.704,00:

I- 13ºsalário - diferenças

a)1974 : 10/12	-Cr\$3.080,00-900,00=	Cr\$ 2.180,00
b)1975 :integral	-Cr\$3.704,00-1.447,00=	Cr\$ 1.627,00
c)1976 : 10/12	-Cr\$3.080,00-1.900,00=	Cr\$ 1.180,00
II- Férias	-diferenças	
d)74/75:integral	-Cr\$2.460,00-700,00=	Cr\$ 1.760,00
e)75/76:integral	-Cr\$2.460,00-1.100,00=	Cr\$ 1.360,00
f)1976 :15 dias	-Cr\$1.840,00-1.140,00=	Cr\$ 700,00

L. segue :



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

13

Fls.03=

III- Repouso semanal - diferenças

g) - 32 meses x 4 repouso = 128

4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$11,87= Cr\$ 6.077,47

IV- Alimentação - junho/75 a setembro/76

16 meses a Cr\$1.000,00..... Cr\$16.000,00

Sub total. Cr\$30.889,47

V- F.S.T.S. = Recolhimento das diferenças

impagas, inclusive do salário-alimentação

integrado à remuneração..... - a calcular

2º Reclamante : MANOEL RIRIO GARCIA, CETS 68170/722; admitido em 19/02/74; demitido em 15/10/76; último salário Cr\$8,00/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos: Cr\$13.120,00

I- 13º salário - diferenças

a) 1974 : 10/12 - Cr\$2.600,00- 720,00= Cr\$1.880,00

b) 1975 : integral- Cr\$3.120,00- 1.100,00= Cr\$2.020,00

c) 1976 : 10/12 - Cr\$2.600,00- 1.600,00= Cr\$1.000,00

II- Férias - diferenças

d) 74/75: integral-Cr\$2.080,00- 560,00= Cr\$1.520,00

e) 75/76: integral-Cr\$2.080,00- 900,00= Cr\$1.180,00

f) 1976 : 15 dias -Cr\$1.560,00- 1.040,00= Cr\$ 520,00

III-Repouso semanal-diferenças

g) -32 meses x 4 repouso= 128

- 4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$10,00= Cr\$5.120,00

IV- Alimentação- junho/75 a setembro/76

16 meses a Cr\$1.000,00..... Cr\$16.000,00

Sub total. Cr\$29.240,00

V- F.S.T.S. = Recolhimento das diferenças

impagas, inclusive do salário-alimentação

integrado à remuneração..... - a calcular

3º Reclamante : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, CETS 56446/408; admitido em 29/03/74; demitido em 15/10/76; último salário Cr\$.. 12,00/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos : Cr\$4.680,00

... segue:



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Handwritten initials and number 74.

fle. 04=

I- 13ºsalário	- diferenças	
a)1974 : 9/12	- Cr\$3.510,00-1.102,00=	Cr\$ 2.408,00
b)1975 : integral-	Cr\$4.580,00-2.124,00=	Cr\$ 2.556,00
c)1976 : 7/12	- Cr\$2.730,00-2.400,00=	Cr\$ 330,00
II - Férias	- Diferenças	
d)74/75: integral-Cr\$ 3.120,00-950,00 =		Cr\$ 2.170,00
e)75/76: integral-Cr\$ 3.120,00-1.800,00=		Cr\$1.320,00
f)1976 : 15 dias - Cr\$2.340,00-1.440,00=		Cr\$ 900,00
III- Repouso semanal - diferenças		
g) - 30 meses x 4 repouso=120		
- 4 hrs.ext. x 120 = 480 x Cr\$15,00 =		Cr\$7.200,00
IV- Alimentação : junho/75 a setembro/76		
-16 meses a Cr\$1.000,00.....		<u>Cr\$16.000,00</u>
V- F.G.T.S. -Recolhimento das diferenças impagas, inclusive do salário-alimentação integrado à remuneração.....		- a calcular

4ºReclamante: ISEU MARQUES DA SILVA, CTPS 37868/228; admitido em 22/04/74; demitido em 08/10/75; último salário Cr\$7,00/hora; média de 120 hrs.ext./mês; média salarial para os cálculos: Cr\$2.730,00

I- 13ºsalário	- diferenças	
a)1974 : 8/12	-Cr\$1.716,00 - 450,00=	Cr\$1.266,00
b)1975 : integralCr\$2.730,00- 900,00=		Cr\$1.830,00
c)1976 : 6/12	-Cr\$1.362,00- 840,00=	Cr\$ 522,00
II- Férias	- diferenças	
d)74/75: integral-Cr\$1.820,00-560,00=		Cr\$1.260,00
e)75/76: integral-Cr\$1.820,00-900,00=		Cr\$ 920,00
f)1976 : 10 dias -Cr\$ 910,00-560,00=		Cr\$ 350,00
III- Repouso remunerado - diferenças		
g) - 29 meses x 4 repouso=116		
- 4 hrs. ext.x 116= 464 x Cr\$8,75 =		Cr\$4.040,00
IV- Alimentação : junho/75 a setembro/76		
16 meses a Cr\$1.000,00		<u>Cr\$16.000,00</u>
		Cr\$26.188,00

...segue :



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

fls. 05=

(continuação 4ª reclamante...)

Cr\$ 26.188,00

V- F.G.T.S. = Recolhimento das diferenças
impagas, inclusive do salário-alimentação
integrado à remuneração..... - a calcular-

REQUEREM a citação da reclamada, antes qualificada, pa-
ra responder aos termos da presente, contestá-
la, querendo pena de confissão e revelia. O de-
poimento pessoal da empresa, na pessoa de seu
representante legal, que desde já se requer. R.R.
PROTESTAM por todos os meios em direito
permitidos; por testemunhas, perícias, juntada de
documentos oportunamente.

SEJA, em final, julgada procedente a presente reclamatória,
condenando-se a reclamada ao pagamento do pedido e nas custas
processuais.

A R E O L A como testemunhas e requer sejam as mesmas notifica-
das por mandado a fim de comparecerem à audiência para tanto de-
signada, em dia e hora.

1. ANTONIO LUFT, brasileiro, casado, comerciante, "Grupo Jansha"
rua Maurício Cardoso, nesta cidade.

2. NIRO BORCHARDT, brasileiro, casado, comerciante, rua Barque de
Macedo, esquina Maurício Cardoso, n/cidade.

3. DARCI BRANDI, brasileiro, casado, comerciante, restaurante
"Triângulo", Rua Maurício Cardoso, frente à Volkswagen, n/ci-
dade.

Termos que

P. Deferimento

Montenegro, 09 de novembro de 1.976.

pp. Ass. Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

76
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (R3)



Proc. J.C.J. nº 545-48/76
Razões de Contestação

CONSTRUTORA FEDERCO-Engenharia e Construções S/A por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, apresentar sua cabível contestação ao feito, pelos motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto.

Requer a V. Exa. que,

Após o que for de direito, receba e comença da presente e das anexas razões, determinando sua juntada aos autos.

N. termo,

P. deferimento.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

(Seguem assinaturas.)

[Large handwritten signature]

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ME. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro(28)



Reclamantes: Francisco de Assis do Amaral e Outros

Reclamada: Construtora Tedesco - Engenharia e Construções S.A.

P E L A R E C L A M A D A

MM. Junta

01. Estão corretos os dados apresentados na peça i-
nicial, com relação às datas de admissão e demissão dos reclaman-
tes.

Da mesma forma, os valores do salário hora, pa-
go semanalmente e correspondente àquele devido à data da rescis-
são contratual dos autores, estão corretos.

02. Com relação às horas extras e interações

Improcede, totalmente, a alegação dos autores
de haverem trabalhado horas extraordinárias habitualmente, sendo
totalmente descabida a média horária apresentada.

As horas excedentes, quando efetuadas, o foram
na forma absolutamente eventual, tendo sido devidamente resarci-
das.

Para eventualidade na prestação de trabalho em
salário extraordinário, não poderia, a média das mesmas, integrar
os pagamentos de 13º salários, férias e propinas semanais remun-
rados. Estes últimos, também pela expressa vedação contida no
art. 7º, alínea "a", da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, em
que pese a existência do Prejuízo nº 52, que entende, a reclama-
da, ser manifestamente ilegal frente a legislação vigente a res-
lar a matéria.

...segue:



É contestada, formalmente, a média de horas extras apontadas na peça vestibular.

03. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foram corretamente efetuados.

04. Com relação à alimentação

Postular, ainda, os autores, pagamento de refeições que, segundo suas alegações, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.

Aspectos de relevância tornam necessária uma abordagem mais alongada neste tópico.

Após a admissão dos reclamantes, foi a eles informado, pela Indústria de Bebidas Antártica, que poderiam utilizar-se dos refeitórios patrocinados por aquela empresa, por expressa liberalidade e espontaneidade da última, e que isso ocorreria sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho mantido entre reclamantes e reclamada e, ainda, que, em qualquer momento, poderia ser tal concessão suprimida, sem que isso acarretasse qualquer ônus à reclamada em relação aos contratos de trabalho esta celebrados.

Desta forma, inexistiu qualquer contratação expressa ou tácita com referência à dação de refeições.

O dispositivo legal que rege a matéria (art. 458 - C.L.P.), é claro e específico ao dispor "que a empresa por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente aos empregados", e que não é aplicável ao caso "sub judice", face a inexistência de cláusula contratual e, muito menos por costume, eis que não fornece, a empresa reclamada, alimentação à seus empregados, isso em qualquer localidade onde esteja executando trabalhos.

O documento juntado, comprova a veracidade das assertivas da reclamada.

Por outro lado, não se pode, aqui, fazer-se qualquer analogia a pagamento efetuado por terceiro, pois que, inexistente, na categoria profissional dos autores, tal aspecto.

A dação efetuada, foi por completa alheia à pactação de trabalho efetuada entre as partes.

Não possuem, os reclamantes, qualquer embasamento legal para a pretensão.



Assim:

- não houve contratação, no que tange a duração da alimentação;

- não houve uma informação da parte da empresa Indústria de Bebidas Antártica de que cederia, gratuitamente, os refeitórios por si patrocinados para todos os que estivessem envolvidos na obra pertencente àquela empresa, quer fossem empregados da reclamada, quer fossem empregados de qualquer outra empresa, e que os trabalhadores poderiam deles utilizarem-se se o desejassem;

- não houve qualquer redução salarial face a cessação do fornecimento da alimentação, face não fazer, a mesma, parte integrante do contrato de trabalho;

- não houve supressão por ato unilateral, por is que inexistia qualquer condição contratual a obrigar a reclamada a tal fornecimento, que, de resto, jamais efetuou.

05. Contesto, a reclamada, por negação geral, tudo do aquilo que não foi objeto de trato específico nas presentes razões.

06. Contesto, formalmente, métricas e valores apresentados na inicial.

07. Requer a aplicação do disposto no art.11 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida que for cabível.

08. Protesto pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial a pericial, testemunhal e documental.

09. Requer, finalmente, o depoimento pessoal dos reclamados, sob pena de confissão.

MM. Junta

Espera a reclamada seja a presente reclamação julgada totalmente improcedente, por ser ato de necessidade e verdadeira

J u s t i ç a.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

(Seguem assinaturas.)

[Handwritten mark]

108

DE TESTEMUNHA

GILBERTO ABRAÃO

R. Martins Bromberg, 126, ap. 1, P.A.

108

AV JULIO DE CASTILHOS, 342, 2º andar, PA

13,30

14 fevereiro

77

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros

x CONSTR. TEDESCO-ENG. CO.

PA

14

Janeiro

77

[Signature]
DOLTY PINTO DE SALES
Club de Sportistas

[Handwritten squiggle]

138

10a

DE TESTEMUNHA

ISMAR MACHADO

Rua Jaguari, 2746, CAVALHADA, P. ALEGRE

10a

AV JULIO DE CASTILHOS, 342, 2º andar, PAlegre 13,30

14 fevereiro 77

FRANCISCO DE ASSIS DOAMARAL e outros

X CONSTR. TEDESCO-ENG. GO.

PA 14 janeiro 77

VALTEZIMO DE OLIVEIRA
Cada de Associação

S

JUNTADA

Faço juntada do officio que
fu.

Em 03 de fevereiro de 1972.

Ilzafeles
DOLY PINTO DE DRUM
Diretora da Secretaria de JCI



82-74
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Cf. nº 14/77

Em 02 de fevereiro de 1977.

10ª J. C. J. - Protocolo
Nº 313/77
Em 03/02/77

J. Inform.

SENHOR DIRETOR:

313-77

Dr. ANTONIO CÉZAR FERREIRA VIANA
Juiz Presidente

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo nº 545-548/76, em que são partes FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros(03), como reclamantes, e CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., como reclamada, estamos solicitando os seus bons ofícios no sentido de informar o andamento de nossa Carta Precatória Inquiritória nº 01/77, distribuída para essa MM. Junta em 15.01.77.

Tal solicitação prende-se ao fato, conforme consta ao final da aludida Carta, que deveremos cientificar as partes da realização da audiência nessa Junta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

Ilmo. Sr.
DIRETOR DE SECRETARIA da 10ª J. C. J. de
PORTO ALEGRE/RS.

1383
①

TRIJUNTA MONTENEGRO - RS

XXXXXXXXXXXX

DESIGNADA AUDIÊNCIA DIA QUATORZE FEVEREIRO CORRIENTE TREZE HORAS
TRINTA MINUTOS PRECATORIA DESSA TRIJUNTA ENTRE PARTES FRANCISCO
ASSIS AMARAL OUTRO CONTRA CONSTRUTORA TEDESCO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES.

Maria Sadyr Baptista
Diretora de Secretaria Substª.

nº/77, de 8.2.77 - 10ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342 - 2º andar - Porto Alegre



84
D

PROCESSO N°.....3/77.....

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 77, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Walter Raimundo Spies - Substituto e dos Srs. Vogais Justo Guaranha, dos empregadores; e Helio Garcias, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS, reclamantes e - CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para a audiência de inquirição da testemunhas.....
Presentes os procuradores das partes. Ausentes as testemunhas. - Pelo patrono do reclamante foi dito que seu cliente desistia da oitiva da testemunha Ismar Machado, mas insistia no depoimento da testemunha Gilberto Abrão. Por esta razão foi determinado a inquirição da testemunha Gilberto Abrão na audiência que desde já se designapara o dia 23/2/77, às 13,20 horas. Foi determinado que a testemunha seja notificada por oficialde justiça e deverá ser conduzida se for necessário, sob vara. Nada mais. E.T. Notifique-se o Juízo deprecante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Justo Guaranha
Vogel dos Empregadores

[Handwritten signature]
Helio Garcias
Vogel dos Empregados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

85
A

TRIJUNTA MONTENEGRO - RS

CERTIDÃO

segunda-feira
15/2/77

XXXXXXXXXX

ADIADA AUDIÊNCIA DIA VINTE E TRÊS FEVEREIRO TRÊS HORAS VINTE MINUTOS
PRECATÓRIA DESSA TRIJUNTA ENTRE PARTES FRANCISCO ASSIS AMARAL OUTROS
CONTRA CONSTRUTORA TEDESCO

15/2/77

SECRETARIA DE MONTENEGRO

[Signature]
Maria Nadyr Baptista
Diretora de Secretaria Subst.

nº 10/77, de 15.2.77 - 10ª J.C.J. de Porto Alegre
Av. Júlio de Castilhos, 342 - 2º andar



12886

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

102

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 15 de fevereiro de 1977.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº
CPI Inquiritória 3/77

SR : GILBERTO ABRÃO

END: RUA MARTINS BROMBERG, 126 - ap. 1 -N/C

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

RECLAMADO : CONSTRUTORA TEDESCO ENGª E CONSTR. S/A.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para
o fim declarado no(s) item(s) 2

- XXXXXXX
- (1) Comparecer à audiência no dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
 - (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia 23/2 /1977, às 13:20hs., sob as penas da lei;
 - (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
 - (4) Fornecer o endereço certo de;
 - (5) Falar sobre a petição de fls. ;
 - (6) Falar sobre a baixa dos autos;
 - (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
 - (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
 - (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
 - (10) Devolver o processo em seu poder desde
 - (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
 - (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
 - (13) Apresentar esboço de liquidação;
 - (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de Cr\$
 - (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
 - (16) De que a praça será realizada no dia / /1977, às hs.;
 - (17) Retirar alvará, a sua disposição;
 - (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
 - (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1977, às hs.;
 - (20)
 - (21)
 - (22)
 - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Caso não compareça, será conduzido coercitivamente.

[Assinatura]
 MARIA INACIARA BAPTISTA
 Diretora de Secretaria de JCJ
 Substituta



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

103

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

198
87
A

Em 15 de fevereiro de 1977.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCI Nº
CPInquiritória 3/77

SR : GILBERTO ABRAÃO

END: RUA MARTINS FREIBERG, 126 - ap. 1 -N/C

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

RECLAMADO : CONSTRUTORA TEDESCO ENGE E CONSTR. S/A.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 2

- (1) Comparecer à audiência no dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- ~~XXXXXX~~ (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia 23/2 /1977, às 13:20hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1977, às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/SE/OL/PTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1977, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Caso não compareça, será conduzido coercitivamente.

MARIA MADY BAPTISTA
Diretora da Secretaria de JCI
Substituta

219

não existe o nº
do 124 passa 136

CERTIDÃO

Certifico, que do número 124 passa para o 136, não havendo o número indicado. Certifico ainda, que o notificado não é conhecido nas proximidades.

Em 23/2/77.



EDGAR BRASIL FILHO
OF; JUSTIÇA AVALIADOR.

DEVOLUÇÃO

em 23-2-77 - Silva
p/ ALBERTO PINTO DE SAUS
Chefe de Secretaria





Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO N.º CP-n.º 03/77.-

Aos vinte e tres.- dias do mês de fevereiro.- do ano de mil novecentos e setenta e seis.- horas, estando aberta a audiência da 10.ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA.- e dos Srs. Vogais JUSTO GUARANHA.-, dos empregadores, e HELIO GARCIA.-, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apreendidos os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros, reclamantes e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. reclamada, para inquirição das testemunhas GILBERTO ABRAÃO e ISMAEL MACHADO.-
Ausentes as partes, presentes seus procuradores. De ofício o Dr. Patrono da reclamada requereu o prazo de cinco dias para indicar o endereço correto da testemunha GILBERTO ABRAÃO, o que foi deferido, sendo designado o dia 19 de março, às 13:30 horas para prosseguimento do feito. Cientes os procuradores. Nada mais.-

Dr. Antonio Cezar Pereira Viana
Juiz Presidente

Handwritten signature of Justo Guaranha
Justo Guaranha
Vogal dos Empregadores

Handwritten signature of Helio Garcia
Helio Garcia
Vogal dos Empregados

Large handwritten signature, likely of the Reclamante or Reclamada.

Handwritten signature, likely of the Reclamante or Reclamada.

Handwritten signature of Maria Nadyr Baptista
MARIA NADYR BAPTISTA
Diretora de Secretaria de J.º
Substituta

Handwritten squiggle or mark at the bottom center.

JUNTADA

Faço juntada da feticos que
segue.

Em 25 junho de 1977

Maria Nadyr Baptista
MARIA NADYR BAPTISTA
p/Chefe de Secretaria

89.
D



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. 10a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

10ª J. C. J. - Protocolo
Nº 560/77
Em 25/02/77

J. Com. Fed.
25.02.77

Dr. ANTONIO CEZAR FERREIRA VIANA
Juiz Presidente

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. , por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosa e, a presença de V. = Exa., nos autos da reclamatória, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, confirmar o nome e endereço de sua testemunha que, notificada para tanto, deverá apresentar depoimento na audiência já apazada para o dia 17 de março de 1977, às 13:20 horas, pelo que requer seja a presente recebida, conhecida e juntada aos aludidos autos:

Testemunha:

Nome: CILBERTO ABRAÃO
End : Rua Martim Bromberg, nº 136, apto. 1
Bairro Partenon

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1977.

P.p *[Signature]* OAB RS 7552
CPF 113115840

P.p *[Signature]* OAB RS 3112
CPF 206375000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
90
10/0

Em 3 de março de 1977.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCM Nº CP 3/77

SR : GILBERTO ABRÃO

END: RUA MARTIM BROMBERG, 136 - apto. 1 -Partenon - 90.000

RECLAMANTE: Francisco de Assis do Amaral e outros

RECLAMADO : Construtora Tedesco -Engenharia e Construções S/A.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 2

- (1) Comparecer à audiência no dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- XXXXXX (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia 17/3/1977, às 13:20 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1977, às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ta/FSTB, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1977, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

MARIA LUIZA BAPTISTA
SECRETARIA
Substituta



PROCESSO N.º 3/77

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e 77, às 13,20 horas, estando aberta a audiência da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Antonio Cesar Pereira Viana e dos Srs. Vogais Justo Guaranha, dos empregadores, e Helio Garcias, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS, reclamantes e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada. Presentes os procuradores. Presente a testemunha GILBERTO ABRAÃO, Brasileiro, casado, com 31 anos, de profissão Engenheiro Civil, residente na rua Martim Bromberg, nº 136 apto. 1, nesta capital. Que trabalhou, digo, trabalha para a reclamada desde 1971 na função de engenheiro civil. Desimpedido, prestou compromisso. Que o depoente dos reclamantes conheceu Francisco de Assis do Amaral, não se recordando dos demais; que conheceu esse reclamante porque o mesmo trabalhou em uma obra supervisionada pelo depoente em Montenegro; que o depoente sabe que a reclamada não contratou o fornecimento de alimentação a seus operários; que o depoente sabe que a alimentação era fornecida pela Antartica a operários de outras empresas; que o depoente não recebia alimentação da reclamada porque não queria; que se o depoente quisesse a alimentação seria fornecida pela reclamada gratuitamente; que o depoente tem a esclarecer que não receberia a alimentação diretamente da reclamada, porque esta não fornecia alimentação, dando a entender a testemunha que não havia entendido a designação "reclamada" como sendo a Construtora Tedesco e complementando que só lhe seria dada a alimentação se isso fosse convencionado; que o depoente tem a dizer que a Indústria de Bebidas Antartica Montenegro S/A fornecia gratuitamente a alimentação aos empregados que assim quisessem não só da reclamada como de outras empresas que lá operassem; que os operários faziam essa alimentação sob um telheiro que o depoente mandou fazer para esse fim; que não se tratava do canteiro de obras da reclamada e sim da Antartica porque outras empresas operavam lá. Nada mais disse.

Testemunha da Rda



92
A

A seguir determinou o Juiz presidente fosse a Precatória devolvida a MM. JCCJ deprecante. Nada mais houve.

Dr. Antonio Cesar Pereira Viana
Juiz Presidente

Guararã
Vice-Presidente
Voz dos Empregadores

Helio Garcia
Voz dos Empregados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DOLTY Pires
Diretor de Secretaria de JCCJ

[Large handwritten scribble]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Y. C. J. de Engenharia

Em 22 de 3 de 1977


DOLY PINTO DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria de J&E

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

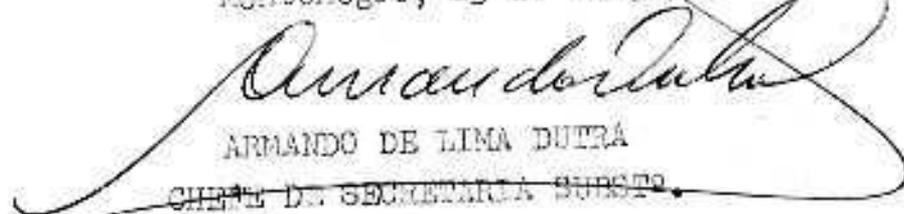
Em 23/03/1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do TRT da 4ª Região, romaneiei, em carim, as folhas de nºs. 70 a 92, destes autos, por apresentarem incorreções. O referido é verdade e dou fé.

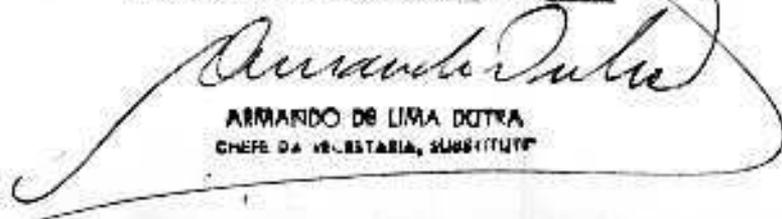
Montenegro, 23 de março/77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 03 de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

D.

À PAUTA.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CIENTIFIQUE-SE O PROCURADOR DOS RECLAMANTES PARA APRESENTAR AS CARTEIRAS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM SECRETARIA, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA, VISTO PETIÇÃO DE FIS; 59, DESTES AUTOS. EM 23.03.77.

Mário Miranda Vasconcelos
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Certifico que foi designado o dia 25 abril de 1977 as 14,20 horas para a realização da audiência, a qual, nesta data, foram notificadas as partes, através de Sr. of. de Justiça, da data da audiência bem como os recortes para apresentarem suas Carteiras de Trabalho.

O referido é verdadeiro e da fé.
Montenegro, 23 de março de 1977

RECEBI _____

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7

44.
A

MONTENEGRO

Proc. 545-48/76

Recltes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)

Reclda: CONSTRUTORA TEDESCO - ENG. E CONSTRUÇÃO S/A

NOTIFICAÇÃO

À FIRMA CONSTRUTORA TEDESCO-ENG. CONSTRUÇÃO S/A
Av. Farrapos, 146, 8ª e 9ª andar
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria do ' retorno da Carta Precatória Inquiritória enviada a Porto Alegre, devidamente cumprida e referente ao processo supra mencionado , tendo sido designado o dia 25 de abril do corrente ano, às 14,20 horas, para a audiência.

Montenegro, 23 de março de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
Engenharia e Arquitetura

mbn

Admiral Francisco de Brito

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
à notificação, retro, procedemos em 24.03.77 à mes-
ma, no endereço citado, notificando a CONSTRUTORA =
TEDESCO ENG E CONSTRUÇÃO SA, na pessoa de

tendo a mesmo assinado
o contrafé e recebido o original.

Montenegro, 25 de março de 1977.

Carlos da Silveira
CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval-pubsta

95/81

MONTENEGRO

Proc. 545-48/76

Recltes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros (3)

Reclda: CONSTRUTORA TEDESCO - ENG. E CONSTRUÇÃO S/A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros

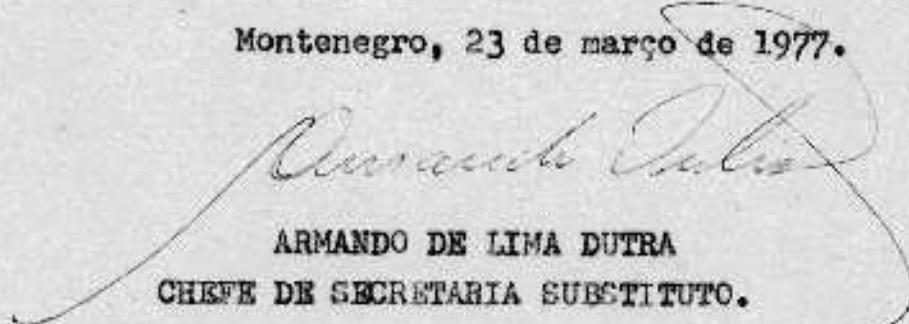
A/C DO DR. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

Rua Capitão Cruz, 1665,

MONTENEGRO

Pela presente, notificamos Vossas Senhorias do retorno da Carta Precatória Inquiritória enviada à Porto Alegre, devidamente cumprida e referente ao processo supra mencionado, tendo sido designada audiência para o dia 25 de abril do corrente ano, às 14,20 horas, devendo os reclamantes apresentarem, em Secretaria, naquela ocasião, as suas Carteiras - de Trabalho, em razão da petição de fls. 59 dos autos.

Montenegro, 23 de março de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

mbn

Luigi

Carlucci

Em 28-3-77

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, esteve nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, procurador dos realmeantes, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 28 de março de 1977

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substª



96
21

PROCESSO Nº 545-48/76

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VAZCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e VESPOR FIGUEIRA, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e ISEU MARQUES DA SILVA, reclamantes, e CONSTRUTORA PEDRESCO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados 13º salário, férias, repouso remunerado, alimentação e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fossem juntados aos autos os trabalhos das cartilhas de trabalho dos reclamantes, de acordo com o pedido de fls. 59. RAZÕES FINAIS DA RECLAMAÇÃO: que o pedido deve ser julgado procedente em face da continuidade da prestação da utilidade pleiteada, e em face de ser matéria já decidida pelo Egrégio T.R.T. da 4.ª Região no sentido de que integra-se ao salário alimentação fornecida habitualmente, embora que fornecida pelo dono da obra, e não diretamente pelo empregador, conforme acórdão TRT-3.377/75, 4.ª Região. RAZÕES FINAIS DA RECLAMAÇÃO: que a prova demonstra que não houve contratação por parte da reclamada para o fornecimento de alimentação; que as testemunhas informaram que a alimentação foi fornecida pela Cia. Antártica e que era variável o número de trabalhadores que receberam a alimentação; que o fornecimento foi gratuito pela proprietária da obra, e não somente para os reclamantes, pois outros trabalhadores empregados de outras empreiteiras, também receberam alimentação; que o entendimento do Egrégio T.R.T. citado pelo reclamante não é relativo à matéria idêntica, e cada caso deverá ser apreciado em face das características que apresenta; que, por outro lado, os reclamantes não fizeram prova das suas alegações; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta de conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 05 de maio do corrente ano, às 15:00 horas, para audiência de julgamento.



97
[Handwritten mark]

Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco de Assis do Amaral
Francisco de Assis do Amaral

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Valentim Boos Nogueira

[Handwritten signature]
Dr. Sérgio Schmitt

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

[Large handwritten flourish]

98
[Handwritten Signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 68.170 série ilegível pertencente ao sr. MANOEL SIRIO GARCIA

a qual continha a fls. 15 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Cidade: PORTO ALEGRE

Estado: RS

Rua: Av. Farrapos, 146-8º andar

Espécie do estabelecimento: Engenharia e Arquitetura

Natureza do cargo: carpinteiro

Data da admissão: 19.02.74

Data da saída: 15.10.76;

Remuneração: Cr\$2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos) por hora.

Assinatura do empregador: ilegível

Continha, ainda, a fls. 15 as seguintes anotações:

Registro nº 7878 ref. ficha.

Continha ainda a fls. 22 e 23 as seguintes anotações:

Contribuição ao Imposto Sindical relativo ao ano 1974 e ao ano de 1975 e ao ano de 1976 Sin. T. I. C. Civil de Montenegro. Assinatura e Carimbo da Construtora Tedesco S/A.

Folha 39:

Ogção ao FGTS em 19.02.74 Banco Sul Brasileiro Ag. Barroca Cassal de P. Alegre. Assinat. e carimbo da firma.

A partir do dia 21.02.74 passou a perceber Cr\$3,00 por hora na função de carpinteiro. Em 05.06.74 Cr\$3,30 p/hora. Assinat. e carimbo da firma. Folha 40: Em 11.09.74 Cr\$3,60 p/hora; Em 28.05.75 Cr\$4,75 p/hora; Em 11.02.76 p/Cr\$5,30 p/hora. Assinaturas e carimbo;

Folha 41:

Em 14.04.76 Cr\$6,00 p/hora; Em 09.06.76 Cr\$7,00 p/hora; Em 13.08.76 Cr\$8,00 p/hora na função de mestre de carpinteiro. Assinat. e carimbo.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro _____ 25 de abril de 1987

[Handwritten Signature]

Reclamante

Piocondor

[Handwritten Signature]

ARMANDO DE OLIVEIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 37.868 série 228
pertencente ao sr. ISEU MARQUES DA SILVA
a qual contém a fls. 17 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Cidade: Porto Alegre
Estado: RS
Rua: Av. Farrapos, 146
Espécie do estabelecimento: construções
Natureza do cargo: ferreiro
Data da admissão: 22.04.74
Data da saída: 03.10.76
Remuneração: Cr\$3,00 (três cruzeiros por hora).
Assinatura do empregador: ilegível



Continha, ainda, a fls. 20 e 21 as seguintes anotações:

- Contribuição Sindical referente a março de 1975 relativo a 1975 e relativo a 1976 Sind.Trab.Ind.Const.Civil Montenegro.
- Continha, ainda, a folhas 22 as seguintes anotações:
 - Aumento de salário em 05.06.74 p/Cr\$3,30 p/hora; Em 11.09.74 p/Cr\$3,60 p/hora; Em 28.05.75 p/Cr\$4,75 p/hora na função de ferreiro;
 - Folha 23:
 - Aumentado em 11.02.76 p/Cr\$5,30 p/hora; Em 14.04.76 p/Cr\$6,00 p/hora; Em 07.07.76 p/Cr\$7,00 p/hora na função de ferreiro; Ao pé de cada anotação assinatura ilegível e carimbo da firma;
 - Folha 33:
 - Opção ao FGTS em 22.04.74 Banco S. Il. Brasileira, 8g. Barros Cassal, P. Alegre RS. Assinatura e carimbo da firma.



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 25 de abril de 1977

Declarante Procurador

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:

100
[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 30423 série 122
pertencente ao sr. FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL
a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Cidade: PORTO ALEGRE
Estado: RS
Rua: Av. Farrapos-146-3ª andar
Espécie do estabelecimento: Engenharia e Arquitetura
Natureza do cargo: carpinteiro
Data da admissão: 06.02.74
Data da saída: 15.10.76
Remuneração: Cr\$3,00 por hora (três cruzeiros por hora)
Assinatura do empregador: ilegível



Continha, ainda, a fls. 13 as seguintes anotações:
Registro nº7676 a fls. ficha

Continha ainda, a folhas 25 e 26 as seguintes anotações:
Imposto Sindical a favor do Sind.Trab.nas Ind.da Const.Civil
referente a março de 1974, 75 e 76

Continha ainda, a folhas 36,
Optou pelo regime do FGTS em 06.02.74 conta vinculada ao B.Sul
Brasileiro S/A. Agência Barros Cassal em P.Alegre .Const.Tedesco S/A
Em 05.06.74 passou a Cr\$3,30 por hora na função de carpinteiro.

Folhas 37:

Em 11.09.74 passou a receber Cr\$4,80 por hora na função de (ilegível)

Folhas 38:

Em 29.01.75 passou a receber Cr\$5,00 p/hora na função de c/mestre de
obra; Em 28.05.75 passou a perceber Cr\$6,50 por hora na função de c/
mestre de obra; Em 11.02.76 passou a perceber Cr\$7,50 p/hora na fun-

ção de c/mestre de obra; Em folha 39: Em 14.04.76 Cr\$8,30 p/hora
Em 07.07.76, Cr\$9,50 p/hora;
Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 25 de abril de 1987

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
C/FE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: _____
Reclamante Procurador

101
[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 56.446 série 408
pertencente ao sr. FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA TEDESCO S/A
Cidade: P. Alegre
Estado: RS
Rua: Av. Farrapos-146
Espécie do estabelecimento: Construções
Natureza do cargo: mestre de ferreiro
Data da admissão: 29.03.74
Data da saída: 15.10.76
Remuneração: Cr\$5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos p/hora)
Assinatura do empregador: ilegível



Continha, ainda, a fls. 10 as seguintes anotações:
Registro nº 8383 de ficha.

Continha ainda a folhas 30 e 31 as seguintes anotações:
Contribuição sindical ao Sind. dos Trab. Ind. Const. Civil referente
75 e 1976; Folha 32: Em 05.06.74 passou a perceber Cr\$6,05 p/hora;
Em 11.09.74 para Cr\$6,60 p/hora; Em 28.05.75 p/ Cr\$8,60 p/hora; Em
11.02.76 p/Cr\$10,00 por hora; Em 14.04.76 p/Cr\$11,00 por hora; Em
07.07.76 p/Cr\$12,00 p/hora; Ao pé de cada anotação, assinatura i-
legível e carimbo da firma; Folha 42: Opção FGTS em 29.03.74 B. Sul
Brasileiro S/A, Agência Barros Cassal, P. Alegre RS. Carimbo e assi-
natura da empresa.-----



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 25 de abril, 1967

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMAANDO DE LIMA OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: _____
Reclamante Procurador

presente folha contém ~~uma~~ documento



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

92693167/0001

001/0318-2

25-04-77

BANCO DO BRASIL

00350/8749

25.04.77

CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Av. Farrapos

90090

Porto Alegre

146

0000 5-5/76

RS

EMOLUMENTOS-T

14,50

25,60

MULTA E DÍJ. JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PRECISA O DARF
E MANEJAR DO CN LEI NA DE
FORMA

TOTAL

25,60

JGJ de Montenegro

5-5/76

Francisco de Assis do Amaral outros
Construtora Tedesco S/A

89/77

25-4-77

BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCCJ Nº 545 e 548/76

RECLAMANTES: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

RECLAMADA: CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

102
[Handwritten signature]

Aos cinco dias do mes de maio do ano de mil nov ecentos e setenta e sete, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento do Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottlin e o Vogal dos Empregadores, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votados srs. Vogais, Foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, MANOEL SIRIO GARCIA, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, e ISEU MARQUES DA SILVA, reclamam da CONSTRUTORA TEDESCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A pagamento de diferenças de 13º salário, diferenças de férias, diferenças de repouso remunerado, e alimentação correspondente ao periodo de junho de 75 a setembro de 76. Na audiência, fls. 23, as partes efetuaram acordo e os Reclamantes deram quitação quanto às diferenças pleiteadas, ficando o pedido reduzido à parcela de alimentação. - Em nova audiência a Reclamada apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 32 a 34, alegando o seguinte: que após as admissões os Reclamantes foram informados pela Indústria de Bebidas ANTARTICA que poderiam utilizar-se dos refeitórios patrocinados pela referida empresa, por expressa liberalidade e espontaneidade da mesma, sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho entre os Reclamantes e a Reclamada, podendo a concessão ser suprimida em qualquer época; que não existiu contratação expressa ou tácita, com referencia à dação de refeições, não sendo, por isso, aplicavel o art. 458 da CLT, pois a Reclamada não fornece alimentação para seus empregados, em nenhuma de suas obras; e que se for entendido algum direito aos Reclamantes, relativos à alimentação, a base será de acordo com a porcentagem da tabela do MTPB, de 24%. - A conciliação não foi possivel. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes. Foram ouvidas tres testemunhas dos Reclamantes e uma da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes alegaram que houve continuidade da prestação da utilidade, e que o Egrégio TRT da 4a. Região já decidiu no sentido de que é integra o salário a alimentação fornecida habitualmente, embora sendo fornecida pelo dono da obra e não diretamente pelo empregador. Arrazando, a Reclamada alegou o seguinte: que ficou provado que não foi contratado pela Reclamada fornecimento de alimentação; que a alimentação foi fornecida gratuitamente pela proprietaria da obra, para numero variavel de trabalhadores, inclusive empregados da Reclamada e de outras construtoras; que o acordo do TRT citado pelos Reclamantes não se refere a matéria identica; e que os Reclamantes não provaram suas alegações. - Matéria identica, em reclamationária ajuizada nesta Junta contra a Reclamada, foi apreciada pelo Egrégio - TRT da 4a. Região (TRT-3377/75) que confirmou a sentença da Junta, fa-



103
[Handwritten signature]

zendo constar do acordão a seguinte ementa: " A alimentação, fornecida habitualmente, embora pelo dono da obra e não diretamente pelo empregador, - também integra-se ao salário, visto o benefício advindo á empresa com este fornecimento a seus empregados". Pelo teor do acordão verifica-se que o pedido era igual ao do presente processo, e que a defesa da Reclamada também foi igual. No presente caso os Reclamantes alegaram que nas ocasiões das - admissões lhes foi dito que o salário era livre de despesas, que receberiam alimentação. A Reclamada alegou que a alimentação foi fornecida gratuitamente por liberalidade da dona da obra, e sem responsabilidade da Reclamada, e que na mesma ocasião foi dito aos Reclamantes que aquela liberalidade poderia ser suspensa quando assim entendesse. Na defesa prévia foi alegado que a dona da obra teria oferecido aos empregados da Reclamada o seu refeitório. A prova demonstrou que no estabelecimento da dona da obra não havia refeitório, e que as refeições eram compradas por ela em restaurantes, cujos restaurantes faziam entrega, em viandas, no local da obra, onde os - Reclamantes comiam. É lógico que se um trabalhador de determinada obra recebe salário e mais refeições no próprio local de trabalho, a presunção é de que a utilidade alimentação é fornecida em razão do contrato de trabalho. No caso, cabe aplicar o princípio classico da prova: " O ordinario se presume; o extraordinário se prova". A alegação da Reclamada, de que a alimentação era fornecida pela dona da obra, gratuitamente e sem a responsabilidade da Reclamada criou uma situação extraordinária que a deixou com o ônus da prova. A testemunha da Reclamada, fls.91, disse que sabe que a Reclamada - não contratou com os empregados o fornecimento da alimentação, e que essa utilidade era fornecida gratuitamente pela dona da obra, para todos os trabalhadores que desejassem, inclusive os de outras construtoras. As testemunhas dos Reclamantes, proprietários dos restaurantes que forneceram a comida, informaram que receberam ordens da dona da obra para o fornecimento, e que quem pagava era a mesma dona da obra. Somente a testemunha da Reclamada informou que a dona da obra fornecia a comida gratuitamente. Deve-se entender que era gratuita porque os Reclamantes não pagavam, ou porque a dona da obra não cobrava da Reclamada? Mas se a dona da obra não cobrou da Reclamada, foi criada uma situação extraordinária que implicou em prova cabal que confirmasse a alegação de que a alimentação foi fornecida aos Reclamantes, pela dona da obra, sem implicar nos contratos dos Reclamantes com a Reclamada. Não foi feita a prova de que essas condições foram explicadas aos Reclamantes, e que eles concordaram com a suspensão do fornecimento - quando assim entendesse a fornecedora. O documento, fls.35, apresentado pela Reclamada, não pode prevalecer porque não menciona conhecimento por parte dos Reclamantes, nem a concordancia dos mesmos. Ausente essa prova, resta concluir que os Reclamantes têm direito a receber o valor da alimenta-



704
[Handwritten signature]

ção até a data da despedida. O pedido da inicial é na base de Cr\$1.000,00 por mes. Alegou a Reclamada, na defesa prévia, que se fosse devida a alimentação seria na base de 24%, de acôrdo com a tabela do MTEC. - Essa matéria é regulada pela Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 1952, do Ministério do Trabalho e Previdencia Social. - No caso, a alimentação era comprada de terceiros, não era feita no estabelecimento da Reclamada, e, assim, o valor atribuído é o correspondente a quarenta e quatro por cento sobre o salário mínimo legal, Cr\$712,40, em vigor na época respectiva. Não tem apoio legal a base pleiteada pelos Reclamantes. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que os Reclamantes pedem o pagamento de alimentação no periodo de dezesseis meses; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes direito a parte do que pedem; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE as presentes reclamationes e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, Cr\$20.064,00, sendo Cr\$5.016,00 para cada um, correspondentes a Cr\$313,50 por mes, relativos a 44% sobre o salário mínimo legal da respectiva época, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela Reclamada, no valor de Cr\$1.184,00, sendo Cr\$296,00 para cada uma reclamatione. - Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos senhores Vogais, pelas partes e por mim, Chefe de Secretaria substituto.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Andre Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ademir Augusto de Brito
RECLAMADA

Armando de Lima Dutra
PROCURADOR RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada nesta data de juízo de costas, class.

Em 12 de 05 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 92693167/0001	DATA DE EMISSÃO 12.05.77	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 001/0318-2
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL CONSTRUTORA TEDESCO S/A		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 146	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 12-05-77	
ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL Av. Farrapos		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 90000	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL Porto Alegre	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL RS
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 77		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 000 545/76		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1505
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL CUSTAS JUDICIAIS-S		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL JCJ de Montenegro		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 545/76		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL Francisco de Assis do Amaral		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 12 5 7		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL Construtora Tedesco S/A		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 123/77		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 1.184,00

JUNTADA

Faço juntada nesta data de Recurso e fins que seguem

Em 13 de 05 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1.ª conclusão
13.05.77

105-
P

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 177/77
Em 13/05/77

Proc. J.C.J. 545-48/76
Recurso Ordinário

CONSTRUTORA TEDESCO S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e Outros, dizer que, "data venia", não pode se conformar, como de fato não se conforma com a v. sentença de fls., motivo pelo qual deseja interpor e por interposto tem, o cabível Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Ante o exposto,
Requer à V. Exa. que,
Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua juntada aos aludidos autos para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 12 de maio de 1977.

P.p. *Incevis* OAB RS 3112
CPF N. 206375000

P.p. *Almeida* OAB RS 7552
CPF N. 113115840

106
D.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construção

Recorrido: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL e Outros

P E L A R E C O R R E N T E

Egrégia Turma

- 01 "Data venia", do entendimento da MM. Junta "a quo", a pretensão dos recorridos no caso "sub iudice" é totalmente improcedente.
- 02 Postulam os autores, na presente, o pagamento de refeições que, segun- do suas alegações, e somente por elas, faziam parte da relação de em- prego mantida entre as partes.
Alegam, mas nada provam.
- 03 Trouxe, a reclamada, aos autos, elementos que comprovam perfeitamente sua posição.
- 04 "Data venia", baseou-se a v. sentença de fls., única e exclusivamente no depoimento pessoal dos reclamantes, que nada provaram daquilo que os mesmos afirmaram. Ao contrário, limitaram-se, apenas, alegar.
- 05 Ficou devidamente provado nos autos, o não fornecimento de alimentação por parte da recorrente aos reclamantes.

A documentação juntada, contrato social da demandada com a Companhia= Cervejaria Antártica, informa da inexistência de qualquer clausulamento

Francisco Assis do Amaral

autorizando o fornecimento de alimentação aos empregados da recorrente. Juntou, também, a demandada, documento onde pode ser constatado terem sido os pagamentos de refeições realizados pela Cia. Cervejaria Antártica.

05.01. Afirma, a decisão recorrida, não haver a demandada efetiva do prova da inexistência de contratação com a proprietária da obra e relativamente ao fornecimento de alimentação.

"Data venia", do entendimento externado pela instância originária, foi efetivada a cabível prova da ausência de contratação com a Cia. Cervejaria Antártica, quer pelo contrato social, quer pelo documento relativo ao pagamento de refeições pela proprietária da obra.

Aliás, são as próprias testemunhas dos recorridos que informam e corroboram a ausência de qualquer participação da demandada no fornecimento de refeições.

05.02. Diga-se de passagem, que o "onus probandi", incumbia aos autores e, não, a recorrente. Posição contrária seria, "maxima venia permissa", pretender-se que a recorrente realizasse prova negativa.

O que seria incabível.

Os demandantes, sim, deveriam promover a prova do fato constitutivo do direito pelos mesmos alegado.

O que, no entanto, deixaram de realizar.

05.03. Um aspecto deseja a recorrente chamar a atenção.

Está o mesmo relacionado com a própria prova produzida pelos demandantes.

Com efeito, a inexistência de qualquer possibilidade de = que se houvesse como existente qualquer ajuste para o fornecimento de alimentação, aos empregados da demandada, em contra comprovação na prova testemunhal dos autores.

"que quando foi cortado o fornecimento =
"pelo depoente, não sabendo o depoente se
"teria sido a Antártica ou a reclamada =
"quem cortou, os trabalhadores passaram a
"serem fornecidos pelo grupo Jarmalhia, e
"naquela ocasião alguns trabalhadores da
"construção não contentes com a nova ali-
"mentação, de vez em quando iam no estabe-
"lecimento do depoente fazer refeições;

"que nessas ocasiões eram os próprios =
"trabalhadores quem pagavam as refeições;

"que às vezes o número de pessoas que =
"iam comer, e ora pequeno, e, outras ve-
"zes era grande.

Depoimento de Darci Inácio Brandt-teste-
munhas dos recorridos.

*Almeida
Inácio*



Inaceitável, "data venia", que se reconheça como responsável, em termos trabalhistas, a recorrente pela alimentação que fornecia a Cia. Cervejaria Antártica a elementos que atuavam em sua obra, e que se constituíam, também, em empregados de outras empresas.

Inúmeros empregados faziam refeições às suas expensas, escolhendo outros locais para fazerem as mesmas.

Como pode ser aferido da prova produzida, por sua vez, alguns se utilizavam dos fornecimentos da Companhia e Cervejaria Antártica e, outros, não.

Impossível, destarte, de outra sorte, afirmar-se de que os demandantes houvessem se utilizado dos fornecimentos da Cia. Cervejaria Antártica, ainda mais, em modo permanente eis que ausentes quaisquer controles.

06. Em que pese as considerações supra, em qualquer hipótese, "maxima venia permissa" não caberia atribuir-se a demandada um onus, que, em momento = algum, assumiu. Como pode ser aferido da prova produzida.

06.01 Atribuir-se à recorrente obrigações por atos de terceiros seria, "data venia", extrapolar-se a previsão legal que define a hipótese de utilidade de alimentação.

Estar-se-ia, em tal caso, alterando-se o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, por via judiciária, eis que reconhecida a ausência de ajuste entre a demandada e seus empregados no tocante a alimentação.

06.02 Incabível, de outra sorte, e em qualquer hipótese, quaisquer assertivas de redução salarial, que constituir-se-ia a base e fundamento da postulação, em se sabendo que as refeições eram feitas em outros estabelecimentos sob pagamentos dos próprios empregados.

07. Também, os valores encontrados pelo r. decisório recorrido, merecem reparos.

Com efeito, os cálculos efetivados tomaram por base o salário mínimo regional vigente a partir de 01 de maio de 1976 à 01 de maio de 1977, ou seja, CR\$ 712,80 (Setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos)

A alegada supressão teria ocorrido a partir de 31 de maio de 1975, consoante peça vestibular, ocasião em que o mínimo regional não se situaria no valor indicado.

Destarte, se responsabilidade fôsse atribuída a recorrente, pelos fornecimentos efetivados pela Cia. Cervejaria Antártica, admitindo tal para argumentar, os valores cabíveis aos postulantes deveriam ser calculados pelo mínimo respectivo à época da alegada supressão.

*Amis
maevis*

109.
A.

fls.04

Egrégia Turma

Espera a recorrente seja dado provimento ao presente apelo a fim de que seja totalmente reformada a decisão originária como medida de

J u s t i ç a

Porto Alegre, 12 de maio de 1977.

P.p. *Macielis* OAB RS 3112
CPF N. 206375000

P.p. *Silva* OAB RS 7552
CPF N. 113115840

MPC

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE FGTS

0003167/0001-01
 CONSTRUTORA TEBESCO S/A
 AV. FARREPOS, 146 - 8º e 9º and.
 CEP: 90.000
 PORTO ALEGRE - RS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 05/77
 EMPRESA: Construtora Tedesco S/A Eng. e Arquitetura
 AV. FARREPOS, 146 8º ANDAR
 PORTO ALEGRE - RS

TRIMESTRE DE DEPOSITO: 05/77
 BANCO DEPOSITARIO: Sul Brasileiro S/A
 PORTO ALEGRE - RS

CARTÃO DE TRABALHO NOME	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO VIA / FASE	NOME	15		16		17		18		19		TOTAL
			admissão (dia/mês/ano)	saída (dia/mês/ano)	admissão (dia/mês/ano)	saída (dia/mês/ano)	admissão (dia/mês/ano)	saída (dia/mês/ano)	admissão (dia/mês/ano)	saída (dia/mês/ano)	mens	mens	
30423	122	Francisco de Assis do Amaral e Outros											10.272,00
Depósito Judicial ref. aos processos 545/548/76 da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro													

Banco Sul Brasileiro S/A
 23/10/77
 09 MAR 1977
 Agência Central Caixa

processo 834 contém 11111 documentos

Confere
11/1/77

111
A.

EF

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **Construtora Tedesco S/A Eng. e Arquitetura** 3 COD. ARV. **3210**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Av. Farrapos, 146 8º Andar**

5 CIDADE **Porto Alegre** 6 DEP. **90000** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **Sul Brasileiro S/A**

9 AGÊNCIA **Barros Cassal** 10 PRACA **Porto Alegre** 11 UF **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES	Depósito Judicial ref. aos processos nº 545/548/76 da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro	
NÃO OPTANTES		
TOTAL		

13 DATA **09/05/77** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
Antonio ...
 CONSTRUTORA TEDESCO S.A.
 Engenharia e Arquitetura

15 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
9-333.67/0001-01
 CONSTRUTORA TEDESCO S/A
 ENGENHARIA E ARQUITETURA
 Av. Farrapos, 146 - 8º e 9º and.
 CEP 90.000
 PORTO ALEGRE - RS

16 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 2.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

18 MÊS ANO
 05 77

17 TOTAL A RECOLHER
10.272,00

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

[Handwritten scribble]

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 05 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSTITUTO

*Notifique-se a
parte contraria.
13 - 5 - 77.*

C. E. Almeida

X REPRODUCIDO EM REPLICAS
POR OUBRO IMPRESSO

Ciente em 13-5-77

Procurador Acetis

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, ~~nesta data~~
~~e procurador do Acetis~~
~~firmou o despacho suspenso~~
DOU FE. Montenegro, 13-05-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega dos autos acima ao Sr

Carlos Valentim Boas Ganduza

Em 19 de 06 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr

Carlos V. B. Bandeira

Em 20 de 05 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Faco incluir nesta data
dois Contas-pagões, que seguem
Em 20 de de 1944

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C. I. de Montenegro

Protocolo N.º 481/77

Em 20 / 05 / 77

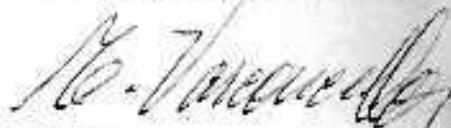
113
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
- advogado -

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

J. À conclusão

Em 20-05-77

Proc. 545-48/76 da MM. J.C.J. de Montenegro



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Pelos Recorridos Francisco de Assis do Amaral e outros.

EMENTA : A alimentação, fornecida habitualmente, embora pelo dono da obra e não diretamente pelo empregador, também integra-se ao salário, visto o benefício advindo à empresa com este fornecimento a seus empregados. (TRT-3377/75, Relator Pery Saraiva - 1a. Turma)

ILUSTRES MAGISTRADOS !

A matéria não comporta discussões, eis que já exaustivamente examinada.

A recorrente confessa em defesa prévia que os Reclamantes recebiam alimentação gratuita, sendo esta fornecida pela dona da obra.

Toda a instrução demonstra claramente o pagamento de tais utilidades.

A prova de que a utilidade não foi pactuada, permanece "in albis".

A decisão "a quo" no sentido de ser calculada a condenação sobre o salário mínimo vigente é correta. É o salário vigente à época de ajuizamento da causa.

POR TODO O EXPOSTO nestas contra-razões de recurso, deve a Venerável Sentença proferida pelo Ilustre Magistrado "a quo" ser mantida na íntegra pois ela espelha a sã e meritória

JUSTIÇA !

Montenegro, 20 de maio de 1977

PP.

Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
OAB/RS 7594 - CPF 0381500

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 05 de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sustento a decisão
de fl. pelo seu próprio
fundamento.
Remetam-se os autos
ao Egrégio T. R. T. da
4ª Região.*

23-5-77

M. Vasconcellos

X MARIO MARIANO VASCONCELLOS X
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T. R. T. da 4ª
Região

Em 23/05/77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

114
[Signature]

T. de ...
Recibido en ...
PROCESAL
En 23/05/77
[Signature]

LEONOR FRANCISONI FAY
Técnica Judicial "A"

Contare 113 folios

[Signature]
RUTH FARACO M. SALANN
Técnica Judicial "A"

VISTO:

En 24/05/77

[Signature]

Day

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio de 19 77
 autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
 tomou o n.º TRT RO.1.632/77



LADY RODRIGUES CORREIA
 Diretora de Serviço de
 Expediente Geral

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 115 folhas todas numeradas,
 do que, para constar, lavro este termo, aos vinte e três
 dias do mês de maio de 19 77



LADY RODRIGUES CORREIA
 Diretora de Serviço de
 Expediente Geral

REMESSA

Faço remessa destes autos à
 dote Procuradoria Regional
 para Parecer.

em 26/05/1977



LADY RODRIGUES CORREIA
 Diretora de Serviço de
 Expediente Geral



TRT - 1632 / 77

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 20 de 5 de 1977

[Assinatura]
Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 20 de 5 de 1977

[Assinatura]
Procurador Regional

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. _____

para parecer.

Em 20 de 05 de 1977

[Assinatura]
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 25 de 06 de 1977

[Assinatura]
Secretaria

TRT 1632/77 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente : Construtora Tedesco S/A - Engenharia e Arquitetura
Recorridos : Francisco de Assis do Amaral e Outros

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merece conhecimento o recurso, interposto
ao feito legal.

Mérito:

A MM. Junta sentenciou com acerto ao conde-
nar a reclamada ao pagamento de alimentação, vez que a referida
utilidade foi ilegalmente suprimida.

Não há que perquirir quem fornecia a utili-
dade, se a reclamada ou a empresa que com ela contratou. Esta úl-
tima não integrou a lide e do contrato firmado com a reclamada (
cláusulas 5ª e 9ª) verifica-se a exclusiva responsabilidade des-
ta em relação a todo e qualquer encargo decorrente da legislação
trabalhista.

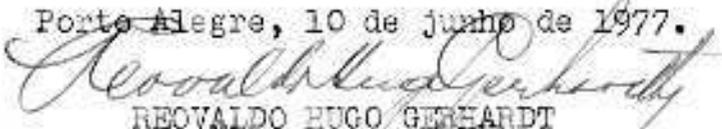
Por outro lado, o fato da reclamada não ha-
ver contratado por escrito o fornecimento da aludida utilidade,
não lhe retira a obrigatoriedade de persistir concedendo a vanta-
gem, máxime quando esta, ainda que de forma verbal, estava inser-
ta no contrato de trabalho dos empregados.

Num ponto, porém, enseja reparo a doutra de-
cisão. É o referente ao cálculo da condenação, em que a MM. Jun-
ta tomou por base unicamente o S.M. relativo ao ano de 78, quando
a condenação abrange, também, o ano de 75. Assim, sendo o período
da condenação Junho/75 a Set./76, "data venia" da r. decisão deve
o cálculo incidir sobre o S.M. de ambos os anos, e não apenas o
de 76.

Isto posto, preconizamos o provimento parcial
do recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de junho de 1977.

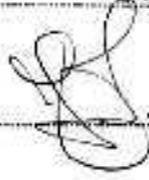

REOVALDO HUGO GERHARDT
Procurador do Trabalho



TRT-1632/37
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 13 de 06 de 1937



T. R. T. — 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 16/06/77
Irene de Souza

IRENE MARIA COMPANHIA
Chefe da Seção de Atuações e
Classificações

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 16/06/77

Irene de Souza
IRENE MARIA COMPANHIA
Chefe da Seção de Atuações e
Classificações

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz Arg. Schubert
tendo sido designado revisor, o Juiz JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

Em 22/6/1977

João A. Juazeiro

Vista
05-10-77
Schubert

DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO que a audiência pública de distribuição do presente processo foi publicada no D. O. J. de ____ / ____ / 13____, que circulou nesta data.

Porto Alegre, ____ / ____ / 19____.

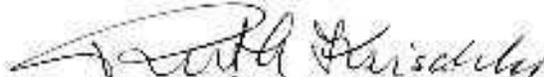

MÁRIO MACHADO JUNCQUEIRA
Secretário do Tribunal Pleno

120
fb

PROC. TRT Nº 1.632/77

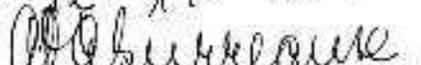
Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 03 / 11 / 1977


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

V I S T O

Em 12 / 11 / 1977


JUIZ REVISOR

INCLUSÃO EM PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta do dia
17/11/77, conforme publicação feita no D. O. E. do dia
31/10/77.

Forte Alegre, 17/11/77.


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

121
RGR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1.632/77...

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Alcina T.A. Surreaux presentes os senhores Juizes convocados José F. Ehlers de Moura, Francisco A.G. da Costa Netto, Ary Schubert e Armando S. Pires

e o representante da Procuradoria, Dr. Ivan José P. Bento Pereira resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Armando S. Pires, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos da condenação tenham como base o salário mínimo vigente à respectiva época. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.-

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977

Paula M. Krieger

PAULA M. KRIEGER
Técnico Judiciário "B"
SECRETARIA DA 2ª TURMA



722
5/2

ACÓRDÃO

(TRT-1632/77)

EMENTA: Alimentação. Concessão de utilidade alimentação que, pela habitualidade, pouco importando a natureza verbal da convenção, adere aos contratos de trabalho dos empregados. Impossibilidade da supressão de tal parcela já integrada na remuneração dos autores.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e recorridos FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.

Recorre a empresa, inconformada com o deferimento aos autores da parcela correspondente à alimentação, unilateralmente suprimida, e com os cálculos respectivos.

Os autores apresentam contra-razões e o Ministério Público opina pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Nenhum reparo merece a sentença quanto ao problema da supressão da alimentação. Provado o fornecimento habitual de tal utilidade, está delineada a obrigatoriedade de a empresa continuar a fornecer alimentação aos empregados, a qual, ainda que por pacto verbal, aderiu aos contratos dos mesmos. Pouco importa, na espécie, perquirir a respeito de quem teria tomado a iniciativa de fornecer alimentação aos autores, se o dono da obra ou a empresa construtora. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas era da reclamada Construtora Tedesco (cláusulas 5ª e 9ª do contrato), os empregados eram da Tedesco e a obrigatoriedade em causa também da Tedesco. É evidente que, percebendo o empregado o salário e a alimentação no local de trabalho, se conclua que a alimentação é forneci-



123
58

(TRT-1632/77)

fl.2

ACORDÃO

da em razão do contrato de trabalho. Ao fim, não há prova de que os autores houvessem concordado com tal supressão.

No que tange aos valores, tem razão a empresa. A MM. Junta deveria ter tomado como base, não só o mínimo relativo a 1976, como os dos demais anos concernentes à condenação.

Dá-se provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos atinentes à condenação, tenham como base os salários mínimos correspondentes a cada um dos anos dos períodos abrangidos pela mesma.

Pelo que,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmº. Juiz Armando S. Pires, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DA CONDENÇÃO TOMEM COMO BASE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À RESPECTIVA ÉPOCA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977.

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Juiz no exercício da Presidência

ARY SCHUBERT - Relator

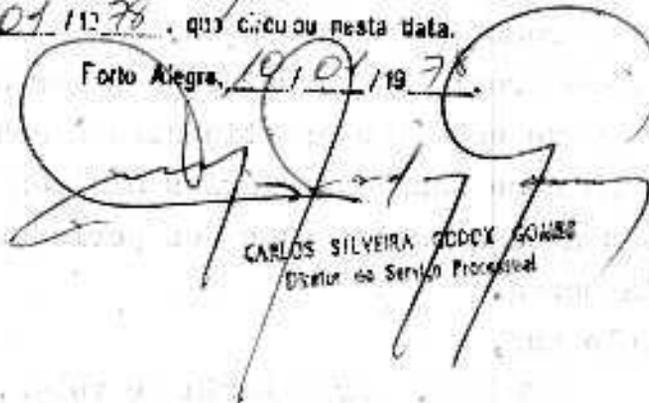
Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fs. 122¹³ foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 14/12/1977, e no D. O. E. n.º 08104/1978, que circula nesta data.

Porto Alegre, 19/10/1978.

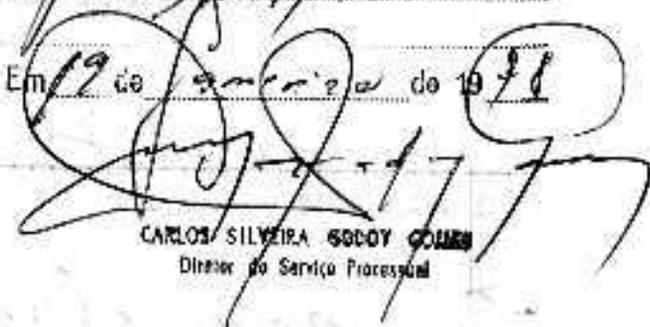

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d do no. de requisição
de fls. 124/133.

Em 19 de dezembro de 1978


CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

Carvalho

124/1

T.R.T. do 1632/77
Rec. 18/01/78 - SLP



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre

Recebido em: 18/01/78

Fls. sob Nº: 533

[Assinatura]

EDY ROCHA RIBEIRO - OAB RS 4
Direção de Serviço de Expediente Processual

Proc. TRT nº 1632/77
Recurso de Revista

CONTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA, por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respectivamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, dizer que, "data venia", não pode se conformar como de fato não se conforma, com o v. acórdão prolatado pela Egrégia 2a. Turma deste Colendo Tribunal, motivo pelo qual deseja interpor e por interposto tem, o cabível Recurso de Revista para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto,
Requer à V.Exa. que,

Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinado sua juntada aos aludidos autos.

N. termos.
P. deferimento.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1978

P.p. *[Assinatura]* OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p. *[Assinatura]* OAB RS: 7552
CPF : 113115840

12/5
1.



Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA
Recorridos: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS

P E L A R E C O R R E N T E

Egrégia Turma

01. CABIMENTO

Discute-se no presente feito se refeições fornecidas pelo proprietário de obras seriam passíveis de se incorporarem aos contratos de empregados da firma construtora.

Com a finalidade de negar provimento à inconformidade interposta pela recorrente, assim colocou o v. decisório recorrido a questão:

126
1



Fls.02

"Pouco importa na espécie pesquisas a respeito
"de quem teria tomado a iniciativa de fornecer
"alimentação aos autores, se o dono de obra ou
"a empresa construtora.

(v.acórdão de fls.)

E, mais:

"É evidente que, percebendo o empregado o salá
"rio e a alimentação no local de trabalho, se
"conclue que a alimentação é fornecida em ra
"zão do contrato de trabalho.

Em síntese, afirma o r. decisório recorrido de que, refeições
fornecidas no local da obra, pouco importante tenha sido o do
no da mesma que as tenham concedido, caracterizaria o ajustê
pela empregadora, no caso a construtora, com seus empregados
para a percepção por estes de utilidade alimentação.

02. Posição diametralmente oposta, tem-se, por outro lado, em decisô
rio proferido pelo próprio Egrégio Tribunal Regional da 4a. Re
gião, apreciando matéria idêntica em outro feito, envolvendo
a mesma demandada.

No processo TRT nº 1910/77, entre partes Construtora Tedesco
S.A. Engenharia e Arquitetura e José Carlos de Freitas, POR
UNANIMIDADE, a Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional do Tra
balho da 4a. Região decidiu da IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

Alguns tópicos, do decisório invocado, são, ora reproduzidos:

"Verifica-se que o fornecimento de alimentação
"ao empregado não era realizado pelo emprega
"dor, o que, desde logo exclui a natureza sala
"rial do mesmo. Além do mais, o fornecimento
"do alegado salário "in natura", não foi pac
"tuado entre os contratantes tendo ocorrido
"por liberalidade de outro empresário, que não
"era parte na relação de emprego o que, como
"já afirmamos, afasta a natureza estipendiária
"do fornecimento de utilidade.

(v.acórdão paradigma cujo teor completo encon
tra-se em certidão anexa)

... fls. 03

127
11



A divergência jurisprudencial, pois, encontra-se perfeitamente caracterizada, eis que SE TRATA DE MATÉRIA IDÊNTICA ENVOLVENDO A DEMANDADA. PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA MESMA LOCALIDADE, MONTENEGRO (RS) ONDE A RECORRENTE REALIZOU A CONSTRUÇÃO DA OBRA DA COMPANHIA CERVEJARIA ANTÁRTICA.

03. O enquadramento jurídico realizado, diferenciado, pelas duas Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região de matéria idêntica, por outro lado propiciaria o cabimento da inconformidade ora interposta, para definição de temática suscitada, como iterativa jurisprudência tem decidido.

04. MÉRITO

A recorrente, como anteriormente já foi afirmado, realizou as obras da Companhia Cervejaria Antártica, na localidade de Montenegro, no Rio Grande do Sul. Em determinado momento, decidiu a proprietária da mesma de oferecer refeições aos trabalhadores, não somente da demandada, mas de todas firmas encarregadas da realização de atividades no referido local.

04.01. Dispõe o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, que:

"Além do pagamento em dinheiro com
"preende-se no salário, para todos
"os efeitos legais, a alimentação, habi-
"titação ou outras prestações "in na-
"tura", QUE A EMPRESA, por força do
"contrato ou do costume, fornecer e
"ventualmente ao empregado. Em caso
"algum será permitido o pagamento
"com bebidas alcólicas ou drogas
"nocivas.

(grifamos)

A teor do dispositivo legal supra citado, a caracterização de salários "in natura" verificar-se-ia na hipótese de concessão pela empregadora.

Vale dizer, da inexistência de previsão legal que autorize por se considerar que, a prestação de determinado bem, por terceiros, a empregados de outrem venha a incorporar estas contratuais.

128
/



Fls.04

Toda e qualquer utilidade, como salário, deve ser decorrente da contraprestação paga pelo empregador.

Não pode ser aceito, "maxima venia permissa", que determinada contratualidade venha a ser operada por ato que não o assumido pela empregadora.

"Em face do preceituado no art. 458, "a prestação "in natura" constitui "salário quando fornecida habitualmente pelo empregador ao empregado "por força do contrato ou do costume. Assim, a obrigação de pagar "salário-utilidade pode resultar de "acordo tácito expresso entre o empregado e o empregador ou de ajuste "tácito oriundo do costume atinente à "empresa ou à atividade profissional "empreendida. No primeiro caso, o cumprimento da condição contratual pactuada pode ser exigida pelo empregado, concomitantemente ao início da "relação de emprego, resultando a "habitualidade da própria execução "do contrato; no segundo caso, só se "tem como configurado o ajuste "tácito, se, habitualmente, for a "utilidade fornecida ao empregado.

IN "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação Complementar"

Min. Arlando Sussekind - Vol. III - Página 373 - Edição 1964

[Handwritten signature]

04.02.

Atribuir-se à recorrente obrigações por atos de terceiros seria, "data venia", extrapolar se a previsão legal que define a hipótese de utilidade alimentação.

... fls. 05

129
1



Fls.05

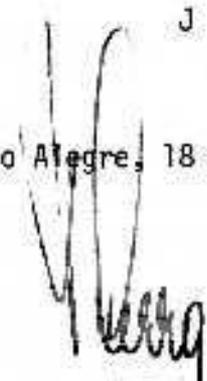
Estar-se-ia, em tal caso, alterando-se o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, por via judiciária eis que ausente a juste entre demandada e recorridos no tocante a alimentação argdida.

Colenda Turma

Espera a recorrente seja conhecida e provida a presente inconformidade a fim de que seja absolvida da condenação que lhe foi imposta, como medida de

J U S T I Ç A

Porto Alegre, 18 de janeiro de 1978

P.p.  OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p.  OAB RS: 7552
CPF : 113115840

(107-1913/77)

130
D

EMENTA: O fornecimento de alimentação ao prestador de trabalho, quando não realizada pelo empregador, nos, espontaneamente, pelo destino da obra em que o empregado trabalha por conta do empregador, não constitui parcela salarial "in natura". Recurso a que se dá provimento.

Vistos e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto da decisão de Fª. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente CONSTRUTORA TELESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e recorrido JOSÉ CARLOS DE FREITAS.

Allegando ter sido despedido sem justa causa, o autor pleiteia o pagamento de diferenças de 13ª salário, de férias e de repouso remunerados, alimentação de junho de 1975 a junho de 1976 e recolhimento do FCTB sobre as diferenças não pagas, inclusive salário-alimentação.

Em sua defesa, sustenta a demandada a inexistência de habitualidade nas horas extras e seu correto pagamento quando foram efetuadas, impugnando a média apontada na inicial. Alega inexistir qualquer contratação expressa ou tácita com referência ao fornecimento de refeições, explicando que depois de realizado o contrato, o autor foi informado pela Indústria de Bebidas Antárticas, que poderia se utilizar dos refeitórios daquela empresa, por sua liberalidade, sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho, quando assim, a qualquer momento, for suprimida, sem qualquer ônus à demandada. Sustenta que a doação de sua alimentação foi completamente alheia ao contrato de trabalho entre os litigantes. Contudo, por objeção geral, o pedido, como também a média dos valores apresentados na inicial, argui a prescrição bienal e o erro a improcedência da ação.

Instruções regularmente o feito, sentença a Fª. Junta julgando procedente em parte a ação, para os danos a demandada a pagar no total de R\$ 3.025,35 correspondente à alimentação de 12 meses em R\$

lar de \$139,55 por mês e de três meses no valor de \$418,65 mensal e efetuar o recolhimento do FCT sobre esse valor.

Inconformado, recorre a demandada, sendo contra-arrazado o apelio.

A dote Procuradoria Regional, em seu parecer de fl. 75, preconiza o conhecimento e o provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Merecem conhecimento o recurso da demandada e as contra-razões do autor, nêbil e respectivamente manifestados.

No mérito. Opõe-se a demandada à decisão que reconheceu o fornecimento de alimentação como parte do salário do postulante. Alega não ter o autor trazido aos autos elementos que comprovem essa sua pretensão. Afirma ter ficado claramente provado que o fornecimento de alimentação não era feito pela recorrente ao postulante, além de inexistir qualquer estipulação a respeito.

O postulante, na condição de empregado da demandada, foi designado para prestar trabalho nas obras realizadas na Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A. E, espontaneamente, por liberalidade, esta empresa colocou à disposição do postulante seu refeitório para que este, mesmo não sendo seu empregado, efetuasse ali suas refeições. Tal fato está provado pela documentação de fl. 25 dos autos.

Verifica-se que o fornecimento de alimentação ao empregado não era realizado pelo empregador, o que, desde logo, exclui a natureza salarial do mesmo. Além de mais, o fornecimento de alimentação "in natura" não foi pactuado entre os contratantes, tendo ocorrido por liberalidade de outro empresário, que não era parte na relação de emprego, o que, como já afirmamos, afasta a

432
1
J

natureza estipendiária do fornecimento de utilidade.

De outra lado, o recorrente negou o fornecimento de referida alimentação e fez suficiente prova de que a mesma não era por ele fornecida. O postulante, a quem faz a negação da demanda cabia o ônus probatório, nada prova e recorre. Reconhece-se, pela evidência dos fatos, da veracidade das alegações da empresa, de que a alimentação não era por ela fornecida e, conseqüentemente, não integra o salário do postulante. Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, para ser absolvida a demanda de condenação que lhe foi imposta.

Peço que

ACCORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para absolver a empresa da condenação imposta pela primeira instância.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1977.

PERY SARRIVA - Presidente

ERNES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

cm.

133
F.
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 01 de 1978 em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88. Porto Alegre, 18 de 01 de 1978.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica *[Handwritten signature]*, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃO da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 101 TRT 1910/78, no qual são partes:

[Handwritten signature] Tedesco S/A -
Engenharia e Arquitetura
e José Carlos de Freitas

[Handwritten signature]
TEREZINHA FERREY ZAMBERONI
Técnica Judiciária "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃO
P. ALEGRE, 18/01/1978

[Handwritten signature]
Diretora do Serviço de Acórdão

VISTO:
P. Alegre, 18/01/1978

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

134
E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Janeiro de 1978

SECRETARIA DE SECRETARIA GERAL

Proc. TRT nº1.632/77

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.

Integração da utilidade alimen-
tação na remuneração percebida
pelo empregado.
Apelo denegado.

A hipótese dos autos refere-se a empregados que pres-
tavam serviços a empresa construtora e que pretendem ver compu-
tada como salário a parcela relativa à utilidade alimentação,
suprimida pela empregadora.

A decisão do Tribunal foi no sentido de dar interpre-
tação própria ao art. 458 da CLT, de vez que concluiu, através
dos fatos evidenciados no processo, que a parcela pleiteada pe-
los demandantes integra-se às suas remunerações, uma vez que,
"provado o fornecimento habitual de tal utilidade, está deli-
neada a obrigatoriedade de a empresa continuar a fornecer ali-
mentação aos empregados, a qual, ainda que por pacto verbal,
aderiu aos contratos dos mesmos".

O aresto acostado às razões de recurso para caracteri-
zar divergência de julgados mostra-se inservível para o fim
pretendido, pois, apesar de se assemelhar à hipótese dos autos,
apresenta suporte fático diverso daquele contido no processo,

135
4

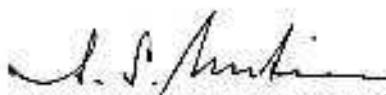
Processo TRT. RO. 1.632/77.

o que limita a possibilidade de recebimento do apelo.

Denego-o, pois.

Notifique-se.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1978.


ANTONIO SALGADO DO MARTIN
Vice-Presidente do T. J. da 4.ª Região
no exercício da Presidência

136
AP

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do (s) interessado (s)
de não admissões do Recurso de
§ Revisão
mediante publicação da Nota de Expediente nº 7
no D.O.E. de 20.02.78, pág. 15/16 , que circulou
na data de hoje.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1978

provitina
Maria I. Provitina

Diretora Substituta do Serviço Processual

137
M

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO de despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fl. 134/135, e qual constitui os autos suplementares TRT. - 2067/78

Porto Alegre, 01/03/78

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 01/03/78

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Aguardem os autos a formação do instrumento a que se refere a certidão supra.

Posteriormente, baixem à instância de origem, eis que o agravo não tem efeito suspensivo.

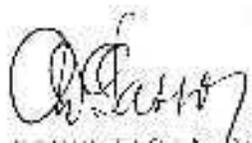
Porto Alegre, 7 de março de 1978.

IVÉRSON PACHECO
Presidente do TRT da 4.ª Região

138
/04

C E R T I D ã O

CERTIFICO que dos presentes autos foi for-
mado o agravo de instrumento protocolado
sob o nº IRi- 2067/78 , em cumprimento
ao despacho do Exmº. Sr. Presidente, con-
tente de fls. 8 do referido agravo.
Porto Alegre, 14 de abril de 1978.-



DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

R E M E S S A

F A Ç O : remessa destes autos à NR. JUZA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

Data Supra.



DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

20.04.18.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitos autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 04 de 1918.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se
as partes sobre a
causa dos autos,
e apurados os
procedimentos
dos interessados.

24-4-75

M. Yacoub

MÁRIO ... LOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria a firma Construtora Tedesco S/A, na pessoa do Sr. Adonis Vasconcellos da Costa, preposto da reclamada, tendo tomado ciência do despacho exarado nos presentes autos, em que são reclamantes Francisco Assis do Amaral e outros, contra Tedesco S.A.

Montenegro, 27 de abril de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Adonis Vasconcellos da Costa

Sr. Adonis Vasconcellos da Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação aos ~~reclamantes~~ ~~reclamados~~ p/ Sr. Of. Justiça.

Montenegro, 27.04.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTANTIVA

MONTENEGRO

Proc.nº545-48/76

Notes.:Francisco de Assis do Amaral e outros

Reda. :Construtora Tedesco S/A-Eng.Const.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos.Srs.

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA-procurador

N/CIDADE

Pela presente, notifico V.Sa. que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr. Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS , E AGUARDE-SE O PRONUNCIAMENTO DOS INTERESSADOS."

Montenegro, 27 de abril de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Carbony

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCS, dia 27 pp., o sr. CARLOS V. BOOS BANDEIRA, procurador dos reclamantes e pessoa na qual notifiquei a FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 02 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
efe just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi exarado despacho na folha 62 (verso) do Agravado de Instrumento, juntado aos autos. Foi expedidas notificações as partes, conforme despacho. Sendo para os reclamantes através do Sr. Cf. de Justiça, e a reclamada através do Correio com AR nº 930050. Dou fé.

Montenegro, 03 de abril de 1979

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.

Montenegro

141
P.

Proc.nº 545-48/76

Rece:FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

Reda:CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng.Const.

NOTIFICAÇÃO

A

CONSTRUTORA TEDESCO S/A

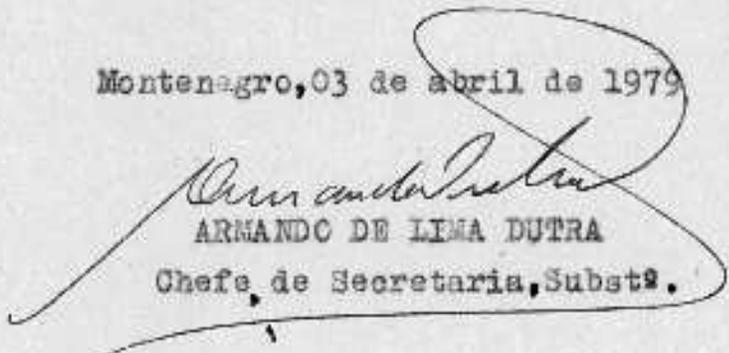
Av.Farrapos,146-8º andar

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente, notifico V.Sa. que o Agravo de Instrumento baixou do Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"APENSEM-SE AOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA,
E NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA."

Montenegro, 03 de abril de 1979

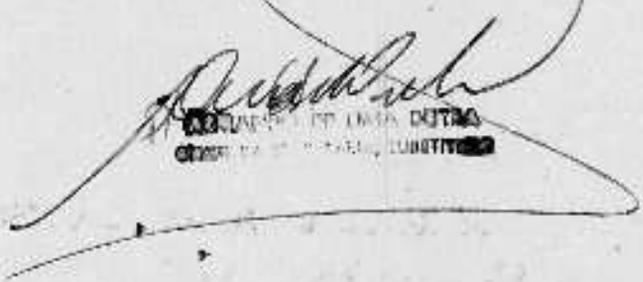

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

CERTIFICO que, a esta data,
foi entregue destes autos ao Dr.

Carlos Valentim Bondeira

Em 04 de 04 de 1979


SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



Montenegro

142.
f

Proc.nº,545-48/76

Rece:FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

Reda:CONSTRUTORA TEDESCO S/A-Eng.Const.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos.Srs.

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

A/C-Dr.CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

N/CIDADE

Pela presente,notifico V.Sa. que o A-
gravo de Instrumento baixou do Tribunal Superior do
Trabalho, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo
Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"APENSEM-SE AOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA,
E NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA."

Montenegro,03 de abril de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria,Substº.

Dutra
Armando

C E R T I D ã O

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no escritório do dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, procurador, e pessoa na qual notifiquei os rctes. FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 04 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, foram os rctes apresentados a Secretaria geral para Dr.

Carlos W. B. Bandeira
Em 16 / 04 / 1979

Arraújo Dutra
ARRAJO DO LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4x JUNTADA

Faço juntada dos cálculos para
liquidação apresentados pelo rctes.
Em 16 de abril de 1979

Arraújo Dutra
ARRAJO DO LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE da MM. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 147/79
Em 16/04/79

Y. aos autos
J. Bandeira - CC.
16-4-79.
C. Valentim Boos Bandeira

MÁRIO MARINHA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros, nos autos da Reclamatória Trabalhista, nº 545-48/76, onde é Reclamada ... CONSTRUTORA TEDESCO- Engenharia e Construções S.A., cuja sentença transitou definitivamente em julgado, por seu bastante procurador infrassinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência, apresentar os cálculos de liquidação, conform demonstrativo em anexo, totalizando as seguintes parcelas :

1. Francisco de Assis do Amaral.....	Cr\$ 9.554,69
2. Manoel Sirio Garcia.....	Cr\$ 9.554,69
3. Francisco Carlos de Souza.....	Cr\$ 9.554,69
4. Iseu Marques da Silva.....	<u>Cr\$ 9.554,69</u>
<u>T o t a l.....</u>	<u>Cr\$ 38.218,76</u>
	=====

REQUEREM se digne V.Excelência determinar a intimação da Reclamada sobredita, a fim de falar sobre os presentes cálculos. . /

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 16 de abril de 1979

PP. *Carla Bandeira*

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - Proc. nº 545-48/6

Reclamantes : Francisco de Assis do Amaral
e outros (3)

Reclamada : Construtora Tedesco - Engenha
ria e Construções S.A.

Descrição :

Condenação ao pagamento da utilidade alimentação, no período com
preendido entre junho/75 a setembro/76 - 16 meses.

a) 06/75 a 4/76 = 11 meses

SM à época : Cr\$494,00 x 44% = Cr\$217,36

Cr\$217,36 x 11 = Cr\$ 2.380,96

b) 05/76 a 9/76 = 05 meses

SM à época : Cr\$712,00 x 44% = Cr\$313,28

Cr\$313,28 x 05 = Cr\$ 1.566,40

c) - Pagamento (principal) = Cr\$2.380,96+1.566,40 = Cr\$ 3.947,36

<u>Valor</u>	C.M. pe- ríodo	C.M. coe- ficiente.	C.M.	<u>Valor corrigi- do.</u>
Cr\$3.947,36 -	4º/76	-	2,144	-Cr\$4.397,35 -
				<u>Cr\$ 8.344,71</u>

Juros de 0,5% a.m. = 29 meses, desde 11/76 = 14,5%

Cr\$8.344,71 x 14,5% = Cr\$1.209,98 + 8.344,71..... Cr\$ 9.554,69

SENDO o pedido dos quatro Reclamantes idênticos - temos com os
cálculos acima o crédito de cada um, apurado num total de Cr\$....
9.554,69 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e
sessenta e nove cents).

Montenegro, 16 de abril de 1.979

pp.

(dr. Carlos V. Boos Bandeira - OAB n.
9594 - CPF 019815100/44-)

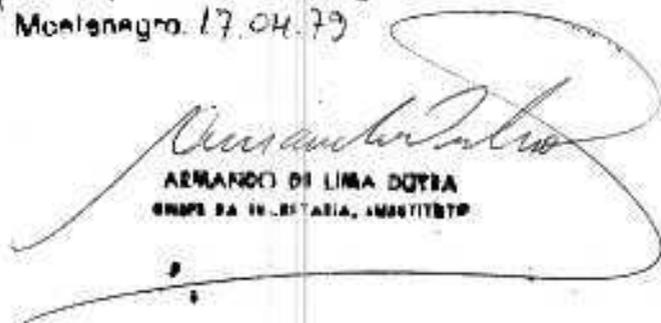
~~10~~ CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

fui expedida notificação à rede

plvia postal e/AB - Reg. nº 93005#

DOU FE. Montenegro. 17.04.79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA IN-ESTADIA, AMOSTITETP

32,0864

145
D.

Proc.nº545-48/76

Actes.:Francisco de Assis do Amaral e outros

Reda.:Construtora Tedesco Eng.Const.S/A

NOTIFICAÇÃO

△

CONSTRUTORA TEDESCO-Eng.Const.S/A

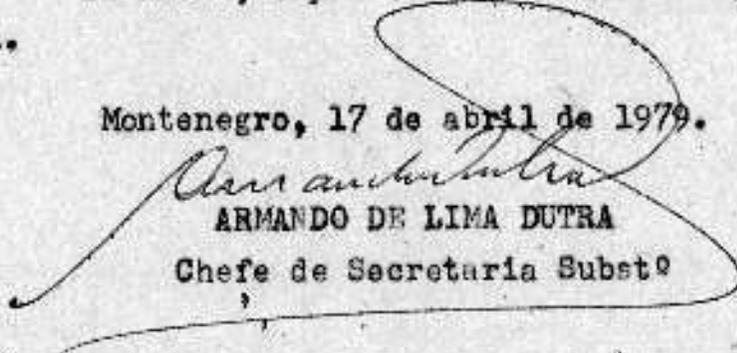
Av.Farrapos-146-8ºandar

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte dos reclamantes, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 17 de abril de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

JUNTADA

Faço juntada do AR
abaixo nesta data:

Em 19 de abril de 19 79

Aurambur
AURAMBURO DE LIMA DUTRA
ENFERMEIRA DE PRONTO-SOCORRO, SUSCITADO

Nome do destinatário CONSTRUTORA TEDESCO-ENG.CONST.S/A
Endereço Av. Farrapos, 146-8º andar-Porto Alegre-RS
Número do Registrado 930052
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 18.04.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

19/04/79
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada na data de
postação que segue:

Em 25 de 04 de 19 79

Aurambur
AURAMBURO DE LIMA DUTRA
ENFERMEIRA DE PRONTO-SOCORRO, SUSCITADO

AVISO DE RECOMENDADO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643 (P. nº 545-48/75)

Rua - Número - Apartamento - ZD

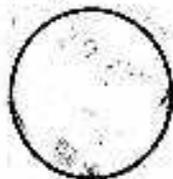
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correto que fizer a devolução do «A.R.»

Ced. 202/102

P.



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 169/79
Em 25/04/79

J. A conclusão
Em 25-04-79

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA TEDESCO S.A., - ENGENHARIA E ARQUITETURA, por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS, dizer que concorda com os cálculos de liquidação apresentados pelos reclamantes, requerendo sejam os mesmos homologados, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 24 de abril de 1979.

P.p. *[Signature]* OAB RS 4455
CPF 001393190

P.p. *Miranda Vasconcelos* OAB RS 10283
CPF 206375000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 04 de 1979.

Mário Miranda Valencellos

*Notifique-me. re
data supra.
M. Valencellos*

MÁRIO MIRANDA VALENCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

for

147
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 545-48/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FRANCISCO DE ASSIS AMARAL e OUTROS, e/ou PP. e o Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A. (Representação, quando houver) Dr. CARLOS V. BANDEIRA RA. (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 38.218,76 (Trinta e oito mil, duzentos e dezoito cruzeiros e setenta e seis centavos) relativa ao pagamento do principal, c/c cálculos apresentados.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
[Assinatura]
P.P. Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram na secretaria, a reclamada, representada pelo seu preposto e os reclamantes, pelo seu procurador, tendo, na ocasião, a reclamada efetuado o pagamento da importância de Cr\$ 38.218,76, de acordo com os cálculos de fls.143 e recolhido as custas, referente a complementação, no valor de Cr\$1.129,60.

O preposto da reclamada, na oportunidade, solicitou, verbalmente, alvará para levantamento do depósito efetuado por ocasião da interposição de recurso, conforme se vê à fls.111 do presente, tendo em vista que o pagamento efetuado corresponde ao total dos cálculos apurados e devidos pela mesma reclamada. Dou fé.

Montenegro, 27/04/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se para complementação de custas.
Expeda-se o alvará.
Data supra.
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

148-
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 545-48/76

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
CONSTRUTORA TEDESCO S/A-ENG. E ARQUITETURA ou seu procurador, Dr.
.....
a receber de SUL BRASILEIRO S/A-Agência Barros Cassal-P.ALEGRE-RS
a quantia de CR\$ 10.272,00 (Dez mil, duzentos e setenta
e dois cruzeiros), mais juros e correção monetária......→
capital depositado em nome de FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS
Cart.Trab.nº 30423/122, consoante guias de recolhimento ~~de~~ GR
e RE, em 09.05.77.--- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos
e setenta e nove (1979).-

Juiz de Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recbi nesta data:

Admir Vasconcellos de Brito
Montenegro, 27/4/79

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data

Em 30 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARE		92693167/0001-01		27.04.79	
CONSTRUTORA TEDESCO S/A - Enge. e Arquitetura Av. Farrapos 146					
90 000		PORTO ALEGRE		RS	
1979		000 545/76		1.505	
CUSTAS JUDICIAIS - S				1.129,60	
JCI de Montenegro		545/76		1.129,60	
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS AMARAL e OUTROS					
RECLAMADO: CONSTRUTORA TEDESCO S/A					
CLASS: 114/79		27 4 9			
REFERÊNCIA DO FISCAL: Banco de Brasil S.A.					

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRT-AI-2067/28
JTS de Washington

AI 1826



1978

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª TURMA

Relator: MINISTRO

WASHINGTON DA TRINDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NEL REGIÃO

Agravante CONSTRUTORA TUDRICO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Advogado De: Paulo Sarrs

Agravado J. FRANCISCO DE ASSIS EG AMARAL E OUTROS

Advogado De: Carlos Valentim Bora Bandeira

1500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º AI 2.067/78

IRT NO 1.632/77

JCS DE MONTENEGRO

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE:

CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E
ARQUITETURA

AGRAVADOS:

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS

ADVOGADOS:

Dr. PAULO SERRA

Dra. MARIA CRISTINA REIS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 27 dias do mês de fevereiro
de 1978 autuei o presente AGRAVO DE
INSTRUMENTO a qual refere-se 2.067/78

Irene Maria Compagni

IRENE MARIA COMPAGNI
Diretora de S. G. P. - Substituto

fls. 2
A



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

T.R.T. da 4ª Região
 Sede: Porto Alegre
 Recebido em: 27-02-77
 Proc. sob nº: 2067
Luci L. Compagnon
 FRENTE-MARTE CONSULTORIA
 Diretora do S. C. P. - Substituta

Proc. TRT nº 1632/77
Agravado de Instrumento

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA, por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respectosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, dizer que, "data venia" não pode se conformar, como de fato não se conforma com o r. despacho de fls. 134 e 135 que denegou seguimento ao recurso de revista que interpos o v. acórdão prolatado pela Egrégia 2a. Turma deste Colendo Tribunal, motivo pelo qual, com fundamento no estatuído no inciso "b" do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deseja interpor e por interposto tem, o cabível Agravo de Instrumento para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto,
Requer à V.Exa. que,

Após o que for de direito, receba e conheça da presente.

Determine a formação do Agravo com as seguintes peças:

- Petição inicial - fls. 2 à 6
- Procuração - fls. 18
- Contestação - fls. 31 à 34
- Sentença da MM. Junta - fls. 102 à 104
- Recurso Ordinário da Agravante - fls. 105 à 109
- V. acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - fls. 122 e 123
- Recurso de Revista denegado - fls. 124 à 133
- R. despacho denegatório - fls. 134 e 135

Luci L. Compagnon
 FRENTE-MARTE CONSULTORIA



Fls.02

Requer, ainda, seja notificada para satisfazer as custas do agravo.

Requer, finalmente, seja dado provimento ao apelo formulado, a tramitação ditada em lei.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1978

P.p

OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p

Muccis

OAB RS: 3112
CPF : 206375000

fls. 4
d



Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Agravante : CONSTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA

Agravados : FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS

P E L A A G R A V A N T E

Egrêgia Turma

01. Constitue-se o presente Agravo de Instrumento, em decorrência de respeitável despacho de fls. 134 e 135 dos autos, que dene gou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela ora agrã vante.
02. Apresenta-se como incontestável realidade a de que, pela extre ma variabilidade dos atos emergentes da vida cotidiana e, pela

... fls. 02

Handwritten signature and initials:
Verg
Mendes



Fls.02

característica eminentemente dinâmica do Direito, e em especial o Direito do Trabalho, que a apreciação da lide deve ser processada à luz dos fatos geradores da mesma, eis que, na casuística, o relacionamento entre os diversos componentes da sociedade, apresentando múltiplas facetas, exige, para a distribuição da Justiça, apreciação individualizada em peculiaridades íntimas.

03. Embora plenamente configurada a jurisprudência divergente, sobre a matéria em debate, deixou o Recurso de Revista interposto pela ora agravante de ter seguimento, sob fundamento de apresentar o acórdão divergente suporte fático diverso daquele contido no processo.

"Data venia", do entendimento do r. despacho degenatório, leitura atenta deve ser efetuada do acórdão apresentado como divergente:

"Verifica-se que o fornecimento de alimentação ao empregado não era realizado pelo empregador o que, desde logo exclui a natureza salarial do mesmo. Além do mais, o fornecimento do empregado salário "in natura", não foi pactuado entre os contratantes, tendo ocorrido por liberdade de outro empresário, que não era parte na relação de emprego o que, como já afirmamos, afasta a natureza estipendiária do fornecimento de utilidade.

(v. acórdão paradigmático)

Ainda:

"Reconhece-se, pela evidência dos fatos, da veracidade das alegações da empregada, de que a alimentação não era por ela fornecida e, consequentemente, não integra o salário do postulante.

(v. acórdão divergente)

04. Por sua vez, assim colocou o v. decisório recorrido em questão:

"Pouco importa na espécie pesquisas a respeito de quem teria tomado a iniciativa de fornecer

... fls. 03

[Handwritten signature]
Mendes

85.6
X



Fls.03

"alimentação aos autores, se o dono de obra ou a
"empresa construtora.

(v. acórdão de fls.)

Ainda, em seu conteúdo, volta a afirmar:

"É evidente que, percebendo o empregado salário
"e a alimentação no local de trabalho, se con
"clui que a alimentação é fornecida em razão
"do contrato de trabalho.

(v. acórdão de fls.)

05. Assim, não há que se negar a identidade de aspectos apreciados pelo v. acórdão recorrido e aquele trazido à colação como di vergente.

A situação era a mesma.

E, o que ressalta em importância, a empresa reclamada, em am bos os litígios, é a mesma.

Logo, não há que se falar, "maxima venia permissa", em diversi dade de suporte fático.

Colenda Turma

Espera e confia a Agravante, seja dado ao presente Agravo de Instrumento provimento, para se determinar o recebimento do Recurso de Revista denegado, ocorrendo, desta forma, mais um ato de

J U S T I Ç A

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1978

P.p

OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p

OAB RS: 3112
CPF : 206375000

fls.
7
8

T. P. T. — 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 24 / 02 / 1978

[Handwritten Signature]
JUAREZ KERN JOVER
Aux. Judic. "A"

Confere - 06 - folhas

[Handwritten Signature]
JUAREZ KERN JOVER
Aux. Judic. "A"

8/1
F

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 01 de 03 de 1978

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Proc. TRT nº

Recorrente:

Recebo o agravo.

Recorrido :

Forme-se o instrumento com o traslado das peças indicadas a fls.

Notifique-se a parte contrária, para contestar, querendo, no prazo legal.

Porto Alegre, 2 de março de 1978.

Ivescio Pagneco
Presidente do TRT da 4.ª Região

9/9

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s)
interessado(s) para o julgamento do
presente recurso
mediante publicação da Nota de Expediente nº
12/78, no D.O.E. de 27.3.78, pág. 34,
que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 28 de março de 1978.

Ivan G. P. Azambuja
IVAN G. P. AZAMBUJA
CHEFE DO SETOR DE TRASLADOS
E CERTIDÕES

JUNTA DA

Faço junta do documento
que segue à fl. 10. -

Em 29 de março de 1978

Ivan G. Zameuja

IVAN G. ZAMEUJA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TÁSLADOS
CERTIDÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

EPTC

30-3-78

CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

MONTENEGRO

RS

78

002 067/78

EMOLUMENTOS = A1

1450

299,20

SERVIÇO ACÓRDÃO-PA

2067/78

FRANCISCO DE ASSIS AMARAL E OUTROS

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.

1638

28 3 8

CEF 0 0 6 2 2 2 2

299,20 DGS

10/04

Handwritten signature

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no AGRÁVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº TRT-2067/78 , em que é (são) agravante(s) CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

e agravado (s) FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

C E R T I F I C O que, revendo no Serviço de A cõrdãos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região os autos do Processo TRT - 1632/77 , em que é (são) recorrente (s) CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

e recorrido (s) FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS

deles extraí os documentos que seguem:

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE da 1ª. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 549 4876
Em 09/11/76

10/10/76
Recebido em: 10/10/76
Proc. sob N.º: 16.33
RUTH F. C. M. M. M. M. M.
T. J. M. M. M. M. M.

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado, contra-mestre de construção, residente na Vila .. Santo Angelo, 113, em São Jerônimo RS, CPF nº.... 213333350/91; LANCME SIRIO GARCIA, brasileiro, casado, contra-mestre de carpinteiro, residente em Barra do Pinheiro, rua Prota, 234, nesta cidade de Montenegro, CPF 174555610/91; FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, mestre de ferreiro, residente à rua Cavaldo Aranha, 2706, nesta cidade de Montenegro, CPF 213335130/91 e ISEU MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, ferreiro, residente à Av. Figueiras, nº 45, nesta cidade de Montenegro, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vêm com o devido... respeito à presença de V. Excelência propor uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sua ex-empregadora-CONSTRUTORA TIBEDCO - Engenharia e Construção S.A. com escritório nesta cidade de Montenegro, rua .. Maurício Cardoso, nesta cidade, no Carteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antarctica Montenegro, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. Os postulantes foram admitidos pela reclamada no início do ano de 1.974 e desmitidos no último mês de outubro do corrente ano, tudo conforme histórico e servidão separadamente em anexo de cada reclamante;

fls. 02=

2. Além do horário normal de trabalho - oito horas -, ainda desenvolviam uma média de quatro (4) horas habituais diárias, em serviço extraordinário, perfazendo uma média mensal de cento e vinte (120) horas extras;
3. A forma de pagamento era semanal;
4. Nos pagamentos de 13º salário, férias e repouso remunerado, a reclamante não computava a remuneração extraordinária e tais pagamentos eram feitos na base do salário normal, ocasionando, assim, flagrante prejuízo pecuniário aos reclamantes;
5. Quando admitidos os empregados, ora autores, bem como os demais, eram assim empregados com a despesa de alimentação livre, isto é, recebiam da empresa café da manhã, almoço, lanche à tarde e janta, vantagem que os reclamantes sofreram durante cerca de quinze (15) meses, continuamente, tendo dita vantagem sido suprimida em 31 de maio de 1.975;
6. Anse a supressão de tal vantagem, inquestionavelmente incorporada à remuneração, sofreram os autores uma defasagem de cerca de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em suas remunerações globais.
7. Os recolhimentos para o P.G.T.S., destarte, também sofreram reduções, não espelhando os depósitos feitos a realidade do verdadeiro montante da obrigação empresarial.

ANTE O EXPOSTO e na sequência abaixo, reclamam :

1ª Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL, CTPS nº30423/122 ;
admitido em 06/02/74; demitido em 10/10/76; último salário.....
R\$9,50/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos R\$3.704,00 :

I - 13º Salário - diferenças

a) 1974 : 10/12 - R\$3.080,00-900,00= R\$ 2.180,00
b) 1975 : integral - R\$3.704,00-1.447,00= R\$ 1.627,00
c) 1976 : 10/12 - R\$3.080,00-1.900,00= R\$ 1.180,00

II - Férias - diferenças

d) 74/75: integral - R\$2.460,00-700,00= R\$ 1.760,00
e) 75/76: integral - R\$2.460,00-1.100,00= R\$ 1.360,00
f) 1976 : 15 dias - R\$1.740,00-1.140,00= R\$ 600,00

... segue :

14/07

fls. 03=

III - Repouso semanal - diferenças	
g) - 32 meses x 4 repouso = 128	
4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$11,27 =	Cr\$ 6.077,47
IV - Alimentação - junho/75 a setembro/76	
16 meses a Cr\$1.000,00.....	Cr\$ 16.000,00
Sub total.	Cr\$ 30.389,47
V - F.G.T.S. = Recolhimento das diferenças impagas, inclusive do salário-alimenta ção integrado à remuneração.....	- a calcular

2º Reclamante : MANOEL SÍRIO GARCIA, CPF 68170/722; admitido em 19/02/74; demissão em 19/10/76; último salário Cr\$8,00/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos: Cr\$3.120,00 :

I - 13º Salário - diferenças	
a) 1974 : 10/12 - Cr\$2.600,00- 720,00 =	Cr\$ 1.880,00
b) 1975 : integral - Cr\$3.120,00-1.100,00 =	" 2.020,00
c) 1976 : 10/12 - Cr\$2.600,00-1.600,00 =	" 1.000,00

II - Férias - diferenças	
d) 74/75: integral - Cr\$2.000,00- 560,00 =	Cr\$ 1.520,00
e) 75/76: integral - Cr\$2.080,00- 900,00 =	" 1.180,00
f) 1976 : 15 dias - Cr\$1.560,00-1.040,00 =	" 520,00

III - Repouso semanal- diferenças	
g) - 32 meses x 4 repouso = 128	
- 4 hrs. ext. x 128 = 512 x Cr\$10,00 =	Cr\$ 5.120,00

IV - Alimentação - junho/75 a setembro/76	
16 meses a Cr\$1.000,00.....	Cr\$ 16.000,00
Sub total.	Cr\$ 29.240,00

V - F.G.T.S. = Recolhimento das diferenças impagas, inclusive do salário-alimenta ção integrado à remuneração.....	- a calcular
--	--------------

3º Reclamante : FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, CPF 56446/408; admitido em 29/03/74; demissão em 15/10/76; último salário Cr\$..... 12,00/hora; média de 120 horas extras/mês; média salarial para os cálculos : Cr\$4.680,00 :

... segue :

15/9

fls. 04=

I - 13º Salário - diferenças			
a)	1974 : 9/12	- Cr\$ 3.510,00-1.102,00 =	Cr\$ 2.408,00
b)	1975 : integral	- Cr\$ 4.680,00-2.124,00 =	R\$ 2.556,00
c)	1976 : 7/12	- Cr\$ 2.730,00-2.400,00 =	" 330,00
II - Férias - diferenças			
d)	74/75: integral	- Cr\$ 3.120,00- 950,00 =	Cr\$ 2.170,00
e)	75/76: integral	- Cr\$ 3.120,00-1.800,00 =	" 1.320,00
f)	1976 : 15 dias	- Cr\$ 2.340,00-1.440,00 =	" 900,00
III - Repouso semanal- diferenças			
g)	- 30 meses x 4 repouso = 120		
	- 4 hrs. ext. x 120 = 480 x Cr\$15,00	=	Cr\$ 7.200,00
IV - Alimentação : junho/75 a setembro/76			
	- 16 meses a Cr\$1.000,00.....	=	<u>Cr\$16.000,00</u>
V - P.G.F.S. - Recolhimento das diferenças pagas, inclusive do salário-alimentação integrado à remuneração.....			Cr\$32.884,00
			- a calcular

4º Reclamante : ISMU MARQUES DA SILVA, CTPS 37868/228; admitido em 22/04/74; demitido em 08/10/76; último salário Cr\$7,00/hora; média de 120 hrs. ext./mês; média salarial para os cálculos : Cr\$2.730,00 :

I - 13º Salário - diferenças			
a)	1974 : 8/12	- Cr\$1.716,00- 450,00 =	Cr\$ 1.266,00
b)	1975 : integral	- Cr\$2.730,00- 900,00 =	" 1.830,00
c)	1976 : 6/12	- Cr\$1.362,00- 840,00 =	" 522,00
II - Férias - diferenças			
d)	74/75 : integral	- Cr\$1.820,00- 560,00 =	Cr\$ 1.260,00
e)	75/76 : integral	- Cr\$1.820,00- 900,00 =	Cr\$ 920,00
f)	1976 : 10 dias	- Cr\$ 910,00- 560,00 =	Cr\$ 350,00
III - Repouso remunerado - diferenças			
g)	- 29 meses x 4 repouso = 116		
	- 4 hrs. ext. x 116 = 464 x Cr\$8,75	=	Cr\$ 4.040,00
IV - Alimentação : junho/75 a setembro/76			
	16 meses a Cr\$1.000,00.....	=	<u>Cr\$16.000,00</u>
			<u>Cr\$6.138,00</u>

... segue :

fls. 03=

(continuação 4ª reclamante...)

16/11/76
05 26.188/00

V - F.G.T.B. =Recolhimento das diferenças
impagas, inclusive do salário-alimen-
tação integrado à remuneração.....

- a calcular -

REQUEREM a citação da reclamada, antes qualificada, para
responder aos termos da presente, contestá-la,
querendo, pena de confissão e revelia. O depoi-
mento pessoal da empresa, na pessoa de seu re-
presentante legal, que desde já se requer. P R
PROTESTAM por todos os meios em di-
reito permitidos; por testemunhas, perícias, junta-
da de documentos oportunamente.

SEJA, em final, julgada procedente a presente Reclamatória,
condenando-se a reclamada no pagamento do pedido e nas custas
processuais.

ARROLA como testemunhas e requer sejam as mesmas notifica-
das por mandado a fim de comparecerem à audiência para tanto de-
signada, em dia e hora.

1. ANTONIO LUFT, brasileiro, casado, comerciante, "Grupo Jamalha"
rua Mauricio Cardoso, nesta cidade.
2. NIRO BORCHARDT, brasileiro, casado, comerciante, rua Duarque
de Macedo, esquina Mauricio Cardoso, n/cidade.
3. Darcy Brandi, brasileiro, casado, comerciante, restaurante
"Triângulo", rua Mauricio Cardoso, frente à Volkswagen, n/ci-
dade.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 09 de novembro de 1976

SP.

Carlos Valentim Boos Bandeira

17/9



PROCURAÇÃO

Outorgante : Concórdia Indústria S.A. Engenharia e Arquitetura
estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul, à Av. Farrapos, 146 CO. RS
92635167/0001-01

Outorgados :	Edgar Vargas Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 533 - CPF 000090080
	Paulo Serra	brasileiro, casado, advogado OAB RS 4435 - CPF 113115840
	Lucila Maria Serra	brasileira, casada, advogada OAB RS 7024 - CPF 216189300
	Sérgio Schmitt	brasileiro, solteiro, advogado OAB RS 7532 - CPF 113115840
	Maria E.H. Di Diego	brasileira, desquitada, estagiária OAB RS 4285 - CPF 214595760

Endereço: Rua Uruguai, nº 240, 3º andar
conjunto 301/303 - Fone: 24.90.58
Porto Alegre- RS . 90000

Por este particular instrumento de procuração, assinado pelo outorgante, acima aludido, constitui o último seus bastantes procuradores aos outorgados já antes nomeados e qualificados, para o fim especial de, perante a Justiça do Trabalho, em conjunto ou separadamente, sem ordem preferencial, defenderem os seus direitos e interesses em reclamatória intentada por: Francisco de Assis Assari e outros

perante a XM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, podendo ditos procuradores, dentro do mandato ora outorgado, usarem de todos os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e, ainda, substabelecerem.

ABELIONATO - PORTO ALEGRE
- CARTÓRIO CASSAL -

Porto Alegre, 11 de novembro

de 1976

MINECO a firma

indicada pela sócia

desta, por semelhança com a do nome já existente no fichário-registro. Dia 14.11.76

Em testemunho

11 NOV 1976

da verdade Cassal

Stela Schmitt - Cr.S.



18/9



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Proc. J.C.J. nº 345-48/76
Razões de Contestação

CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construções - S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosa mente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, apresentar sua cabível contestação ao feito, pelos motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto,
Requer a V.Exa. que,
Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua junta da aos aludidos autos.

N. termos,
P. deferimento.
Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

P.p. *[Assinatura]* OAB RS 4455
CPF nº 001393190

P.p. *[Assinatura]* OAB RS 4285
CPF nº 214595760

19.1
9



MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

Reclamantes: Francisco de Assis do Amaral e Outros

Reclamada : Construtora Tedesco - Engenharia e Construções S.A.

P E L A R E C L A M A D A

MM. Junta

01. Estão corretos os dados apresentados na peça inicial, com relação às datas de admissão e demissão dos reclamantes.

Da mesma forma, os valores do salário hora, pago semanalmente e = correspondente àquele devido à data da rescisão contratual dos au- tores, estão corretos.

02. Com relação às horas extras e integrações

Improcede, totalmente, a alegação dos autores de haverem trabalhado horas extraordinárias habitualmente, sendo totalmente descabida a média horária apresentada.

As horas excedentes, quando efetuadas, o foram de forma absolutamente eventual, tendo sido devidamente ressarcidas.

Pela eventualidade na prestação de trabalho em horário extraordinário, não poderia, a média das mesmas, integrar os pagamentos de 13º salários, férias e repouso semanais remunerados. Estes últimos, também pela expressa vedação contida no art. 7º, alínea "a", da Lei nº 635, de 05 de janeiro de 1949, em que pese a existência do Prejulgado nº 52, que entende, a reclamada, ser manifestamente ilegal frente a legislação vigente a regular a matéria.

11-504



20/09
file.02

É contestada, formalmente, a média de horas extras apontadas na peça vestibular.

03. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foram corretamente efetuados.

04. Com relação à alimentação

Postulam, ainda, os autores, pagamento de refeições que, segundo suas alegações, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.

Aspectos de relevância tornam necessária uma abordagem mais detalhada neste tópico.

Após a admissão dos reclamantes, foi a eles informado, pela Indústria de Bebidas Antártica, que poderiam utilizar-se dos refeitórios patrocinados por aquela empresa, por expressa liberalidade e espontaneidade desta última, e que isso ocorreria sem qualquer vínculo ao contrato de trabalho mantido entre reclamantes e reclamada e, ainda, que, em qualquer momento, poderia ser tal concessão suprimida, sem que isso acarretasse qualquer ônus à reclamada em relação aos contratos de trabalho estabelecidos.

Desta forma, inexistiu qualquer contratação expressa ou tácita com referência à dação de refeições.

O dispositivo legal que rege a matéria (art. 458 - C.L.T.), é claro e específico ao dispor "que a empresa por força de contrato ou de costume, fornecer habitualmente aos empregados", o que não é aplicável ao caso "sub judice", face a inexistência de cláusula contratual e, muito menos por costume, eis que não fornece, a empresa reclamada, alimentação a seus empregados, isso em qualquer localidade onde esteja executando trabalhos.

O documento juntado, comprova a veracidade das assertivas da reclamada.

Por outro lado, não se pode, aqui, fazer-se qualquer analogia a pagamento efetuado por terceiro, pois que, inexistente, na categoria profissional dos autores, tal aspecto.

A dação efetuada, foi por completa alheia à pactuação de trabalho efetuada entre as partes.

Não possuem, os reclamantes, qualquer embasamento legal para a pretensão.



fig.03

Assim:

- não houve contratação no que tange a dáção de alimentação;
 - houve uma informação de parte da empresa Indústria de Bebidas Antártica de que cederia, gratuitamente, os refeitórios por si patrocinados para todos os que estivessem envolvidos na obra pertencente àquela empresa, quer fossem empregados da reclamada, quer fossem empregados de qualquer outra empresa, e que os trabalhadores poderiam deles utilizarem-se se o desejassem;
 - não houve qualquer redução salarial face a cessação do fornecimento da alimentação, face não fazer, a mesma, parte integrante do contrato de trabalho;
 - não houve supressão por ato unilateral, pois que inexistia qualquer condição contratual a obrigar a reclamada a tal fornecimento, que, de resto, jamais efetuou.
05. Contesta, a reclamada, por negação geral, tudo aquilo que não foi objeto de trato específico nas presentes razões.
06. Contesta, formalmente, médias e valores apresentados na inicial.
07. Requer a aplicação do disposto no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, naquilo que for cabível.
08. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial a pericial, testemunhal e documental.
09. Requer, finalmente, o depoimento pessoal dos reclamantes, sob pena de confesso.

MM. Junta

Espera a reclamada seja a presente reclamatória julgada totalmente improcedente, por ser ato de necessária e verdadeira

J u s t i ç a.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1976.

P.p.

OAB RS 4455
CPF nº 001393190

P.p.

OAB RS 4285
CPF nº 214305760

constar do acordo a seguinte ementa: "A alimentação, fornecida na obra, embora pelo dono da obra e não diretamente pelo empregador, integra-se ao salário, visto o benefício advindo à empresa com este pagamento a seus empregados". Pelo teor do acordo verifica-se que o parâmetro era igual ao do presente processo, e que a defesa da Reclamada também era igual. No presente caso os Reclamantes alegaram que nas ocasiões das refeições lhes foi dito que o salário era livre de despesas, que receberiam alimentação. A Reclamada alegou que a alimentação foi fornecida gratuitamente por liberalidade da dona da obra, e sem responsabilidade da Reclamada, e que na mesma ocasião foi dito aos Reclamantes que aquela liberalidade poderia ser suspensa quando assim entendesse. Na defesa prévia foi alegado que a dona da obra teria oferecido aos empregados da Reclamada o seu refeitório. A prova demonstrou que no estabelecimento da dona da obra não havia refeitório, e que as refeições eram compradas por ela em restaurantes, nos restaurantes faziam entrega, em viandas, no local da obra, onde os Reclamantes comiam. É lógico que se um trabalhador de determinada obra recebe salário e mais refeições no próprio local de trabalho, a presunção é de que a utilidade alimentação é fornecida em razão do contrato de trabalho. No caso, cabe aplicar o princípio clássico da prova: "O ordinário se presume e o extraordinário se prova". A alegação da Reclamada, de que a alimentação era fornecida pela dona da obra, gratuitamente e sem a responsabilidade da Reclamada criou uma situação extraordinária que a deixou com o ônus da prova. A testemunha da Reclamada, fls.91, disse que sabe que a Reclamada contratou com os empregados o fornecimento da alimentação, e que essa utilidade era fornecida gratuitamente pela dona da obra, para todos os trabalhadores que desejassem, inclusive os de outras construtoras. As testemunhas dos Reclamantes, proprietários dos restaurantes que forneceram a comida, informaram que receberam ordens da dona da obra para o fornecimento, e que quem pagava era a mesma dona da obra. Somente a testemunha da Reclamada informou que a dona da obra fornecia a comida gratuitamente. Deve-se entender que era gratuita porque os Reclamantes não pagavam, ou porque a dona da obra não cobrava da Reclamada? Mas se a dona da obra não cobrou da Reclamada, foi criada uma situação extraordinária que implicou em prova cabal que confirmasse a alegação de que a alimentação foi fornecida aos Reclamantes, pela dona da obra, sem implicar nos contratos dos Reclamantes com a Reclamada. Não foi feita a prova de que essas condições foram explicadas aos Reclamantes, e que eles concordaram com a suspensão do fornecimento quando assim entendesse a fornecedora. O documento fls.35, apresentado pela Reclamada, não pode prevalecer porque não menciona conhecimento por parte dos Reclamantes, nem a concordância dos mesmos. Ausente essa prova, resta concluir que os Reclamantes têm direito a receber o valor da alimenta-



24/3

até a data da despedida. O pedido da inicial é na base de R\$1.000,00
mes. Alegou a Reclamada, na defesa prévia, que se fosse devida a ali-
mentação seria na base de 24%, de acordo com a tabela do MPFG. - Essa ma-
teria é regulada pela Portaria nº 19, de 31 de janeiro de 1952, do Ministé-
rio do Trabalho e Previdência Social. - No caso, a alimentação era compra-
da de terceiros, não era feita no estabelecimento da Reclamada, e, assim,
o valor atribuído é o correspondente a quarenta e quatro por cento sobre
o salário mínimo legal, R\$712,40, em vigor na época respectiva. Não tem
base legal a base pleiteada pelos Reclamantes. ISTO POSTO, CONSIDERANDO
que os Reclamantes pedem o pagamento de alimentação no período de doze meses;
CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes di-
reito a parte do que pedem; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOL-
vou a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos,
o Vogal dos Empregadores, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE as presentes
reclamatórias e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, 48 horas após
passar em julgado, R\$20.064,00, sendo R\$5.016,00 para cada um, correspon-
dentes a R\$313,50 por mes, relativos a 44% sobre o salário mínimo legal da res-
pectiva época, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela Recla-
mada, no valor de R\$1.184,00 sendo R\$296,00 para cada uma reclamatória. -
Fei, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente
ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos senhores Vogais, pelas par-
tes e por mim, Chefe de Secretaria substituto.

Mário Miranda Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Luiz Moreira
MÁRIO LUIZ MOREIRA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. A. conclusão
Em _____

25/9

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JOZ DO TRABALHO PRESIDENTE



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

1.011
Primeira Turma
Em 13/05/77

Proc. J.C.J. 543-48/76
Recurso Ordinário

CONSTRUTORA TEDESCO S.A., por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respeitosa-mente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e Outros, dizer que, "data venia", não pode se conformar, como de fato não se conforma com a v. sentença de fls., motivo pelo qual deseja interpor e por interposto tem, o cabível Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Ante o exposto,
Requer à V. Exa. que,
Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua juntada aos aludidos autos para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 12 de maio de 1977.

P.p. *MCP Reis* OAB RS 3112
CPF N. 206375000

P.p. *Abreu* OAB RS 7552
CPF N. 113115840

MPC/SSS

26/09



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - Engenharia e Construção

Recorrido: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL e Outros

PELA RECORRENTE

Egrégia Turma

- 01 "Data venia", do entendimento da YM. Junta "a quo", a pretensão dos recorridos no caso "sub judice" é totalmente improcedente.
- 02 Postulam os autores, na presente, o pagamento de refeições que, segundo suas alegações, e somente por elas, faziam parte da relação de emprego mantida entre as partes.
Alegam, mas nada provam.
- 03 Trouxe, a reclamada, aos autos, elementos que comprovam perfeitamente sua posição.
- 04 "Data venia", baseou-se a v. sentença de IIs., única e exclusivamente no depoimento pessoal dos reclamantes, que nada provaram daquilo que os mesmos afirmaram. Ao contrário, limitaram-se, apenas, alegar.
- 05 Ficou devidamente provado nos autos, o não fornecimento de alimentação por parte da recorrente aos reclamantes.
A documentação juntada, contrato social da demandada com a Companhia=Cervejaria Antártica, informa da inexistência de qualquer cláusulamento

Francisco Assis do Amaral

autorizando o fornecimento de alimentação aos empregados da recorrente. Juntou, também, a demandada, documento onde pode ser constatado terem sido os pagamentos de refeições realizados pela Cia. Cervejaria Antártica.

05.01. Afirma, a decisão recorrida, não haver a demandada efetiva do prova da inexistência de contratação com a proprietária da obra e relativamente ao fornecimento de alimentação.

"Baravenia", do entendimento externado pela instância originária, foi efetivada a cabível prova da ausência de contratação com a Cia. Cervejaria Antártica, quer pelo contrato social, quer pelo documento relativo ao pagamento de refeições pela proprietária da obra.

Aliás, são as próprias testemunhas dos recorridos que in firmam e corroboram a ausência de qualquer participação da demandada no fornecimento de refeições.

05.02. Diga-se de passagem, que o "onus probandi", incumbia aos autores e, não, a recorrente. Posição contrária seria, "maxima venia permissa", pretender-se que a recorrente realizasse prova negativa.

O que seria incabível.

Os demandantes, sim, deveriam promover a prova do fato constitutivo do direito pelos mesmos alegado.

O que, no entanto, deixaram de realizar.

05.03. Um aspecto ceseja a recorrente chamar a atenção.

Está o mesmo relacionado com a própria prova produzida pelos demandantes.

Com efeito, a inexistência de qualquer possibilidade de - que se houvesse como existente qualquer ajuste para o fornecimento de alimentação, aos empregados da demandada, em contra comprovação da prova testemunhal dos autores.

"que quando foi contado o fornecimento =
"pelo depoente, não sabendo o depoente se
"teria sido a Antártica ou a reclamada =
"quem contou, os trabalhadores passaram a
"serem fornecidos pelo grupo Jornalhia, e
"naquela ocasião alguns trabalhadores da
"construção não contentes com a nova ali-
"mentação, de vez em quando iam no estabe-
"lecimento do depoente fazer refeições;

"me nessas ocasiões eram os próprios =
"trabalhadores quem pagavam as refeições

"que às vezes o número de pessoas que =
"comia, era pequeno, e, outras ve-
"zes era grande.

Depoimento de Darcy Inácio Brandt - teste-
munhas dos recorridos.

Darcy Inácio Brandt

28/9

11803

Inaceitável, "data venia", que se reconheça como responsável, em termos trabalhistas, a recorrente pela alimentação que fornecia a Cia. Cervejaria Antártica a elementos que atuavam em sua obra, e que se constituíam também, em empregados de outras empresas.

Inúmeros empregados faziam refeições às suas expensas, escolhendo outros locais para fazerem as mesmas.

Como pode ser atestado da prova produzida, por sua vez, alguns se utilizavam dos fornecimentos da Companhia e Cervejaria Antártica e, outros, não.

Impossível, destarte, de outra sorte, afirmar-se de que os demandantes houvessem se utilizado dos fornecimentos da Cia. Cervejaria Antártica, ainda mais, em modo permanente eis que ausentes quaisquer controles.

06. Em que pese as considerações supra, em qualquer hipótese, "maxima venia permissa" não caberia atribuir-se a demandada um onus, que, em momento algum, assumiu. Como pode ser atestado da prova produzida.

06.01 Atribuir-se à recorrente obrigações por atos de terceiros seria, "data venia", extrapolar-se a previsão legal que define a hipótese de utilidade de alimentação.

Estar-se-ia, em tal caso, alterando-se o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, por via judiciária, eis que conhecida a ausência de ajuste entre a demandada e seus empregados no tocante a alimentação.

06.02 Incabível, de outra sorte, e em qualquer hipótese, quaisquer assertivas de redução salarial, que constituir-se-ia a base e fundamento da postulação, em se sabendo que as refeições eram feitas em outros estabelecimentos sob pagamentos dos próprios empregados.

07. Também, os valores encontrados pelo r. Decidório recorrido, merecem reparos.

Com efeito, os cálculos efetivados tomaram por base o salário mínimo regional vigente a partir de 01 de maio de 1976 à 01 de maio de 1977, ou seja, CR\$ 712,80 (Setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos).

A alegada supressão teria ocorrido a partir de 31 de maio de 1975, consoante peça vestibular, ocasião em que o mínimo regional não se situaria no valor indicado.

Destarte, se responsabilidade fosse atribuída a recorrente, pelos fornecimentos efetivados pela Cia. Cervejaria Antártica, admitindo tal para argumentar, os valores cabíveis aos postulantes deveriam ser calculados pelo mínimo respectivo à época da alegada supressão.

*Flavio
Machado*

29
[Handwritten signature]

fls.04

Egrégia Turma

Espera a recorrente seja dado provimento ao presente apelo a fim de que seja totalmente reformada a decisão originária como medida de

J u s t i ç a

Porto Alegre, 12 de maio de 1977.

P.p. *Marcos* OAB RS 3112
CPF N. 206375000

P.p. *Silva* OAB RS 7552
CPF N. 113115840

MPC



30
B

ACORDÃO

(TRT-1632/77)

EMENTA: Alimentação. Concessão de utilidade alimentação que, pela habitualidade, pouco importando a natureza verbal da convenção, adere aos contratos de trabalho dos empregados. Impossibilidade da supressão de tal parcela já integrada na remuneração dos autores.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e recorridos FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.

Recorre a empresa, inconformada com o deferimento aos autores da parcela correspondente à alimentação, unilateralmente suprimida, e com os cálculos respectivos.

Os autores apresentam contra-razões e o Ministério Público opina pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Nenhum reparo merece a sentença quanto ao problema da supressão da alimentação. Provado o fornecimento habitual de tal utilidade, está delineada a obrigatoriedade de a empresa continuar a fornecer alimentação aos empregados, a qual, ainda que por pacto verbal, aderiu aos contratos dos mesmos. Pouco importa, na espécie, perquirir a respeito de quem teria tomado a iniciativa de fornecer alimentação aos autores, se o dono da obra ou a empresa construtora. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas era da reclamada Construtora Tedesco (cláusulas 5ª e 9ª do contrato), os empregados eram da Tedesco e a obrigatoriedade em causa também da Tedesco. É evidente que, percebendo o empregado o salário e a alimentação no local de trabalho, se conclua que a alimentação é forneci-



ACORDÃO

da em razão do contrato de trabalho. Ao fim, não há prova de que os autores houvessem concordado com tal supressão.

No que tange aos valores, tem razão a empresa. A MM. Junta deveria ter tomado como base, não só o mínimo relativo a 1976, como os dos demais anos concernentes à condenação.

Dá-se provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos atinentes à condenação, tenham como base os salários mínimos correspondentes a cada um dos anos dos períodos abrangidos pela mesma.

Pelo que,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmº. Juiz Armando S. Pires, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO TOMEM COMO BASE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À RESPECTIVA ÉPOCA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1977.

Alcina Tubino Ardaiz Surreaux

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Juiz no exercício da Presidência

Ary Schubert

ARY SCHUBERT - Relator

Ciente:

Leopoldo Augusto de Souza

PROCURADOR DO TRABALHO

TRT no 1632/77
Rec. 18/01/78 - 244

1261
33/3



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

T.R.T. da 4ª Região
 Sede: Porto Alegre
 Recebido em: _____
 Proc. sob Nº: _____
 LACY RODRIGUES D. R. A.
 Diretora do Serviço de Conciliação Prévia

Proc. TRT nº 1632/77
Recurso de Revista

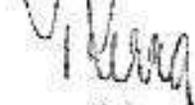
CONTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA, por seus bastantes procuradores, infra assinados, vem, mui respectosamente, à presença de V.Exa., nos autos da reclamatória, intentada por FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS, dizer que, "data venia", não pode se conformar como de fato não se conforma, com o v. acórdão prolatado pela Egrégia 2a. Turma deste Colendo Tribunal, motivo pelo qual deseja interpor e por interposto tem, o cabível Recurso de Revista para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto,
Requer à V.Exa. que,

Após o que for de direito, receba e conheça da presente e das anexas razões, determinado sua juntada aos aludidos autos.

N. termos.
P. deferimento.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 1978

P.p  OAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p  OAB RS: 7552
CPF : 113115840

12.5
34
9



Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. ENGENHARIA E ARQUITETURA

Recorridos: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e OUTROS

P E L A R E C O R R E N T E

Egrégia Turma

01. CABIMENTO

Discute-se no presente feito se refeições fornecidas pelo proprietário de obras seriam passíveis de se incorporarem aos contratos de empregados da firma construtora.

Com a finalidade de negar provimento à inconformidade interposta pela recorrente, assim colocou o v. decisório recorrido a questão:



17/11
35
9

Fls.02

"Pouco importa na espécie pesquisas a respeito
"de quem teria tomado a iniciativa de fornecer
"alimentação aos autores, se o dono da obra ou
"a empresa construtora.

(v.acórdão de fls.)

E, mais:

"É evidente que, percebendo o empregado o salá
"rio e a alimentação no local de trabalho, se
"conclui que a alimentação é fornecida em ra
"zão do contrato de trabalho.

Em síntese, afirma o r. decisório recorrido de que, refeições
fornecidas no local da obra, pouco importante tenha sido o do
no da mesma que as tenham concedido, caracterizaria o ajustê
pela empregadora, no caso a construtora, com seus empregados
para a percepção por estes de utilidade alimentação.

02. Posição diametralmente oposta; tem-se, por outro lado, em decisõ
rio proferido pelo próprio Egrégio Tribunal Regional da 4a. Re
gião, apreciando matéria idêntica em outro feito, envolvendo
a mesma demandada.

No processo TRT nº 1910/77, entre partes Construtora Tedesco
S.A. Engenharia e Arquitetura e José Carlos de Freitas, POR
UNANIMIDADE, a Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional do Tra
balho da 4a. Região decidiu da IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

Alguns tópicos, do decisório invocado são, ora reproduzidos:

"Verifica-se que o fornecimento de alimentação
"ao empregado não era realizado pelo emprega
"dor, o que, desde logo exclui a natureza sala
"rial do mesmo. Além do mais, o fornecimento
"do alegado salário "in natura", não foi pac
"tuado entre os contratantes tendo ocorrido
"por liberalidade de outro empresário, que não
"era parte na relação de emprego o que, como
"já afirmamos, afasta a natureza estipendiária
"do fornecimento de utilidade.

(v.acórdão paradigma cujo teor completo encon
tra-se em certidão anexa)

... fls. 03



124
36
19

Fls.03

A divergência jurisprudencial, pois, encontra-se perfeitamente caracterizada, eis que SE TRATA DE MATÉRIA IDÊNTICA ENVOLVENDO A DEMANDADA. PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA MESMA LOCALIDADE, MONTENEGRO (RS) ONDE A RECORRENTE REALIZOU A CONSTRUÇÃO DA OBRA DA COMPANHIA CERVEJARIA ANTÁRTICA.

03. O enquadramento jurídico realizado, diferenciado, pelas duas Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região de matéria idêntica, por outro lado propiciaria o cabimento da inconformidade ora interposta, para definição de temática suscitada, como iterativa jurisprudência tem decidido.

04. MÉRITO

A recorrente, como anteriormente já foi afirmado, realizou as obras da Companhia Cervejaria Antártica, na localidade de Montenegro, no Rio Grande do Sul. Em determinado momento, decidiu a proprietária da mesma de oferecer refeições aos trabalhadores, não somente da demandada, mas de todas firmas encarregadas da realização de atividades no referido local.

04.01. Dispõe o artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, que:

"Além do pagamento em dinheiro com
"preende-se no salário, para todos
"os efeitos legais, a alimentação, ha
"bitação ou outras prestações "in na
"tura", QUE A EMPRESA, por força do
"contrato ou do costume, fornecer e
"ventualmente ao empregado. Em caso
"algum será permitido o pagamento
"com bebidas alcoólicas ou drogas
"nocivas.

(grifamos)

A teor do dispositivo legal supra citado, a caracterização de salários "in natura" verificar-se-ia na hipótese de concessão pela empregadora.

Vale dizer, da inexistência de previsão legal que autorize por se considerar que, a dação de determinado bem, por terceiros, a empregados de outrem venha a incorporar estas contratualidades.

... fls. 04



Fls.04

Toda e qualquer utilidade, como salário, deve ser decorrente da contraprestação paga pelo empregador.

- Não pode ser aceito, "maxima venia permissa", que determinada contratualidade venha a ser ordenada por ato que não o assumido pela empregadora.

"Em face do preceituado no art. 458, "a prestação "in natura" constitui "salário quando fornecida habitualmente pelo empregador ao empregado "por força do contrato ou do costume. Assim, a obrigação de pagar "salário-utilidade pode resultar de "acordo tácito expresso entre o empregado e o empregador ou de ajuste tácito oriundo do costume atinente à "empresa ou à atividade profissional "empreendida. No primeiro caso, o cumprimento da condição contratual pactuada pode ser exigida pelo empregado, concomitantemente ao início da "relação de emprego, resultando a "habitualidade da própria execução "do contrato; no segundo caso, só se "tem como configurado o ajuste tácito, se, habitualmente, for a utilidade fornecida ao empregado.

IN "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação Complementar"

Min. Arlando Sussekind - Vol. III - Página 373 - Edição 1964

04.02.

Atribuir-se à recorrente obrigações por atos de terceiros seria, "data venia", extrapolar se a previsão legal que define a hipótese de utilidade alimentação.

... fls. 05

1719
38
9



Fls.05

Estar-se-ia, em tal caso, alterando-se o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes, por via judiciária eis que ausente a juste entre demandada e recorridos no tocante a alimentação arguida.

Colenda Turma

Espera a recorrente seja conhecida e provida a presente inconformidade a fim de que seja absolvida da condenação que lhe foi imposta, como medida de

J U S T I Ç A

Porto Alegre, 18 de janeiro de 1978

P.p  DAB RS: 4455
CPF : 001393190

P.p  DAB RS: 7552
CPF : 113115840

114
39
G

(117-2013/77)

... O fornecimento de alimentos
... ao professor de trabalho, quando
... não realizada pelo empregador, não
... dependentemente, pelo serviço
... da obra em que o empregado trabalha,
... ou por conta do empregador, não con-
... titui parcela salarial "in natura".
... Recurso a que se dá provimento.

Vistos e relatados estes autos do RECURSO ORDINA-
RIO, interposto da decisão de 1ª. Instância de Conciliação e
Juizamento de Montenegro, sendo recorrente CONSTRUTORA
TELHEIRO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e recorrida DARC
CARLOS DE FREITAS.

Allegando ter sido despedido sem justa causa, e au-
ter pleiteie o pagamento do diferença de 13º salário,
de férias e de vencimentos remunerados, alimentação de junho
de 1975 a julho de 1976 e recolhimento de FGTS sobre a
diferença não paga, inclusive salário-alimentação.

Em sua defesa, sustentou a demandada a inexistên-
cia de habitualidade nas obras extras e seu correto paga-
mento quando feitas efetivamente, impugnando a métrica apenta-
da na inicial. Alega inexistir qualquer contratação ex-
pressa ou tácita com referência ao fornecimento de refei-
ções, explicando que copia de realizado o contrato, e
autor foi informado pela Indústria da Sobiesse Antártica,
que poderia se utilizar das refeitórios daquela em-
presa, por sua liberalidade, sem qualquer vínculo ao con-
trato de trabalho, podendo assim, a qualquer momento, ser
despedida, uma vez que é demandada. Sustenta que a
despesa de sua alimentação foi completamente alheia ao
contrato de trabalho entre os litigantes. Contudo, por
analogia geral, e pedida, como também a métrica dos valores
apresentados na inicial. Regra a prescrição trienal e pe-
la a improcedência da ação.

Instrução regularmente o feito, concluiu-se
... a métrica apresentada pela 1ª. Instância, e a
... demandada e ... a métrica ... a métrica ...
... com a métrica ... a métrica ...

lor de US\$ 30,00 por mês e de três meses no valor de US\$ 90,00 mensal a título de subsídio de FOM sobre o valor.

Inconformada, recorre a demandada, sendo contrariada e opõe.

A Costa Processadora Regional, em sua petição de fl. 75, pressupõe o conhecimento e o provimento do recurso.

É o relatório.

INTO POSTO:

Préliminares. Novos conhecimentos e recursos da demandada e as contra-razões do autor, hábil e tempestivamente manifestados.

Do mérito. Opõe-se a demandada à decisão que reconhece o fornecimento de alimentação como parte do salário do postulante. Alega não ter o autor trazido aos autos elementos que comprovem essa pretensão. Afirma ter ficado claramente provado que o fornecimento de alimentação não era feito pela recorrente ao postulante, além de inexistir qualquer manipulação a respeito.

O postulante, na condição de empregado da demandada, foi designado para prestar trabalho nas obras realizadas na Indústria de Sabinas Antárticas de Montenegro S/A. I, espontaneamente, por liberalidade, esta empresa colocou à disposição do postulante seu refeitório para que este, mesmo não sendo seu empregado, efetuasse ali suas refeições. Tal fato está provado pelo documento de fl. 26 dos autos.

Verifica-se que o fornecimento de alimentação ao empregado não era realizado pelo empregador, o que, desde logo, exclui a natureza salarial do mesmo. Além do mais, o fornecimento de alimentos calóricos "in natura" não foi pactado entre os contratantes, tendo ocorrido por liberalidade de esta empresa, que não era parte do contrato de emprego, e que, como já afirmamos, afeta a

41/69

naturais estipendiária do fornecimento de utili-
dade.

De outro lado, a recorrente alega a fornecimen-
to de referida alimentação e foi suficiente para
ver de que a mesma não era por ela fornecida. A
postulante, a quem cabe a alegação da existência
sócio e ónus probatório, nada prova a respeito.
Reconheceu-se, pela evidência dos fatos, de que
cuida nas alegações da empresa, de que a ali-
mentação não era por ela fornecida e, conseqüen-
temente, não integra o salário do postulante.
Diante do exposto, há-se providente ao recorrer,
para ser absolvida a condenação de condenação que
lhe foi imposta.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, na Sessão
de 14 Turmas do Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região:

EM SUA PROVIDÊNCIA AO RECURSO, para absol-
ver a empresa da condenação imposta pelo
primeira instância.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1977.

PERY SARRIUS - Presidente

ERNESTO PIERO BIGNARDINI - Relator

Clientes

PROCURADOR DO TRABALHO

CSA.

133
40
g

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 11 de 1977 em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Senador.



CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 1.000,00.
Porto Alegre, 15 de 11 de 1977.

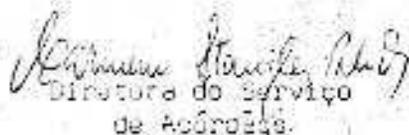


CERTIFICO que o presente exemplar de 01 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica D, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRI DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 133 TRT 1977, no qual são partes:

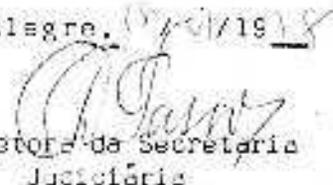
Dr. T. de Jesus S/A
Agência de Assistência
na área de Saúde de Porto Alegre

YREZINA SY ZAMBONINI
Vice-Juiz "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 18/11/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 17/11/1977

Diretora da Secretaria Judiciária

134
43
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Janeiro de 1978

[Signature]

Proc. TRT nº 1.632/77

Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S.A. — ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.

[Signature]

Integração da utilidade alimen-
tação na remuneração percebida
pelo empregado.
Apelo denegado.

A hipótese dos autos refere-se a empregados que pres-
tavam serviços a empresa construtora e que pretendem ver compu-
tada como salário a parcela relativa à utilidade alimentação,
suprimida pela empregadora.

A decisão do Tribunal foi no sentido de dar interpre-
tação própria ao art. 458 da CLT, de vez que concluiu, através
dos fatos evidenciados no processo, que a parcela pleiteada pe-
los demandantes integra-se às suas remunerações, uma vez que,
"provado o fornecimento habitual de tal utilidade, está deli-
neada a obrigatoriedade de a empresa continuar a fornecer ali-
mentação aos empregados, a qual, ainda que por pacto verbal,
aderiu aos contratos dos mesmos".

O areato acostado às razões de recurso para caracteri-
zar divergência de julgados mostra-se inservível para o fim
pretendido, pois, apesar de se assemelhar à hipótese dos autos,
apresenta suporte fático diverso daquele contido no processo,

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE

Processo TRT, RO. 1.632/77.

e que limita a possibilidade de recebimento do apelo.

Denego-o, pois.

Notifique-se.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1978.


ANTONIO SALGADO MARTINS
Vice-Presidente do Conselho Superior do Trabalho
do Tribunal Regional do Trabalho

135
44
Gj

45
9

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do (s) interessado (s)
.....
.....
mediante publicação da Nota de Expediente nº.....7.....
no D.C.E. de 20.02.78, pág.15/16....., que circulou
na data de hoje.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1978

Maria I. Provitina

Maria I. Provitina
Diretora Substituta do Serviço Processual

46/9

E, para constar, eu, Frankyambis, Técnico Judiciário B, trasladei e autentiquei as peças do presente agravo de instrumento. A presente certidão vai assinada e datada pelo Diretor do Serviço de Acórdãos e visada pelo Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

EMOLUMENTOS. . . . CR\$ 299,20.-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Porto Alegre, 29 de março de 1978.-

Marcelo Stange Medy
Diretor do Serviço de Acórdãos

V I S T O

Ch. G. S. M.
Diretor da Secretaria Judiciária

A U T E N T I C A Ç Ã O

C E R T I F I C O que o presente agravo de instrumento de 34 Folhas, numeradas e rubricadas de 12 a 45 pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica cy, é cópia autêntica, extraída no serviço de Acórdãos da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, do documento original constante do processo TRT 1632/78, no qual são partes: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS e CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA.-

Porto Alegre, 29.3.78.-

Frankyambis
Chefe do Setor de Traslados
e Certidões

47
07

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s)
interessado(s) ... *para contestar o*
... *processo nº 13/78* ...
mediante publicação da Nota de Expediente nº
... *13/78*, no D.O.E. de ... *03-4-78*, pág. ... *21*,
que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, ... *04* de ... *abril* ... de 1978.

Ivan G. P. Azambua
IVAN G. P. AZAMBUA
CHEFE DO SETOR DE EXERCÍCIOS
CERTIDÕES

JUNTADA

Faço juntada da contestação
e proenunciações que si-
guem às fls. 48/54.

em 13 de abril de 1978

Ivan G. B. Azambuja
IVAN G. B. AZAMBUJA
CHEFE DO SETOR DE TRASLADOS
E CERTIDÕES

48
64

TRT AI 2067/78
Rec. 12/04/78

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. Região



Proc. TRT AI-2.067/78

FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL e outros, ora Agravados, nos autos do Processo em epígrafe, em que é Agravante CONSTRUTORA TEDESCO S/A - Engenharia e Arquitetura, por seu bastante procurador infrassinado, vêm com o devido respeito a presença de V. EXCELENCIA, Contestar o referido AGRAVO DE INSTRUMENTO, apresentando o seguinte :

ANEXO

1. Contraminuta às Razões do Agravo, em duas laudas datilografadas, verso em branco;
2. Fotocópias de Instrumentos de Procurações outorgadas pelos Agravados, em número de 4 (quatro), devidamente autenticadas por Tabelião, extraídas às fls. 7 a 10 do proc ...
TRT RO 1632/77.

REQUEREM, respeitosamente, se digne em recebendo a presente, determinar o seu encaminhamento na forma legal.-

Termos em que
P. Deferimento

Porto Alegre, 12 de abril de 1.978

PP.

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

Exmo. Sr. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

49
Cj

Proc. TRT-AI-2.067/78
2a. Turma - 4a. Região

Agravados : Francisco de Assis do Amaral e outros ...
Agravante : Construtora Tedesco S/A-Eng.e Arquitetura

Pelos A G R A V A D O S

E g r é g i a T u r m a

O presente Recurso interposto pela Agravante, querendo ver aceito outro apelo proposto nos autos da ... Ação principal - Recurso de Revista, o qual foi denegado, não deve receber provimento.

O v. Despacho de fls. 43, peça instrumental do presente Agravo, que repeliu a pretensão da Recorrente, o fez de forma inequívoca, pois entende imprestável o Acórdão.. Paradigma acostado, no sentido de caracterizar divergências de Julgados entre as duas ilustradas Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Em rápido cotejo, vejamos as Ementas que .. sintetizam os Acórdãos apresentados, pela Agravante, procurando identificar matéria discutida e divergência nos decisórios:

1. Paradigma : EMENTA- (TRT-1910/77) "O fornecimento de alimentação ao prestador de trabalho, quando não realizado pelo empregador, mas espontaneamente, pelo destinatário da obra em que o empregado trabalhava por conta do empregador, não constitui parcela salarial "in natura". Recurso a que se dá provimento" (fls. 39 do presente AI).

Carlini

2. Divergente: EMENTA- (TRT- 1632/77)"Alimentação. Concessão de utilidade alimentação que, pela habitualidade, pouco importante a natureza verbal da convenção, adere aos contratos de trabalho dos empregados. Impossibilidade de supressão de tal parcela já integrada na remuneração dos autores" (fls. 30 do presente AI).

— Meridianamente correto o v. Despacho que denegou o Recurso de Revista apresentado pela ora Agravante. A síntese do Acórdão divergente revela substancialmente que a decisão "in casu" foi de dar interpretação própria à disposição do Estatuto Consolidado (art. 458); por sua vez o Acórdão paradigma detem-se no exame da responsabilidade de duas empresas contratantes, em que uma delas não é parte na lide, frente ao empregado, o trabalhador, que aparece como um terceiro e como autor da ação.

Colenda Turma.

Inegavelmente o v. Aresto paradigma carece de.. suporte fático no sentido de caracterizar divergências de .. julgados, pois a Decisão recorrida, em suma, apresenta-se alicerçada em pedra basilar de diferente formação.

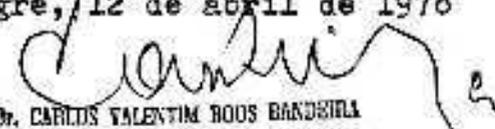
POR TODO O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, deve ser negado provimento ao presente Recurso, confirmando-se a posição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região ao denegar o Apelo de Revista apresentado pela ora Agravante Construtora Tedesco S.A. - Engenharia e Arquitetura.

Tudo como medida de sã e meritória

J U S T I Ç A !

Porto Alegre, 12 de abril de 1978

pp.


Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7694 - CPF 019615100

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

DE
OUTORGANTE: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado,
contra-mestre- de construção, residente na Vila Santo An-
gelo, nº 113, em São Jerônimo - RS, CPF 213333350/91.-----

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado,
OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua
Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em
nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-
empregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.
A., com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício
Cardoso, no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antár-
tica Montenegro.-----

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente; acordar, transigir,
desistir e renunciar; recorrer; dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores,
assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reser-
vas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38
do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1976

Cartório *Francisco de Assis do Amaral*
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1665	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de FRANCISCO de Assis do Amaral	
assinada(s) na presença. Dou fe	
EM TESTEMUNHO	
Montenegro, -4. NOV. 1976	
Antônio Luiz Kinzel - Tabelião	
Ademir Erbes Aguiar - Escrivão	

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE MONTENEGRO - NS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.01

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dow i.
Montenegro.

12 ABR 1978

Quindiz

Antônio Luis Klügel - Tabelião
Admir Elyza Agendes - Oficial Adjunto

*Sei
Cp.*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL SIRIO GARCIA, brasileiro, casado, contra-
mestre de carpinteiro, residente em Barra do Pinheiro, rua
Prota, 234, nesta cidade de Montenegro, CPF 174555610/91.-

.....
.....
OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado,
OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua
Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em
nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-
pregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A.
com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Car-
doso no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antartica
Montenegro S.A.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir,
desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores,
assinando os competentes recibos; firmar compromissos; substabelecer, com ou sem reser-
vas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38
do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1.976

Manoel Sirio Garcia
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Recebição autêntica(s) e(s) firma(s) de <i>Manoel Sirio Garcia</i>	
<i>Garcia</i>	
assinado(s) na p. econômica	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro, 4 NOV 1976	<i>Boos Bandeira</i>
Atestado Luis Kinzel - Tabelião	
Adilson Sirio Aguiar - Oficial Adjunto	

7

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dom Jo.
Montenegro,

12. MAR. 1978

[Handwritten Signature]
Antonio Luiz Nodet Tabelião
Avenida Nelson Aguiar - Oficial Ajudante

11-1
53
Cópia
J.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, mestre de ferreiro, residente à rua Oswaldo Aranha, 2706, nesta cidade de Montenegro, CPF 213335130/91.....

.....
OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante promover uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua empregadora CONSTRUTORA TEDESCO - Engenharia e Construção S.A., com escritório nesta cidade de Montenegro, rua Maurício Cardoso no canteiro de Obras da Indústria de Bebidas Antártica Montenegro.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir, desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos, firmar compromissos, substabelecer, com ou sem reservas, enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 29 de outubro de 1976

Cartório KINDEL *Francisco Carlos de Souza*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 119	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Francisco Carlos de Souza</i>	
.....	
assinado(s) na presença. Dou fé	<i>[Assinatura]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE,
Montenegro - 4. NOV. 1976	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luis Bandeira Tabelião	
Adriane Erica Aguiar - Oficial Registradora	

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fe.
Montenegro

12.682.1978

Antonio Luis Kindel Tabelão
Admir Mason Aguiar - Oficial Ajudante

TABLIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Castello Branco, 1572 - Fone: 22.14.81

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Deu fé.
Montenegro,

12/02/1978

[Handwritten Signature]

Advogado: João de Deus - Tabuleira
Apostilado: João de Deus - Oficial A. J. J. J.

55
/ 02

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foram extraídas as peças e pagos os emolumentos referentes ao presente agravo de instrumento.
Porto Alegre, 14 de abril de 1978.-

Armenio Souza Neto
DIRETOR DO SERVIÇO DE ACÓRDÃO

C O N C L U S ã O

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.
Data supra.

Armenio Souza Neto
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Mantenho o despacho agravado.
Subam os autos ao Egr. IST.
Em 17 de abril de 1978.

IVÉSIO PACHECO
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TRT da 4.ª Região

R E M E S S A

Faço remessa destes autos ao
COLEGIADO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

Em 18/04/78

Darcília Vargas Passos
DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 2 dias do mês de maio de
1978, autuei o presente Agravo de Instrumento, o qual tomou o n.º 1826,
contendo 56 folhas, todas numeradas.

.....
Aliva

REMESSA

Aos 2 dias do mês de maio de
1978, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

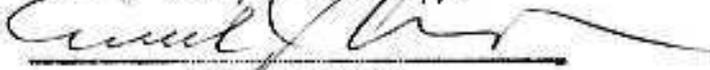
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
Aliva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência Pública de 08/06/78, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Alberto Mendes R. de Souza

Em 08/06/78



DIRETOR DA D.D.J.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 22/06/78



Diretor de Arquivos e Documentação
DEPARTAMENTO DA D.D.J.



TST-AI-1.826/78

AMRS/dm.

AGRAVANTE : Construtora Tedesco S/A-Engenharia e
Arquitetura

AGRAVADOS : Francisco de Assis do Amaral e Outros

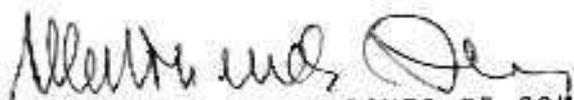
P A R E C E R

A concessão de utilidade alimentação, habitualmente fornecida pela reclamada, não importando fosse o ajuste verbal, adere inequivocamente ao contrato de trabalho, impossibilitando-se assim a sua supressão unilateralmente pela ré.

A conclusão regional está em consonância com a lei e a jurisprudência, razão pela qual opinamos pelo improvimento.

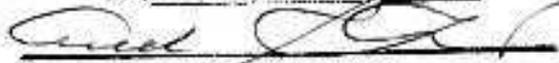
É o parecer.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1.978


ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em, 05/08/78



DIRETOR DA D.O.A.

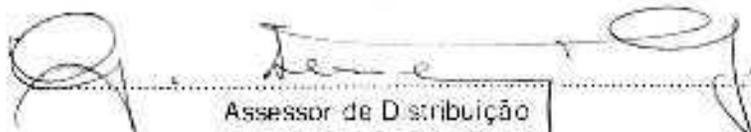


TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de AS 1826/78

Em 11 de SETEMBRO de 19 78

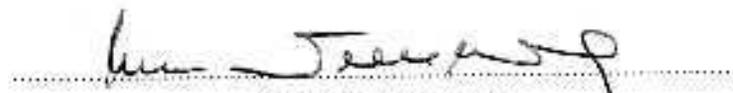

Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

WASHINGTON DA TRINDADE

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro

Em 11 de SETEMBRO de 19 78


Ministro Presidente

CONCLUSÃO

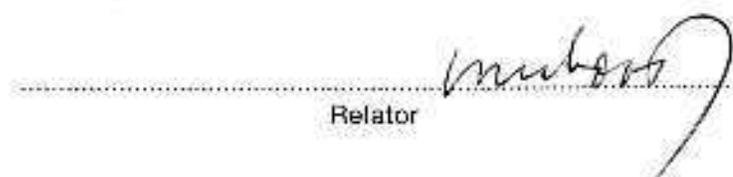
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 11 de 09 de 19 78


Secretário

VISTO

Em 14 de setembro de 19 78


Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



AT - 1826/78 ✓

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Ministro
Presidente Starling Soares

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. José Maria Caldeira

_____ e dos senhores Ministros _____

Orlando Coutinho _____, Nelson Tapajós _____

Mozart V. Russonaro _____, Washington da Trindade _____

resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao
agravo, unanimemente.

[Large diagonal line crossing out the remaining text area]

Advogado do Recte.: _____

Advogado do Recdo.: _____

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 26 de setembro de 1978

Borges Ferrero
Secretário da Turma

REMEMORANDO

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à S. A. para os fins de drcão

Em 24 de 09 de 1918

Isidoro

Secretario da 2.ª Turma



ACÓRDÃO
(Ac. 2a. T-1860/78)
WT/imdnr

A revista, fundada em divergência jurisprudencial, tem que demonstrar caso idêntico tratado diferentemente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST-AI-1826/78, em que é Agravante CONSTRUPORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA e são Agravados FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.

Empregados que prestam serviço à construtora, e que pretendem ver computada, como salarial, a parcela de alimentação que a Empresa suprimiu. A decisão da instância ordinária foi no sentido de que, segundo os fatos trazidos aos autos, parcela pleiteada integra a remuneração, visto que habitual. Acostou, ainda, o Agravante acórdão para confronto.

Opinativo da D. Procuradoria Geral do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

A utilidade era fornecida habitualmente pela Empresa e a sua supressão unilateral foi ato que violou o contrato de trabalho, pretendendo apagar do ajuste uma cláusula que aderiu silenciosamente pelo decurso do tempo.

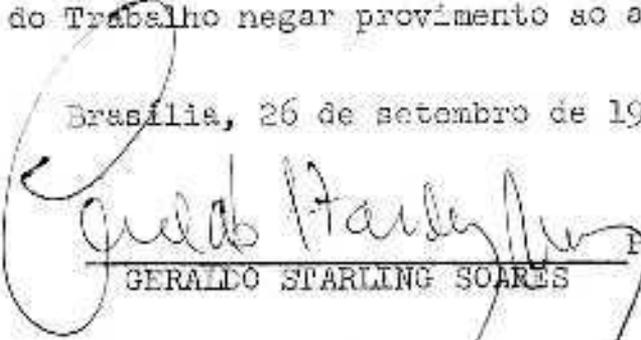
O acórdão doméstico que a Agravante trouxe ao bojo dos autos tem premissas bem diferentes das que inspiraram o acórdão recorrido.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 26 de setembro de 1978.


GERALDO STARLING SOARES Presidente

~~WASHINGTON DA TRINDADE~~

Relator

Ciente:

~~JOSE MARIA CALDEIRA~~

Procurador



61
J

PUBLICAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1979
em pública audiência Presidida Pelo Exmo. Sr. Ministro
HILDEBRANDO BISAGLIA

Foi Publicado o acórdão _____ do que eu, _____
José Alves de Oliveira
Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no
"Diário da Justiça" do dia 16 de 2 1979.
O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal
Superior do Trabalho, 19 de 2 de 1979
Eu José Alves de Oliveira
lavrei a presente. E eu [assinatura]
Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se à Secretaria d _____

Em 19/2/79

[assinatura]
Diretor de Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls. [assinatura]

Brasília 12 de março de 1979

[assinatura]

S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT 4ª região e, para constar, lavro este termo.

T. S. T. 23/03/79

[Signature]
Diretor do S. C. P.

T. R. T. - 4ª REGIÃO

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 20/03/1979

[Signature]

Confere 61 folhas

[Signature]

CERTIDÃO

TRTRO
Certifico que o Processo nº 1632/78 foi remetido, em 17/04/78,
a J. G. de Montenegro
em 20 de 03 de 1979

REMESSA

Faço remessa destes autos a
Secretaria Judiciária

Em 20/03/1979

[Signature]

69/79

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 21 de março de 1979

DARCILIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIARIA

Proc. TRT nº

Recorrente:

Recorrido :

Seixem os autos à MM. JCM de Montenegro.
Porto Alegre, 22 de março de 1979.

MESCO PACHECO
Presidente do TRT de 4.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
à MM. JCM de MONTENEGRO

Em 23 de março de 1979

DARCILIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIARIA

RECEBÍ HOJE
Em 27 de 03 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 03 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Oporem-se
por auto
da Reclamatoria,
e notifiarem-se
da mesma.*

30-3-79

M. Vasconcelos

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO 1.º GRUPO - PRESIDENTE

COPIAS DAQUILO QUE FICOU
REMANESCENTE DO ORIGINAL